



João Sá Lima Pacheco Viana

A União Europeia e a Responsabilidade de Proteger: Discurso e Acção



Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

João Sá Lima Pacheco Viana

A União Europeia e a Responsabilidade de Proteger: Discurso e Acção

Dissertação de Mestrado Mestrado em Relações Internacionais

Trabalho realizado sob a orientação da

Professora Doutora Alena Vysotskaya Guedes Vieira e da

Professora Doutora Laura C. Ferreira-Pereira

DECLARAÇÃO

27%				
N	^	m	^	
١v	U	111	н	

João Sá Lima Pacheco Viana

Endereço electrónico: joaoslpviana@gmail.com

Número do Bilhete de Identidade: 13377159

Título dissertação:

A União Europeia e a Responsabilidade de Proteger: Discurso e Acção.

Orientador(es):

Professora Doutora Alena Vysotskaya Guedes Vieira

Professora Doutora Laura C. Ferreira-Pereira

Ano de conclusão: 2014

Designação do Mestrado ou do Ramo de Conhecimento do Doutoramento:

Mestrado em Relações Internacionais

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, 28/01/2014

Assinatura: focu & simo Paulea Viana

Agradecimentos

Gostaria de expressar a minha sincera e eterna gratidão a todos aqueles que permitiram concluir esta dissertação.

Em primeiro lugar, ficarei eternamente grato às minhas orientadoras Professora Doutora Alena Vysotskaya Guedes Vieira e Professora Doutora Laura C. Ferreira-Pereira, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por todo o tempo que despenderam a orientar este projeto. A ajuda incansável e a constante disponibilidade para ajudar no que fosse preciso fizeram com que esta investigação fosse incrivelmente mais fácil. Foi também graças ao seu constante incentivo e apoio que consegui chegar ao fim deste projeto.

Em segundo lugar gostaria de deixar uma palavra de agradecimento aos meus amigos, que foram capazes de ao mesmo tempo me incentivar a trabalhar quando era preciso, e ajudar a descontrair quando o *stress* se acumulava. Aos companheiros de curso, com quem partilhei os momentos de exasperação que fazem parte de qualquer investigação, um muito obrigado.

Por último, gostava de agradecer do fundo do coração á minha família, pois sem eles esta dissertação não seria possível. Obrigado á minha irmã, a artista da família. Obrigado ao meu pai, por afincadamente me ter incentivado durante a realização deste projeto. E por último – dizem que os últimos são sempre os primeiros – á minha mãe. Á minha mãe, porque sem ela não teria aprendido a voar.

Sumário

Nos últimos anos assistimos, um pouco por todo o mundo - mas no Médio Oriente com uma dimensão particularmente alarmante - à eclosão de conflitos com uma característica em comum. Tratam-se de conflitos ligados à insurreição de populações que viveram à sombra de governos autoritários. Estes mantinham-se no poder há décadas e exerciam o seu direito de governar sem olhar aos direitos dos próprios cidadãos. Com o eclodir do que hoje conhecemos como 'Primavera Árabe', assistimos à luta das populações pelo respeito por parte dos governantes dos seus direitos e liberdades fundamentais.

A *Responsabilidade de Proteger*, hoje um princípio adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo seu Conselho de Segurança, surgiu em resposta a experiências de falhanço da comunidade internacional em impedir ou fazer cessar casos extremos de violações maciças e sistemáticas dos direitos humanos (por exemplo Ruanda em 1994 e Srebenica em 1995).

Essa dissertação tem como principal objetivo estudar este novo conceito, ainda em evolução, tomando como objeto de estudo a União Europeia, o que permitirá tirar elações sobre a sua expansão e aceitação, quer em termos de discurso, quer em termos de implementação estratégica do mesmo, designadamente no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum/Política Comum de Segurança e Defesa.

Embora se identifique a presença deste conceito no discurso da União Europeia, e esta instituição defenda o conceito, esta dissertação demonstra que não ocorreu uma transposição do conceito para a ação estratégica da União Europeia no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum/Política Comum de Segurança e Defesa. Em termos gerais, esta tese demonstra, através do estudo dos casos das intervenções na Líbia e no Mali, que a União Europeia não foi capaz de espelhar o apoio a este conceito na sua ação estratégica. Isto deveu-se, em grande medida, às divergências entre os principais Estados-membros da União Europeia, que mostraram ter visões incompatíveis no que toca ao uso coercivo da força, e mais concretamente quanto à implementação do princípio da Responsabilidade de Proteger.

Palavras-chave: Responsabilidade de Proteger, União Europeia, Política Externa e de Segurança Comum (PESC), Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), Líbia, Mali.

Abstract

In recent years we have witnessed, all over the world - but in the Middle East with a particularly alarming dimension - the outbreak of conflicts with a common characteristic. These are conflicts related to the insurrection of populations that lived in the shadow of authoritarian governments. The latter remained in power for decades, exercising their right to rule without regard to the rights of its own citizens. With the outbreak of what came to be known as the 'Arab Spring', we have witnessed the struggle of peoples for respect of their fundamental rights and freedoms.

The Responsibility to Protect, now a principle adopted by the General Assembly of the United Nations and its Security Council, emerged in response to experiences of failure of the international community in preventing or bringing to an end extreme cases of massive and systematic violations of human rights (such as Rwanda in 1994 and Srebrenica in 1995).

This thesis aims to study this new concept taking as its object of study the European Union, in order to allow one to draw conclusions about the expansion and acceptance of this principle, both in terms of speech, and in terms of strategic implementation of the same, particularly within the Common Foreign and Security Policy/Common Security and Defence Policy.

While identifying the presence, acceptance and defence of this concept in the discourse of the European Union, this dissertation demonstrates that there has been no transposition of the concept to European Union's strategic action under Common Foreign and Security Policy/Common Security and Defence Policy. The study of the cases the interventions in Libya and Mali allows to conclude that the European Union has not been able to match its discursive support with a respective strategic action. This was largely due to differences between the major European Union Member States, which have showed to have incompatible visions with regard to the coercive use of force in general, and the implementation of the principle of the Responsibility to Protect in particular.

Keywords: Responsibility to Protect, European Union, Common Foreign and Security Policy (CFSP), Common Security and Defence Policy (CSDP), Libya, Mali.

Índice

Agradecimentos	iii	
Sumário	V	
Abstract	vii	
Índice	ix	
Lista de Abreviaturas	xi	
Introdução	1	
Capítulo 1. Quadro conceptual em evolução	7	
1. Segurança humana	7	
2. Responsabilidade de Proteger	13	
2.1. The Responsibility to Protect - Nascimento de um novo conceito	13	
2.2. A RdP na ONU	19	
Capítulo 2. A Narrativa Estratégica da UE e a Responsabilidade de Proteger	33	
1. A Estratégia Europeia de Segurança	33	
2. A UE e a Segurança Humana: Relatórios de Barcelona e Madrid	35	
3. Tratado de Lisboa	39	
4. Pós-Tratado de Lisboa		
Capítulo 3. Do discurso para a ação? As intervenções na crise da Líbia e do Mali		
1. A UE na crise na Líbia		
1.1. A guerra civil na Líbia e as Resoluções 1970 e 1973	46	
1.2. O discurso da UE na resposta à crise da Líbia	49	
1.3. A resposta da UE: do discurso para a ação?	51	
2. A crise no Mali		
2.1.Background da crise	60	
2.2. AFISMA e intervenção francesa	63	
2.3. A resposta da UE à crise no Mali	69	
Conclusões	71	
Bibliografia	75	

Lista de Abreviaturas

AFISMA - African-led International Support Mission to Mali

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

AQMI - Al-Qaida no Magreb Islâmico

AR - Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

CDH - Conselho de Direitos Humanos

CE - Conselho europeu

CNRDRE - Comité Nacional para a Recuperação da Democracia e Restauração do Estado

COE - Comissão Europeia

CPSUA - Conselho de Paz e Segurança da União Africana

CSH - Comissão de Segurança Humana

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

ECOWAS - Economic Community of West African States

ESE – European Security Strategy (Estratégia Europeia de Segurança)

EUTM Mali - European Union Training Mission in Mali

ICISS - International Commission on Intervention and State Sovereingty (Comissão Internacional sobre a Intervenção e Soberania Estatal)

UNDP - United Nations Development Program (Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas)

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organização (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)

Ols - Organizações Internacionais

ONU - Organização das Nações Unidas

ONG – Organização Não-governamental

MINUSMA - Missão das Nações Unidas de Estabilização Multidimensional Integrada no Mali

MNLA - Movimento Nacional de Libertação do Azawad

MUJWA - Movement for Unity and Jihad in West Africa

NATO – North Atlantic Treaty Organization

PCSD - Política Comum de Segurança e Defesa

PESC - Política Externa e de Segurança Comum

PESD - Política Europeia de Segurança e Defesa

RdP – Responsabilidade de Proteger

RwP - Responsibility while Protecting

SEAE - Serviço Europeu para a Ação Externa

TL - Tratado de Lisboa

TPI - Tribunal Penal Internacional

UE - União Europeia

Introdução

Os temas ligados às intervenções — militares ou humanitárias — são atuais e pertinentes de serem explorados. O presente estudo explora a temática da Responsabilidade de Proteger, um conceito visto por muitos como uma norma emergente no panorama da segurança internacional. O princípio da "Responsabilidade de Proteger" nasceu do debate em torno dos Estados que se escondem por detrás da sua soberania e do seu direito de tomar decisões independentes na sua esfera interna. Nos tempos que correm, em que as atrocidades humanas, genocídios e crimes contra a humanidade já quase não ocorrem em conflitos entre Estados, mas cada vez mais em conflitos dentro de um mesmo Estado, a intervenção representa um teste difícil para uma comunidade internacional, construída com base nos princípios de soberania, não-intervenção e não-utilização de uso de força: estes conflitos internos não parecem constituir qualquer ameaça ao exterior. Mas então - parafraseando a célebre questão levantada pelo então Secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) Kofi Annan no seu *Millenium Report* (Março de 2000) - se a intervenção humanitária é, de facto, um ataque à soberania de um Estado, como deve a Organização das Nações Unidas (ONU) (ou qualquer outro estado ou ator internacional) agir em relação aos casos semelhantes ao do Ruanda, por exemplo, onde se assiste a violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos?

Em 2005, quatro anos após o lançamento do relatório da Comissão Internacional sobre a Intervenção e Soberania Estatal (ICISS - *International Commission on Intervention and State Sovereignty*) intitulado *The Responsibility to Protect*, a ONU adotou o princípio homónimo Responsabilidade de Proteger (RdP). A Responsabilidade de Proteger afirma que quando um Estado soberano não consegue evitar atrocidades, ou quando um Estado soberano está a cometer crimes contra a humanidade, como sucedeu no caso do genocídio do Ruanda, crimes de guerra e limpeza étnica, os governos estrangeiros podem intervir para os deter. No mesmo ano o Conselho Europeu reafirmou "...a importância que atribui ao conceito de responsabilidade de proteger, ..." mostrando assim defender por completo este princípio. Assim, os Estados Membros da UE estiveram entre os mais fervorosos defensores da RdP ao nível da ONU. A Comissão Europeia também seguiu o mesmo caminho e emitiu, poucos dias antes da Cimeira da ONU, um comunicado a expressar o seu desejo de que os Estados-Membros da ONU

⁻

¹ Conselho da União Europeia (2005), Presidency Conclusions, 15 de julho de 2005, pp. 10

endossassem a RdP no documento final. O Conselho da UE, a 7 de novembro de 2005, saudou a aprovação da RdP, que reconhecia vir a ser uma importante ferramenta para a comunidade internacional.

Tendo em consideração as ferramentas quer ao dispor da UE, quer ao dispor dos seus Estadosmembros individuais, a UE deveria ser capaz de assumir um papel ativo na resolução de conflitos e na
proteção de civis, e elevar o seu estatuto ao de ator de segurança de importância global, como é sua
ambição. No seguimento deste pressuposto, esta dissertação tem por objetivo geral examinar e explicar
o discurso e a práxis da UE no que toca ao princípio da RdP, no âmbito da sua PESC e PCSD. Mais
concretamente, pretendeu-se com esta dissertação mostrar até que ponto o princípio da RdP informa a
estratégia de segurança da UE, e perceber se este princípio também informa a sua ação nos domínios
da PESC e da PCSD. Assim sendo, ao longo desta dissertação procurou-se confirmar a hipótese, segundo
a qual o princípio da RdP está presente tanto no discurso como na ação inerente das missões de gestão
de crises da UE. Por outras palavras, procurou-se responder à seguinte pergunta de investigação:

Sabendo que o princípio da Responsabilidade de Proteger informa o discurso europeu, terá já ocorrido uma transposição deste princípio para a ação estratégica da UE no quadro da PESC/PCSD?

A escolha deste tema para a investigação tem por base dois pontos essenciais. Em primeiro lugar, a evidente pertinência do tema para a área das Relações Internacionais. Na procura de um tema que fosse relevante na área, a opção recaiu sobre a temática da RdP, uma vez que se trata de um tema a que se tem sido dada muita atenção no seio das mais importantes Organizações Internacionais (OIs), e cujo debate se irá certamente estender pelos próximos anos. A crescente importância dada pelos membros quer da ONU quer da UE a este princípio, com a organização de debates e demonstrações de apoio à RdP, revelam isso mesmo. Em segundo lugar, mas não menos importante, a escolha deste tema recaiu sobre a RdP por ser um tema ainda pouco explorado, constituindo assim uma *empirical novelty*. Se é verdade que o tema da RdP tem sido explorado nos últimos anos, existindo já investigação relevante na área, quando a questão é ligar a RdP à UE e à sua política de segurança comum (quer em termos de discurso quer em termos de ação), já não será bem assim. Olhando para a investigação que tem sido feita em relação às missões de paz europeias, esse fato é evidente. Num livro onde se procura mapear a investigação existente à volta da UE, intitulado *Mapping Research on European Peace Missions*, não foi possível identificar qualquer referência à RdP. Mesmo um capítulo reservado para o debate de futuras

vias de investigação dentro do tema não refere em parte alguma a RdP.² O facto de ser um quadro conceptual ainda em evolução explica em parte a pouca exploração do tema, mas ao mesmo tempo eleva ainda mais a importância do estudo da temática. Assim sendo, o contributo que esta investigação dá para a área é tangível, abrindo um caminho para uma nova via de investigação. Sendo um tema recente, com um intervalo temporal com início em 2011 (aquando do início da crise na Líbia), estamos perante uma análise a um *moving target*, com novos artigos a surgir a ritmo acelerado, o que torna difícil encerrar a investigação.

O facto de um trabalho académico constituir uma empirical novelty suscita também as suas dificuldades. Uma vez que se trata de um tema pouco estudado, a literatura disponível não é, de todo, vasta. Analisando o estado da arte, nota-se que os objetos centrais desta tese, nomeadamente, o princípio da RdP e a UE, são apresentados - quase na totalidade - isoladamente. Embora a bibliografia sobre a ação da UE faça diversas vezes referência à RdP, são na sua maioria notas breves sobre o conceito, muitas vezes abstendo-se de explorar o tema a fundo, ou apenas uma exploração geral do conceito, sem uma ligação clara à UE (por exemplo Patrick Keatinge e Ben Tonra³ ou Sven Biscop⁴). Por outro lado, existe também literatura sobre a RdP, mas em grande medida sem ligação à UE. Gareth Evans, co-autor do relatório que deu nome ao princípio da RdP, dá um grande contributo literário para o tema da RdP, bem como os artigos de Alex J. Bellamy, mas são poucas as ligações à atuação da UE. Existem, mesmo assim, contributos que cruzam os dois conceitos. Andrej Kirn, por exemplo, explora o papel da UE na implementação da RdP em África,5 enquanto Matthias Dembinski e Theresa Reinold analisam as perspetivas europeia e africana no respeitante aos acontecimentos na Líbia e as consequências desses acontecimentos para o futuro da RdP.º Os estudos de caso do Mali e da Líbia apresentaram também desafios, como foi o reduzido número de estudos científicos sobre os mesmos, também uma consequência de se tratar de acontecimentos recentes.

-

² FREIRE, M. Raquel et al. (2010), *Mapping Research on European Peace Missions*, Netherlands Institute of International Relations 'Clingendael', Novembro de 2010

 $^{^3}$ KEATINGE, Patrick e TONRA, Ben (2012), IIEA European Security and Defence Series: European Security in the 21st Century, 2012

 $^{^4}$ BISCOP, Sven (2005), The European Security Strategy: A Global Agenda for Positive Power, 2005

⁵ KIRN, Andrej (2011), *The European Union's Role in Promoting and Implementing the Responsibility to Protect in Africa: Turning Political Commitments into Effective Action*, BRIGG Papers, 2011

⁶ DEMBINSKI, Matthias e REINOLD, Theresa (2011), *Libya and the Future of the Responsibility to Protect – African and European Perspectives*, Peace Research Institute Frankfurt (PRIF), 2011

Como foi acima referido, o intervalo temporal deste estudo tem início em 2011, ano em que teve início a crise na Líbia, e termina no final de 2013, alguns meses após o término da intervenção francesa no Mali, e ainda durante a missão de treino da UE.

A metodologia utilizada ao longo da presente investigação coaduna-se com os objetivos traçados para a mesma. Esta pesquisa é fortemente marcada por uma abordagem qualitativa que engloba a observação documental que, por sua vez, se ramifica em fontes primárias e fontes secundárias. Como fontes primárias, utilizamos um número expressivo de documentos oficiais da ONU, instituições da UE, e mesmo documentos oficiais dos membros da UE a que esta investigação deu mais atenção – como por exemplo os documentos oficiais do governo francês relativos à intervenção no Mali - que nos permite interpretar a realidade. Quanto às fontes secundárias, utilizamos artigos científicos, dissertações, livros e capítulos de livros. A abordagem qualitativa foi complementada com uma abordagem quantitativa, assente em dados estatísticos relativos às intervenções nos dois países estudados.

Esta dissertação, ao escolher a RdP, insere-se numa temática inovadora, da corrente do Construtivismo, que se dedica à difusão das normas internacionais (Finnemore and Sikking),⁷ bem como a transformação delas no processo de 'difusão' (Acharya)⁸. Apesar dos avanços teóricos neste âmbito, não foram exploradas, nos casos empíricos concretos, as questões de onde 'vem' as normas e como são implementadas, especialmente quando se fala dos atores internacionais que não são Estados (Park).⁹

Para atingir os objetivos traçados para esta investigação, recorreu-se também ao uso de estudos de caso. São largamente reconhecidas as mais-valias que advêm do uso de estudos de caso numa investigação, - e como tal optou-se por complementar este estudo com o recurso a dois estudos de caso. Alexander L. George e Andrew Bennett identificam quatro campos onde claramente o uso de estudos de caso traz vantagens: validade conceptual (a capacidade de identificar e medir os diferentes indicadores que melhor representam um determinado conceito), derivação de novas hipóteses (a utilização de estudos de caso permite mais facilmente que surjam novas hipótese de trabalho e novas variáveis com as quais trabalhar), exploração de mecanismos de causalidade (um estudo de caso, por examinar um vasto leque de variáveis, permite melhor percecionar os mecanismos causais que possam existir,

⁷ FINNEMORE, Martha e SIKKINK, Kathryn (1998), *International Norm Dynamics and Political Change*, International Organization, Vol. 52, No. 4, 1998

⁸ ACHARYA, Amitav (2013), *The R2P and Norm Diffusion: Towards A Framework of Norm Circulation*, Global Responsibility to Protect, Vol. 5, Issue 4, 2013

⁹ PARK, Susan (2006), *Theorizing Norm Diffusion Within International Organizations*, International Politics, Vol. 43, Issue 3, Julho de 2006

¹⁰ GEORGE, Alexander L. e BENNETT, Andrew (2005), Case Studies and Theory Development in the Social Sciences, BCSIA Studies in International Security, 2005

aspectos inesperados desses mecanismos causais, e ajudar a perceber que condições presentes num caso ajudam a despoletar o mecanismo causal), e a capacidade de documentar relações causais complexas (que através de outros métodos não seriam identificados). Tendo isto em consideração, foram escolhidos dois estudos de caso tendo em vista um objetivo específico. De entre os tipos identificados por Bennett e George, foram escolhidos estudos de caso do tipo *plausiblility probes*, uma vez que o objetivo da escolha destes estudos de caso foi o de ajudar a explorar uma questão relativamente pouco estudada.¹¹

A escolha específica dos casos da Líbia e do Mali devem-se a uma série de fatores. O primeiro estudo de caso, o da crise na Líbia, dada a temática desta investigação é um estudo de caso ao qual não se poderia fugir. A intervenção na Líbia em 2011, sendo o caso de implementação da RdP por excelência, foi desde o início desta dissertação o caso pensado para servir de base à investigação. Mais concretamente, o caso da Líbia representa a primeira vez em que uma resolução que mandata uma intervenção refere explicitamente a RdP como sendo a abordagem a seguir na sua implementação, revestindo assim este estudo de caso de toda a pertinência para a investigação. O facto de a UE ter desempenhado um papel nesta intervenção torna este estudo de caso uma escolha muito adequada para a análise do tema. O caso do Mali serviu um propósito similar, uma vez que a resolução que trata da crise naquele país refere também a RdP, e o papel dos atores intervenientes (para além dos regionais) na intervenção na crise servem os propósitos desta investigação. O caso da crise na Síria merece também um apontamento. Analisando, mesmo que de forma superficial, os acontecimentos que se foram desenrolando na Síria, levantam-se questões relativamente ao tardar da comunidade internacional em intervir perante as atrocidades que decorrem nesse país. Sendo verdade que os crimes aí cometidos mostram que estariam reunidas as condições, tal como aconteceu no caso da Líbia e do Mali, para uma abordagem no âmbito do princípio da RdP - basta pensarmos no exemplo do uso de armas químicas, que se enquadra na definição dum crime de guerra -, a crise na Síria não terá sido escolhida com estudo de caso por ser, de fato, uma não-intervenção.

Esta dissertação está subdividida em três capítulos. O primeiro capítulo desenvolve o quadro conceptual em evolução. Primeiramente é feita uma introdução ao conceito de Segurança Humana, no qual o conceito da RdP se insere. De seguida é feita uma exploração da evolução do conceito da RdP, de modo a facilitar o enquadramento do tema desta investigação.

¹¹ Ibid., pp. 75

O segundo capítulo trata da análise do discurso europeu na área da segurança e defesa, no que à UE diz respeito. O objetivo deste capítulo é analisar a vertente discursiva do tema de investigação, ou seja, identificar a presença do princípio da RdP no discurso da UE que informa a PESC/PCSD. Com esse objetivo em mente, serão analisados diversos documentos que se considerou serem os que melhor espelham a narrativa estratégica europeia, e demonstram a presença do princípio da RdP na mesma.

O terceiro e último capítulo está subdividido em duas partes. Uma vez que este capítulo trata da análise dos estudos de caso, na primeira parte é analisada a crise na Líbia, e na segunda parte a crise no Mali. Como os dois subcapítulos seguem uma mesma lógica, não existe a necessidade de explicar as duas estruturas, servindo a seguinte explicação para os dois subcapítulos. Procurou-se iniciar os subcapítulos com uma síntese dos acontecimentos, sem qualquer foco em atores específicos ou sem dar enfase a nenhum acontecimento em especial, proporcionando uma enquadramento da crise com o objetivo de facilitar a compreensão do que será explorado subjacentemente. Após este *background*, é analisado o papel da UE nessa crise, procurando-se identificar na ação europeia o princípio da RdP. O propósito deste capítulo é responder à pergunta de investigação da presente dissertação, ou seja, se ocorreu uma transposição do princípio da RdP do discurso para a ação da UE.

Tendo em consideração o teor dos resultados obtidos ao longo da investigação que ficam inscritos nesses três capítulos, são por fim tiradas algumas conclusões, procurando também deixar algumas questões em aberto que possam inspirar novas investigações e, assim, dinamizar o estudo deste tema.

Capítulo 1. Quadro conceptual em evolução

O conceito central desta dissertação, o princípio da Responsabilidade de Proteger (RdP), representa um conceito recente, que se insere na temática da segurança humana. No caso desta última, trata-se de uma abordagem de segurança também recente e que ainda hoje em dia é motivo de debate. O relatório da ICISS, que será analisado neste capítulo, é visto um dos principais desenvolvimentos na área da segurança humana, embora se concentre em questões ligadas à intervenção humanitária, sublinhando a importância da responsabilidade dos Estados e da comunidade internacional em geral para com as populações que vejam ou corram o risco de ver os seus direitos humanos violados. Neste capítulo será inicialmente explorada a noção de segurança humana, e de seguida será traçado um esboço da evolução do conceito da RdP, desde o seu surgimento como um conceito concreto, até aos dias de hoje.

1. Segurança humana

O conceito de "Segurança Humana" foi primeiramente introduzido pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994, publicado pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (*United Nations Development Program* – UNDP) num capítulo intitulado *New Dimensions of Human Security.* O relatório sublinhava a definição insuficiente do conceito de segurança. Desde há muito tempo, a segurança era interpretada num sentido bastante estreito, ligado à proteção de um território contra um agressor. Os atores principais eram então os Estados-nação e não as pessoas:

As superpotências estavam bloqueadas numa luta ideológica - travando uma guerra fria em todo o mundo. As nações em desenvolvimento, tendo conquistado a sua independência apenas recentemente, estavam sensíveis a qualquer ameaça real ou aparente às suas frágeis identidades nacionais. Esquecidas estavam as legítimas preocupações das pessoas comuns, que procuravam segurança no seu dia-a-dia. Para muitos deles, a segurança simbolizava proteção contra a ameaça da doença, fome, desemprego, criminalidade, conflitos sociais, a repressão política e perigos ambientais.¹²

-

¹² UNDP (1994), Human Development Report 1994, pp. 22

Assim, a segurança humana assumia muitas representações: "uma criança que não morreu"¹³, "um dissidente que não foi silenciado"¹⁴, "uma doença que não se espalhou"¹⁵, "uma tensão étnica que não degenerou em violência"¹⁶. O relatório do UNDP alega que a segurança humana é orientada para os indivíduos (*people-centred*). Isto porque a abordagem de segurança humana preocupa-se com a forma como as pessoas vivem em sociedade,

o quão livremente e em segurança podem exercer as suas muitas escolhas, o acesso que têm a oportunidades sociais e de mercado, se vivem num ambiente de paz ou de conflito, o quão confiantes se podem sentir de que as oportunidades de que desfrutam num dia não se perderão no dia seguinte.¹⁷

O relatório do UNDP propunha uma compreensão alargada da segurança humana, sublinhando a importância que deve ser dada à vida e dignidade humana. Mais ainda apresentava a ideia de que os componentes da segurança humana são interdependentes e que as suas principais ameaças são agora de âmbito global (terrorismo, tráfico de drogas e de armas, crescimento desenfreado da população, etc.). Assim, a segurança humana ressalta a universalidade e interdependência de um conjunto de liberdades que são fundamentais para a vida humana: a "liberdade em relação ao medo" a "liberdade em relação à necessidade" e a liberdade de viver com dignidade. Consequentemente, a segurança humana reconhece as interligações entre segurança, desenvolvimento e direitos humanos, que considera serem o material de que é feita a segurança, humana e nacional. 20

Tal como inscrito no documento final da Cimeira Mundial de 2005, os Chefes de Estado e de governo aprovaram o seguinte parágrafo, número 143, intitulado "Segurança Humana":

Salientamos o direito das pessoas a viverem em liberdade e com dignidade, ao abrigo da pobreza e do desespero. Reconhecemos que todos os indivíduos, em particular as pessoas vulneráveis, têm o direito de viver sem medo e ao abrigo das necessidades, e devem ter a possibilidade de usufruir de todos os seus direitos e de desenvolver

14 Ibidem

¹³ Ibidem

¹⁵ Ibidem

¹⁶ Ibidem

¹⁷ UNESCO (2008), Human Security: Approaches and Challenges, UNESCO Publishing, pp. 3

¹⁸ Tradução livre do autor, do inglês "freedom from fear".

¹⁹ Tradução livre do autor, do inglês "freedom from want".

²⁰ UNDP (1994), pp. 24-37

plenamente o seu potencial humano. Para esse efeito, comprometemo-nos a discutir e definir a noção de segurança humana na Assembleia Geral.²¹

Com este parágrafo, a ONU mostrava estar interessada no desenvolvimento deste conceito e os Chefes de Estados comprometeram-se a continuar o debate sobre a segurança humana, incluindo procurar uma definição que gerasse consenso. Este parágrafo, bem como todo o debate que foi levado a cabo por Estados-membros da ONU desde 2005 culminaram na convergência de visões sobre o que é a segurança humana. Em 2012, resultante disso, o Secretário-Geral apresentou um relatório que representava um sumário do debate em torno da noção de segurança humana, e tinha por objetivo alcançar — baseando-se nos pontos de vista expressões pelos Estados-membros da ONU - um entendimento comum em torno da noção de segurança humana.²²

Um dos pontos apontado neste relatório é a distinção entre o conceito de segurança humana e a RdP. Mais especificamente, é sublinhado o facto de a segurança humana não comportar a ameaça ou o uso da força, e ser implementada com pleno respeito pela Carta das Nações Unidas, incluindo o pleno respeito pela soberania dos Estados, a integridade territorial e a não interferência nos assuntos que são essencialmente da jurisdição interna dos Estados.²³ Por outras palavras, a RdP trata de casos específicos de violência, e comporta o uso da força em casos extremos, e a segurança humana tem uma aplicação bem mais abrangente e aplica-se a um sem-número de situações e ameaças:

Tal como articulado no meu relatório anterior (A/64/701) e registado no Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, a noção de segurança humana é distinta da responsabilidade de proteger e da sua implementação. Enquanto a segurança humana é uma resposta às inseguranças multidimensionais que as pessoas enfrentam, a responsabilidade de proteger concentra-se em proteger populações de casos específicos de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Como tal, a segurança humana tem uma aplicação mais ampla, reunindo os três pilares do sistema das Nações Unidas, ao passo que a responsabilidade de proteger se centra nas situações acima mencionadas.²⁴

²¹ AGNU(2005), 2005 World Summit Outcome, 20 de Setembro de 2005, pp. 32

²² AGNU (2012), Follow-up to General Assembly resolution 64/291 on human security, pp.3

²³ Ibid., pp. 6

²⁴ Ibidem

Deste relatório retiramos um número de princípios chave que devem, segundo o mesmo, servir de base para a promoção da segurança humana. Através de uma estrutura de proteção e capacitação, a segurança humana promove medidas centradas nas pessoas, abrangentes, contextualizadas e orientadas para a prevenção, que visem reduzir a probabilidade de conflitos, ajudar a superar os obstáculos ao desenvolvimento e promover os direitos humanos para todos. Medidas centradas nas pessoas significam que a segurança humana, ao entender o vasto leque de condições que ameaçam a sobrevivência, a subsistência e a dignidade das pessoas (especialmente os mais vulneráveis), promove sistemas políticos, económicos, ambientais e culturais que coloquem as pessoas no seu centro, procurando formar os alicerces para alcançar a paz, desenvolvimento e progresso humano. Ações abrangentes traduzem-se num entendimento do amplo conjunto de condições e atores que dão origem a determinada ameaça e o seu impacto sobre os diferentes domínios da segurança humana (económico, alimentar, saúde, ambiental, etc.). Para além disso, as medidas devem ser contextualizadas, ou seja, reconhecendo que as causas e manifestações de ameaças variam consideravelmente dentro de e entre países, e em diferentes momentos no tempo, a segurança humana apresenta soluções enquadradas nas realidades locais e baseadas nas necessidades reais, vulnerabilidades e capacidades dos governos e das pessoas. Por último, uma orientação para a prevenção significa que, olhando para as causas de uma ameaça específica, a segurança humana identifica as mudanças estruturais (internas e externas), bem como as mudanças de comportamento, que são necessários para ajudar a mitigar o impacto e, se possível, evitar a ocorrência de ameaças presentes e futuras.25 Posto de forma sucinta num parágrafo, a segurança humana passa pelo seguinte:

A segurança humana requer respostas centradas nas pessoas, abrangentes, contextualizadas e orientadas para a prevenção, que reforcem a proteção e capacitação dos indivíduos e das suas comunidades;26

Segundo é explicado, a proteção implica uma abordagem a partir de cima (*top-down*), que reconheça que as pessoas enfrentam ameaças que estão para além do seu controlo (como por exemplo as catástrofes naturais ou as crises financeiras). A Comissão de Segurança Humana (CSH)²⁷, no seu

²⁵Ibid., pp. 5-14

 $^{^{26}}$ Ibid., pp. 9

²⁷ A Comissão de Segurança Humana foi criada em Janeiro de 2001, através da iniciativa do Governo do Japão, e em resposta ao apelo do Secretário-Geral da ONU na Cimeira do Milénio, a um mundo "livre de necessidade" e "livre do medo."

relatório intitulado *Human Security Now*, descreve da seguinte forma as estratégias de proteções aqui referidas:

Estratégias de proteção, criadas por Estados, agências internacionais, ONGs e o setor privado, protegem os indivíduos das ameaças.28

A segurança humana requer a proteção das pessoas de uma forma sistemática, abrangente e preventiva, e para isso é necessário concentrar esforços no desenvolvimento de normas, processos e instituições nacionais e internacionais, que devem lidar com as inseguranças acima referidas. Os Estados são identificados como os principais responsáveis de implementação desta estrutura de proteção, muito embora as Ols e regionais, a sociedade civil, os atores não-governamentais e o setor privado desempenhem igualmente um papel fundamental na proteção das pessoas contra ameaças. ²⁹

De forma inversa - mas complementar – a perspetiva capacitante implica uma abordagem a partir de baixo (*bottom up*), com o objetivo de desenvolver as capacidades dos indivíduos e das comunidades para fazerem escolhas informadas e agir em seu próprio nome. A capacitação é definida pela CSH como "... estratégias [que] possibilitem às pessoas desenvolver a sua capacidade de resistência a situações difíceis."³⁰ Capacitar as pessoas não só lhes permite desenvolver todo o seu potencial, como também encontrar caminhos e participar em soluções que garantam a segurança humana para si e para os outros.³¹

Claramente, proteção e capacitação reforçam-se mutuamente, como explica o relatório da CSH:

A proteção e capacitação, então, reforçam-se mutuamente. Pessoas protegidas podem exercer muitas escolhas. E as pessoas capacitadas podem evitar alguns riscos e exigir melhorias no sistema de proteção.³²

A segurança humana é parte fulcral da estratégia de segurança da UE. Como será possível constatar no capítulo seguinte desta dissertação, onde será analisada com mais pormenor a narrativa estratégica da UE, esta organização procurou desde logo dar a sua contribuição no avançar e na

²⁸ CSH (2003), *Human Security Now*, pp. 10

²⁹ AGNU (2012), pp.7

³⁰ CSH (2003), pp. 10

³¹ AGNU (2012), pp.7

³² CSH, pp. 12

implementação da segurança humana. O relatório sobre a execução da Estratégia de Segurança Europeia (2008) (analisado mais pormenorizadamente no capítulo seguinte) fala explicitamente do conceito de segurança humana em duas passagens. Na segunda página refere que:

Temos contribuído para criar a segurança humana, reduzindo os níveis de pobreza e as desigualdades, promovendo a boa governação e os direitos humanos, prestando ajuda ao desenvolvimento e atacando as causas profundas dos conflitos e da inseguranca.ºº

Esta ideia é reforçada na página 10 do documento pela seguinte passagem:

Devemos continuar a integrar as questões de direitos humanos em todas as atividades nesta área, incluindo as missões da PESD, adotando uma abordagem baseada nas pessoas e coerente com o conceito de segurança humana.34

Assim a UE mostra, na sua procura de afirmação como ator global na área da segurança e defesa, a sua preocupação com o conceito de segurança humana. Antes deste documento dois outros ligados à UE₃, o Relatório de Barcelona (2004) e Relatório de Madrid (2007), procuram inspirar uma abordagem de segurança humana para a UE. Um dos outros pontos importantes a reter nestes dois relatórios é a ligação entre a possibilidade de aumento das capacidades militares e o conceito de segurança humana: a opção de tornar a UE mais capacitada militarmente é apresentada não só como perfeitamente alcançável, mas também justificável, nomeadamente através do conceito de segurança humana, isto é, se esta capacitação for redirecionada para a segurança e defesa dos seres humanos.

Uma vez analisado o conceito da segurança humana, segue-se o escrutínio do conceito da RdP, procurando entender a evolução do mesmo a partir do seu surgimento.

³³ CE (2008), Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança, 11 Dezembro 2008, pp.2

³⁴ Ibid., pp.10

³⁵ Embora não sejam considerados relatórios oficiais da UE, o primeiro foi encomendado por Javier Solana, então Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum.

2. Responsabilidade de Proteger

As intervenções - sejam elas militares, económicas, ou diplomáticas - continuam a ser um dos assuntos que menos consenso gera no seio das Relações Internacionais. Os crimes atrozes que se desenrolaram na década de 90 mostraram à ONU, e à comunidade internacional em geral, que estava na altura de algo mudar. O velho conceito de soberania - nascido em 1648 com a Paz de Vestefália³⁶ – estabelecendo que os assuntos internos de um Estado eram da inteira responsabilidade desse mesmo Estado, e que qualquer tipo de intervenção por parte de outro Estado seria um grave ataque à sua soberania, já não faziam sentido quando se tratava de casos gritantes como os que se desenrolaram naquele país da África Oriental. De facto, já em 1992, na sua 'Agenda para a Paz', Boutros Boutros-Ghali (1992) advogava uma mudança:

O tempo da soberania absoluta e exclusiva (...) já passou; a sua teoria nunca foi correspondida com a realidade. (...) É tarefa dos líderes dos Estados de hoje em dia entenderem isto e encontrar um equilíbrio entre a necessidade de uma boa governança interna e os requisitos de um mundo cada vez mais interdependente.³⁷

2.1. The Responsibility to Protect - Nascimento de um novo conceito

As tragédias referidas acima mudaram a forma como o mundo via a questão da responsabilidade de Estados protegerem os seus cidadãos. Deste debate sobre o quanto os Estados podem esconder-se por detrás da sua soberania e do seu direito de tomar decisões independentes da sua esfera interna nasceu o princípio da *Responsabilidade de Proteger*. O conceito em si surgiu, mais concretamente, após a célebre questão levantada pelo então Secretário-Geral da ONU Kofi Annan no seu *Millenium Report* (Março de 2000):

³⁶ Os horrores da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) levaram à conclusão que a intervenção e interferência nos assuntos de outro estado eram a maior ameaça à paz e segurança internacionais. A partir desta altura, surgiu então o conceito de soberania como o direito da não-intervenção.

³⁷ BOUTROS-GHALI, Boutros (1992), An Agenda for Peace, pp. 4

...se a intervenção humanitária é, de fato, um ataque inaceitável à soberania, como devemos responder a um Ruanda, a um Srebrenica, a flagrantes e sistemáticas violações dos direitos humanos que ofendem todos os preceitos da nossa humanidade comum?²⁸

A resposta surgiu um ano mais tarde com o relatório que é a base do que mais tarde se veio a tornar um princípio adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). O relatório da ICISS intitulado *The Responsibility to Protect*, apresentava um conceito de soberania diferente do até agora existente. O relatório concluía que a soberania não era apenas um direito, como até aí se acreditava, mas também uma 'responsabilidade'. Por outras palavras, o relatório constatava que a soberania não concedia apenas ao Estado o direito de reger os seus assuntos internos, mas também conferia ao Estado a primária 'responsabilidade' de proteger as pessoas dentro de suas fronteiras. Propunha que, quando um Estado não consegue proteger seu povo - seja por falta de capacidade, seja falta de vontade - a responsabilidade transferia-se para a comunidade internacional em geral. O seguinte parágrafo explica o cerne deste princípio:

Encontramos uma ampla disposição para aceitar a ideia de que a responsabilidade de proteger a sua população do assassinato e outros danos graves era a mais básica e fundamental de todas as responsabilidades que a soberania impõe - e que, se um Estado não pode ou não quer proteger o seu povo de tais danos, então a intervenção coercitiva para fins de proteção humana, incluindo a intervenção militar em última instância, por outros membros da comunidade internacional pode ocorrer em casos extremos. Em outras palavras, encontramos um amplo apoio ao princípio central identificado neste relatório, a ideia da responsabilidade de proteger.³⁹

São apresentados três elementos constituintes da RdP, a responsabilidade de prevenir, a responsabilidade de reagir, e a responsabilidade de reconstruir. A responsabilidade de prevenir implica abordar não só as causas diretas mas a raiz dos conflitos internos e outras crises que coloquem populações em risco. A prevenção é, de resto, uma das prioridades apresentadas na sinopse deste relatório. Mais especificamente, é sublinhada a importância em esgotar todas as opções de prevenção

³⁸ ANNAN, Kofi (2000), We the Peoples - The Role of the United Nations in the 21st Century, Março de 2000, pp. 48

³⁹ International Commission on Intervention and State Sovereignty (2001), The Responsibility to Protect, Dezembro de 2001, pp. 69

antes de ser tomada em consideração uma intervenção. Neste contexto, três condições essenciais devem ser respeitadas:

Primeiro, deve haver o conhecimento da fragilidade da situação e os riscos a ela associados - a chamada "alerta precoce". Em segundo lugar, deve haver uma compreensão das medidas políticas disponíveis que sejam capazes de fazer a diferença - a chamada "toolbox preventiva". Terceiro, deve haver, como sempre, a vontade de aplicar essas medidas - a questão da "vontade política".40

Para se alcançar uma eficaz prevenção de conflitos, e sendo satisfeitas as condições acima identificadas, é também sublinhada a necessidade de uma colaboração estratégica entre os diversos atores:

Os Estados, a ONU e respetivas instituições especializadas, as instituições financeiras internacionais, organizações regionais, ONGs, grupos religiosos, a comunidade empresarial, os meios de comunicação e as comunidades científicas, profissionais e de ensino têm todos um papel a desempenhar.⁴¹

A responsabilidade de reagir implica uma resposta a situações de emergência humana recorrendo a determinadas medidas, que podem incluir medidas coercivas. A intervenção militar é um exemplo, sendo usado apenas em casos extremos:

A "responsabilidade de proteger" implica acima de tudo a responsabilidade de reagir a situações de necessidade premente de proteção humana. Quando as medidas preventivas não conseguem resolver ou conter a situação, e quando um Estado é incapaz ou não mostra vontade de corrigir a situação, então podem ser necessárias medidas intervencionistas por parte de outros membros da comunidade em geral. Estas medidas coercivas podem incluir medidas políticas, económicas ou judiciais, e em casos extremos -, mas apenas em casos extremos - também podem incluir uma ação militar.42

-

⁴⁰ Ibidem

⁴¹ Ibid., pp. 25-26

⁴² Ibid, pp. 29

O recurso à intervenção militar é sempre referido neste relatório com uma medida de última instância. Por este motivo, a ICISS identifica seis critérios/princípios que devem ser respeitados para que uma intervenção militar seja vista como justificada: autoridade adequada; justa causa; intenção certa; último recurso; proporcionalidade dos meios; e perspetivas razoáveis.⁴³

As questões da autoridade e da justa causa são destacadas como as mais importantes e cruciais.

Não existe órgão melhor ou mais adequada do que o Conselho de Segurança das Nações Unidas para autorizar uma intervenção militar para fins de proteção humana. A missão não é encontrar alternativas para o Conselho de Segurança como fonte de autoridade, mas fazer com que o Conselho de Segurança funcione melhor do que tem feito. A autorização do Conselho de Segurança deve ser sempre procurada antes da utilização de qualquer medida de intervenção militar.44

Uma vez que o uso da força contra outros Estados é claramente proibido pela Carta das Nações Unidas, exceto para fins de legítima defesa ou sob autorização expressa do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), este é o órgão mais adequado para autorizar uma intervenção militar para efeitos de proteção humana. No entanto, se o mesmo rejeitar uma proposta ou não tomar medidas dentro de um período razoável de tempo, existem outras alternativas possíveis, entre elas recorrer à atuação de Organizações regionais (estando mesmo assim sujeitas à subsequente procura de autorização por parte do CSNU). Se mesmo assim se falhar no cumprimento da responsabilidade de proteger, os membros interessados podem não descartar outros meios para atender à gravidade e urgência da situação.⁴⁵

Quando à questão é a procura de uma causa justa para a intervenção militar (princípio da justa causa), identificam-se duas situações que se inserem nessa definição:

Na opinião da Comissão, a intervenção militar para efeitos de proteção humana é justificada em dois conjuntos abrangentes de circunstâncias, a saber, a fim de pôr fim ou evitar:

⁴⁴Ibid., pp. xii

⁴³ Ibid, pp. 32

⁴⁵ Ibid., pp. xiii

 perda de vidas em grande escala, efetiva ou receada, com intenção genocida ou não, que seja resultante ou de ação deliberada do Estado, ou de negligência ou incapacidade para agir, ou de uma situação de fracasso do Estado; ou

• limpeza étnica em grande escala, efetiva ou receada, efetuada por massacres, expulsão forçada, atos de terror ou violações.46

O segundo princípio refere-se, assim, a determinar quais são as causas em que a intervenção é considerada justa. Aquilo que claramente não está coberto pelos critérios aqui definidos são aquelas situações de violações dos direitos do homem que não sejam inequívocos massacres ou limpeza étnica. Também não se inserem aqui o uso de força militar para o derrube de governos democraticamente eleitos e para o resgate por um Estado dos seus próprios cidadãos em território estrangeiro. Embora evidentemente merecedores de ação externa, estes não são casos que justifiquem uma ação militar para fins de proteção humanitária.⁴⁷

O terceiro princípio corresponde às intenções das intervenções, que devem ter como objetivo evitar o sofrimento humano. Há várias formas de ajudar a garantir isto:

Uma forma de ajudar a garantir que o critério da "intenção certa" é satisfeito é fazer com que a intervenção militar tenha sempre lugar numa base coletiva ou multilateral em vez de ser efetuada por um só país. Outra é ver se, e em que medida, a intervenção é realmente apoiada pelas pessoas em benefício de quem a intervenção tem lugar. Outra seria ver se, e em que medida, a opinião dos outros países da região foi tida em conta e é apoiante.⁴⁸

A ausência de qualquer interesse próprio seria o cenário ideal, mas não é provável que seja sempre assim. Nas relações internacionais, como em tudo o resto, um conjunto de motivos é uma realidade da vida. Além disso, o custo financeiro de qualquer ação militar e o risco para o pessoal nele envolvido podem, de facto, "... tornar politicamente imperativo para o país interveniente poder reivindicar um certo grau de interesse próprio na intervenção, por mais altruísta que seja o seu motivo primário." 49

⁴⁶ Ibid., pp. 32

⁴⁷Ibid., pp. 34

⁴⁸ Ibid, pp. 35-36

⁴⁹ Ibid, pp. 36

O quarto princípio, o do último recurso, reforça a ideia já apresentada de que a intervenção humanitária só pode ser utilizada quando todos os outros recursos tiverem sido de alguma forma testados. Ou seja:

A intervenção militar só pode ser justificada depois de terem sido exploradas todas as opções não militares para a prevenção ou resolução pacífica da crise, com razões suficientes para acreditar que medidas menos radicais não teriam tido êxito.⁵⁰

A utilização de meios proporcionais, o quinto princípio, refere-se à duração, alcance e intensidade da intervenção, que devem estar nos níveis mínimos necessários para a proteção dos direitos humanos, ou seja, devem ser proporcionais à gravidade da situação.⁵¹ Por outras palavras, uma crise deve ser sempre abordada tendo em conta toda a extensão da situação, adequando-se os meios a utilizar consoante a seriedade dos casos, procurando sempre não exceder os mínimos necessários.

Por último, temos o princípio das perspetivas razoáveis. Este princípio refere-se à probabilidade de sucesso de determinada intervenção. Ou seja, deve existir uma razoável probabilidade de êxito. Por outras palavras:

A ação militar só pode ser justificada se tiver uma probabilidade razoável de êxito, isto é, de pôr fim ou evitar as atrocidades ou sofrimento que justificaram a intervenção em primeiro lugar. A intervenção militar não é justificada se não for possível alcançar uma verdadeira proteção, ou se for provável que as consequências de embarcar na intervenção sejam piores do que se não houver qualquer ação.⁵²

Com a criação deste leque de pré-requisitos para justificar uma intervenção militar na aplicação da RdP, o relatório procurava destacar o papel essencial da prevenção no conceito da RdP, ao mesmo tempo que fazia sobressair o caracter de "último recurso" deste tipo de intervenções. Com o surgimento deste conceito, cresceram as espectativas de que agora a comunidade internacional se comprometeria mais facilmente com a prevenção de crimes atrozes contra a humanidade.

⁵⁰Ibid., pp. 37

⁵¹ Ihidem

⁵² Ihidem

2.2. A RdP na ONU

Três nos após o lançamento do relatório da ICISS, em dezembro de 2004, a R2P é formalmente colocada na agenda da reforma da ONU, no Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças (*High-level Panel on Threats, Challenges and Change*), sendo endossado como "... conceito emergente de que existe uma responsabilidade internacional e coletiva de proteger, ..." ⁵³. No ano seguinte, Kofi Annan publica o relatório *In Larger Freedom* (2005), onde apoia o conceito e defende a adoção do mesmo por parte da AGNU. No parágrafo 135 desse relatório, Annan demonstra o seu apoio ao conceito, utilizando inclusive o negrito para acentuar o apelo:

A Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal, e mais recentemente o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, com os seus 16 membros de todo o mundo, endossaram aquilo que descreveram como a "norma emergente de que existe uma responsabilidade coletiva para proteger" (ver A/59/565, para. 203). Apesar de estar bem ciente das sensibilidades envolvidas nesta questão, concordo plenamente com esta abordagem. Acredito que devemos abraçar a responsabilidade de proteger, e, quando necessário, devemos cumpri-la.⁵⁴

O debate motivado por este relatório culminou na adoção, por parte da ONU, do princípio da RdP, que sistematizou a sua estrutura e âmbito na Cimeira Mundial de 2005. Nos parágrafos 138 e 139 do documento final, aglomerados sob o título "Responsabilidade pela proteção das populações contra o genocídio, crimes de guerra, depuração étnica e crimes contra a humanidade", os Chefes de Estado acordaram que:

Cada Estado é responsável por proteger as suas populações contra o genocídio, os crimes de guerra, a depuração étnica e os crimes contra a humanidade. Esta responsabilidade implica a prevenção dos referidos crimes, incluindo a incitação à prática dos mesmos, pelos meios necessários e apropriados. Aceitamos essa responsabilidade e agiremos em conformidade com a mesma. A comunidade internacional, quando necessário, deve incentivar e ajudar os Estados a cumprirem essa

⁵³ AGNU (2004), A more secure world: our shared responsibility. Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change, 2 de Dezembro de 2004, pp. 57

⁵⁴ ANNAN, Kofi (2005), In Larger Freedom: Towards development, security and Human Rights for all, 2005. Disponível em:

http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/gaA.59.2005_En.pdf consultado a 20-03-2013

responsabilidade e devem apoiar as Nações Unidos na criação de um dispositivo de alerta rápido.55

O papel da comunidade internacional, que vai para além do que é dito no parágrafo 138 acima citado, é desenvolvido no parágrafo 139:

A comunidade internacional, através das Nações Unidas, deve igualmente usar os meios diplomáticos e humanitários apropriados, bem como outros meios pacíficos, em conformidade com os Capítulos VI e VIII da Carta das Nações Unidas, para ajudar a proteger as populações contra o genocídio, crimes de guerra, depuração étnica e crimes contra a humanidade. Neste contexto, estamos dispostos a agir coletivamente, de uma maneira atempada e decisiva, através do Conselho de Segurança, em conformidade com a Carta, incluindo o Capítulo VII, numa base caso a caso e em cooperação com as organizações regionais pertinentes se for caso disso, se os meios pacíficos se revelarem insuficientes e as autoridades nacionais não estiverem a proteger as suas populações contra o genocídio, crimes de guerra, depuração étnica e crimes contra a humanidade.

Como escreve Gareth Evans, um dos fundadores da ICISS, no seu livro sobre a RdP, foi necessário um período longuíssimo de tempo para que a ideia "... de as atrocidades em massa serem uma preocupação mundial se instalar: que estas não podem ser universalmente ignoradas e que a soberania não é uma licença para matar.⁵⁶

A AGNU realizou cinco diálogos informais sobre RdP entre 2009 e 2013 (a mais recente, no momento de escrita desta dissertação, realizou-se a 11 de Setembro de 2013). A anteceder cada um destes diálogos, o Secretário-Geral das Nações Unidas divulgava um relatório sobre a RdP. O relatório de 2009, intitulado "A implementação da responsabilidade de proteger", introduzia uma estratégia de três pilares para a implementação da R2P. ⁵⁷ Os três pilares, explicados de forma sucinta, são: ⁵⁸

⁵⁵ ANNAN (2005), 2005 World Summit Outcome, 2005, pp. 30

⁵⁶ EVANS, Gareth (2008), The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All, pp. 11

 $^{^{\}rm 57}$ AGNU (2009), Implementing the responsibility to protect , 12 Janeiro 2009

⁵⁸ Ibidem

- Pilar um: Cada Estado tem a responsabilidade de proteger as suas populações contra quatro tipos de crimes em massa: o genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica.
- Pilar dois: A comunidade internacional em geral tem a responsabilidade de incentivar e ajudar os Estados no cumprimento dessa responsabilidade.
- Pilar três: Se um Estado está claramente a falhar na proteção das suas populações, a comunidade internacional deve estar preparada para tomar uma ação coletiva adequada, de forma atempada e decisiva, e em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

No debate que se seguiu a este relatório, os Estados membros reafirmaram o compromisso feito em 2005 e a AGNU aprovou uma resolução de consenso (A/RES/63/308), que observava que a AGNU tinha recebido um relatório do Secretário-Geral sobre a implementação da Responsabilidade de Proteger, realizara um debate construtivo sobre o relatório e pretendia continuar a examinar a questão. Apesar do consenso, alguns Estados mostraram preocupação em relação a algumas questões. Uma delas terá sido para com a prevenção de intervenções coercivas unilaterais. Alguns Estados-membros, tais como o México, Índia e Egito, mostraram-se receosos de que a aplicação da RdP fosse legitimar medidas coercitivas unilaterais, apontando para casos anteriores de abusos e violações da soberania. No entanto, a maioria dos governos recordou que a norma pede explicitamente que haja a autorização do CSNU para o uso da força, garantindo assim respostas multilaterais, em vez de respostas unilaterais ou "coligações de vontades", sem autorização expressa da ONU.

Os relatórios do Secretário-Geral de 2010, 2011, 2012 e 2013 encorajavam os Estados a ajudar ao debate sobre a implementação da RdP. O relatório de 2010 intitulava-se *Early Warning, Assessment and the Responsibility to Protect* e, tal como o nome indica, focou-se nas instituições da ONU e na sua capacidade de monitorizar e responder a sinais de alerta precoce. A 9 de agosto teve lugar o diálogo informal sobre o tema, onde se debateram as questões levantadas pelo relatório e outras relacionadas com a RdP. Uma série de questões construtivas e preocupações foram levantadas sobre como o sistema das Nações Unidas pode melhor reunir e analisar informação, desenvolver opções estratégicas e traduzir estas opções em ação precoce. Não surpreendentemente, alguns críticos continuaram a questionar a definição da RdP e o que foi acordado pela AGNU. A forte oposição veio apenas de alguns Estados-

⁵⁹ Ibid., *Resolução A/RES/63/308*, 7 de Outubro de 2009

⁶⁰ Tradução livre de "coalition of the willing"

⁶¹ Página oficial da ONU, URL: < http://www.un.org/ga/president/63/interactive/responsibilitytoprotect.shtml> a 20-12-2013

 $^{^{62}}$ AGNU (2010), Early warning, assessment and the responsibility to protect, 14 de Julho de 2010

membros, que expressaram críticas similares às que se fizeram ouvir no debate do ano anterior. Estes Estados questionaram o facto de se a RdP teria de facto um estatuto legal sob o direito internacional, reiteraram o facto de a RdP ser, aos seus olhos, uma doutrina destinada a justificar a intervenção militar e insistiram no ponto de a RdP ser inerentemente contraditória à soberania nacional. Não obstante, a grande maioria dos membros reafirmaram o apoio à norma emergente da RdP, saudou o relatório do Secretário-Geral e apelaram para que continuem as discussões sobre a RdP na AGNU.⁶³

O relatório de 2011, intitulado *The Role of Regional and Sub Regional Arrangements in Implementing the Responsibility to Protect*, abordou as capacidades de prevenção de crimes atrozes que as organizações regionais possuem e os mecanismos através dos quais os Estados podem alcançar uma colaboração eficaz. A 12 de Julho do mesmo ano, a AGNU reuniu-se num diálogo informal para discutir as questões levantadas neste relatório e outras relacionadas com a RdP. Na sua maioria, as declarações dos membros da Assembleia enalteciam a evolução da RdP, que passara de uma norma controversa aquando do seu endosso em 2005 para uma norma em evolução que se tinha tornado, nesse último ano, uma "realidade operacional".⁶⁴ Um dos temas discutidos foi a intervenção na Líbia. Vários países manifestaram a sua preocupação em relação à forma como a NATO estava a fazer uso da força para implementar a Resolução 1973.⁶⁵ O testemunho do representante da Guatemala serve de exemplo para este ponto:

Para aqueles que expressaram dúvidas no passado, ou frontalmente se opuseram ao conceito como uma nova forma de intervenção das grandes potências Ocidentais, usando como pretexto a ajuda humanitária, os seus riscos e abusos foram revelados com o que muitos consideram uma má aplicação das resoluções 1970 e 1973 do Conselho de Segurança.⁵⁶

Apesar destas preocupações, os Estados-membros manifestaram o seu firme apoio à RdP e discutiram formas de avançar com a implementação da norma. Como observado pelo representante dos

_

⁶³ Relatório da Coligação Internacional para a Responsabilidade de Proteger (ICRtoP- International Coalition for the Responsibility to Protect), disponível em http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/component/content/article/35-r2pcs-topics/2914-general-assembly-debate-on-early-warning-assessment-and-the-responsibility-to-protect-, consultado a 21-03-2013

⁶⁴ Página oficial da ONU, URL < http://www.un.org/News/Press/docs/2011/ga11112.doc.htm > consultado a 20-12-2013

⁶⁵ Esta resolução, relativa à crise a decorrer na Líbia, foi aprovada pelo CSNU a 17 de março de 2011. Exigia um cessar-fogo imediato e autorizava os seus Estados-membros a fazerem uso de todos os meios necessários para proteger a população civil líbia, ao mesmo tempo que estabelecia uma zona de exclusão aérea. Esta temática será explorada mais pormenorizadamente no Capítulo 3.

⁶⁶ ROSENTHAL, Gert (2011), Statement during the informal interactive debate of the General Assembly on the Role of Regional and Sub Regional Arrangements in Implementing the Responsibility to Protect, 12 de Julho de 2011, disponível em

http://www.globalr2p.org/media/files/guatemala-stmt1.pdf, consultado a 20-12-2013

Países Baixos, que refletiu sobre o futuro da Responsabilidade de Proteger, "... fazer vista grossa, seja em que região for, já não é possível, já que a RdP é um princípio universal...".⁶⁷

Da preocupação com as implicações políticas e humanitárias da abordagem às crises da Líbia e Síria, surgiu um novo conceito, a Responsabilidade ao Proteger (em inglês: *Responsibility while Protecting* - RwP), que não poderia deixar de ser discutido nesta dissertação. Este conceito terá sido referido pela primeira vez pela presidente do Brasil, Dilma Rousseff, no seu discurso na abertura da 66ª sessão da AGNU, a 21 de Setembro de 2011:

O mundo sofre, hoje, as dolorosas consequências de intervenções que agravaram os conflitos, possibilitando a infiltração do terrorismo onde ele não existia; inaugurando novos ciclos de violência; multiplicando os números de vítimas civis.

Muito se fala sobre a responsabilidade de proteger; pouco se fala sobre a responsabilidade ao proteger. São conceitos que precisamos amadurecer juntos.

As críticas à intervenção na Líbia não foram lideradas apenas pelo Brasil mas por todos os "BRICS" (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul⁶⁹) e, convém sublinhar, não incidiam sobre a intervenção militar inicial (ataques a infraestruturas da força aérea líbia e ataques aéreos a forças terrestres) mas sim sobre o que se deu depois, quando ficou claro que os três membros permanentes do CSNU que conduziam a operação (Reino Unido, França e EUA), procuravam uma mudança de regime e fariam tudo para que esta fosse obtida. Estas críticas em relação à mudança de regime, embora justas por à primeira vista não caírem no objetivo da intervenção de proteção de civis, carecem de uma avaliação mais precisa. Alex J. Bellamy e Paul D. Williams explicam que embora o desejo de que as agendas de intervenção humanitária e mudança de regime não se cruzem seja compreensível a nível político e até apelativo a nível conceptual, a separação destas duas agendas torna-se difícil quando a principal ameaça à população civil vem do próprio regime. Os autores questionam de que forma se

_

⁶⁷ DE KLERK, Piet (2011), Statement at the informal interactive debate of the General Assembly on the Role of Regional and Sub Regional Arrangements in Implementing the Responsibility to Protect, 12 de Julho de 2011, pp. 2, disponível em

http://www.globalr2p.org/media/files/netherlands1.pdf, visto a 20-12-2013

⁶⁸ ROUSSEF, Dilma (2011), *Discurso de S.E. a Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da República Federativa Do Brasil, na abertura do Debate Geral da 66a Sessão Da Assembléia Geral Das Nações Unidas*, 21 de Setembro de 2011, pp. 5, disponível em < http://gadebate.un.org/sites/default/files/gastatements/66/BR pt.pdf>

⁶⁹ South Africa em inglês.

poderia eficazmente fazer uso da força, devidamente autorizada para a proteção de civis, sem facilitar a mudança de regime:

...a proteção humana requer que atores externos se envolvam em guerras e políticas locais, e isso levará à erosão da distinção entre proteção e outras agendas, como a mudança de regime. Apesar de a exigência de que estas agendas sejam mantidas separadas ser politicamente compreensível e concetualmente apelativa, será frequentemente difícil de concretizar. Quando a principal ameaça para os civis vem do regime, aqueles que exigem a estrita separação devem explicar como os peacekeepers ou coligações autorizados a usar a força para proteger os civis podem fazê-lo de forma eficaz, sem facilitar a mudança de regime.⁷⁰

Assim, apesar de a mudança de regime não estar no âmbito da proteção de civis, é questionável até que ponto as críticas em relação à consequente mudança de regime após a intervenção na Líbia são justas. Este é um ponto interessante e é uma questão deixada aqui em aberto para uma possível exploração posterior.

Menos de dois meses após o discurso de Dilma Rousseff, a 9 de Novembro de 2011, Maria Luiza Ribeiro Viotti, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, fez uma declaração num debate no CSNU sobre a proteção de civis onde apresentou uma nota conceptual intitulada *Responsibility While Protecting: Elements for the Development and Promotion of a Concept.*⁷¹

Com este documento não se pretendia criticar o conceito da RdP em si, mas sim ajudar à implementação do mesmo, procurando criar uma maior sensibilização em relação aos perigos do uso da força. Por outras palavras, o objetivo era que o conceito da RdP e da RwP crescessem juntos:

Ao exercer a sua responsabilidade de proteger, a comunidade internacional deve demonstrar uma grande responsabilidade ao proteger. Ambos os conceitos devem evoluir juntos, baseados num conjunto acordado de princípios fundamentais, parâmetros e procedimentos, ...⁷²

⁷⁰ BELLAMY, Alex J. e WILLIAMS, Paul D. (2011), *The new politics of protection? Côte d'Ivoire, Libya and the responsibility to Protect,* Vol. 87, Issue 4, pp. 849

⁷¹ Página oficial da ONU, URL < http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10442.doc.htm consultada a 22-03-2013

 $^{^{72}}$ CSNU (2011), Letter dated 9 November 2011 from the Permanent representative of Brazil to the United Nations addressed to the Secretary-General, pp. 2

De entre estes "princípios fundamentais, parâmetros e procedimentos" apresentados no documento, é possível destacar três questões principais:

- A necessidade de melhorar a monitorização e avaliação de todo o eventual uso da força mandatado pelo CSNU;⁷³
- A importância da sequência dos três pilares da RdP, e a necessidade de respeitar cronologicamente esta sequência ao implementar a RdP. Noutras palavras, o terceiro pilar nunca deverá vir antes do segundo e do primeiro, e o segundo pilar nunca deverá vir antes do primeiro.⁷⁴
- Ressaltar a necessidade de esgotar todos os meios pacíficos antes de recorrer ou sequer considerar o uso da força.⁷⁵

Este conceito foi discutido num debate informal organizado pela Missão Permanente do Brasil na ONU a 21 de Fevereiro de 2012. Neste encontro informal estiveram presentes vários Estadosmembros, bem como outras entidades, tendo a vasta maioria dos países discursantes reafirmado o seu compromisso com o conceito acordado em 2005, e sublinhado a importância da prevenção em relação ao uso da força militar. Um dos países a discursar foi Portugal. Desse discurso é possível retirar um excerto que exemplifica a relevância e espírito geralmente solidário com a proposta brasileira:

A nosso ver, a proposta brasileira não muda, ou tem a intenção de mudar, o próprio conceito da RdP, sobre o qual o consenso deve ser preservado. Não tem a intenção de mudá-la, mas é desafiante.

Desafiante porque reflete preocupações que são reais e compartilhadas por muitos.

Desafiante porque sabemos que temos que enfrentá-las se quisermos fortalecer o conceito, a sua aceitação universal e garantir a sua eficácia.

⁷⁴ Ibid., pp. 2

⁷³ Ibid., pp. 3-4

⁷⁵ Ibid., pp. 3

É um debate que devemos incentivar em busca de uma implementação aprimorada da RdP. Mais "responsabilidade" na implementação da RdP, em todos os seus pilares, significa de fato mais eficácia e assim, melhores resultados.⁷⁶

Apesar deste consenso, diversos membros mostraram-se apreensivos quanto à proposta presente na nota conceptual do Brasil de sequenciar cronologicamente os três pilares da norma, tendo a maioria dos discursantes reiterado que os três pilares têm o mesmo peso e importância. Esta preocupação está espelhada no seguinte excerto do discurso da representação dinamarquesa:

A Dinamarca concorda com a nota conceptual brasileira de Novembro de 2011 de que a RdP nunca deve ser usada para outros fins que não proteger as populações civis. E, da mesma forma, os parâmetros e condições para agir sob a doutrina da RdP nunca devem ser usados para bloquear a ação que vise proteger os civis, quando existir uma necessidade real de ação. Como somos constantemente lembrados, o risco da falta de ação face a atrocidades em massa é grande, possivelmente maior do que o risco de fazer demais."

Preocupações à parte, a verdade é que este conceito foi bem aceite pelos intervenientes neste encontro informal - como já foi referido - principalmente por ter contribuído para o debate sobre esta norma ainda em evolução. Como explicou Evans no seu discurso⁷⁸ neste mesmo encontro informal, a iniciativa brasileira deve ser louvada porque "...é uma contribuição importante e muito construtiva para o debate, numa altura em que o diálogo é uma necessidade urgente, na sequência de críticas sobre a maneira como o mandato das Nações Unidas de proteção de civis foi implementado na Líbia no ano passado."⁷⁹ Como conclui Jennifer Welsh no seu artigo intitulado *Civilian Protection in Libya: Putting Coercion and Controversy Back into RtoP*⁸⁰, o debate em torno da intervenção na Líbia mostrou que era

⁷⁶ Discurso proferido pelo Embaixador José Filipe Moraes Cabral, disponível em

 $<\!\underline{http://www.responsibilitytoprotect.org/Portugal\%2021\%20Feb\%20RwP.\underline{pdf}\!\!>\!, consultado\ a\ 21-03-2013.$

⁷⁷ Discurso proferido pelo Embaixador Carsten Staur, Representante Permanente da Dinamarca na ONU, disponível em

http://fnnewyork.um.dk/en/statements/newsdisplaypage/?newsID=4C214367-D113-45EF-A219-4A9BBE777CCE, consultado a 21-03-2013

⁷⁸ Na verdade o discurso terá sido proferido por Simon Adams em nome de Gareth Evans, representando o Global Center for the Responsibility to Protect.

⁷⁹ Discurso de Gareth Evans disponível em

http://www.globalr2p.org/media/files/garethevansstatementresponsibilitywhileprotecting.pdf, consultado a 22-03-2013

⁸⁰ WELSH, Jennifer (2011), Civilian Protection in Libya: Putting Coercion and Controversy Back into RtoP, Ethics & International Affairs, 25, pp. 255-262

necessária uma séria discussão sobre o uso coercivo da força de acordo com o terceiro pilar da RdP, de forma a melhor se entender "... como deve ser usada a força para proteger os civis, e que tipo de tensões operacionais, dilemas legais, e desafios normativos podem decorrer da sua utilização." Assim, as preocupações expressas pelos BRICS, que culminaram neste novo conceito, não só contribuíram para o debate da RdP, como são por si só uma mais-valia para a implementação da responsabilidade de proteger e o seu entendimento.

Este debate em torno do uso da força veio a refletir-se no quarto relatório anual do Secretário-Geral Ban Ki-moon sobre a RdP, lançado a 20 de agosto do mesmo ano (2012), intitulado Responsbility to Protect - timely and decisive response. Este relatório discutia o terceiro pilar da RdP, respostas atempadas e decisivas, e procurava articular a vasta gama de ferramentas coercivas e não-coercivas disponíveis e o papel dos atores – internacionais ou não – na sua implementação. Reforçava a importância da prevenção dos crimes abrangidos pela RdP, mas ao mesmo tempo observando que em casos em que se constate que as medidas de prevenção são inadequadas e a ameaça se mantenha, a comunidade internacional tem a responsabilidade de agir para proteger os civis. É apresentado um vasto número de respostas não-coercivas, que podem ser realizadas pelo Secretário-Geral ou por acordos regionais, sem a autorização do CSNU. Estas medidas incluem a mediação, a diplomacia preventiva, advocacia pública, missões de inquérito, comissões de inquérito; missões de monitorização e observação, referências ao Tribunal Penal Internacional (TPI) e as sanções específicas. 82 Em ultimo caso, e em situações em que estas medidas não tenham efeito, ou seja demasiado tarde para serem empregadas, recorre-se ao uso da força, sempre com a autorização do CSNU. Este relatório discute também os diversos atores disponíveis para implementar estas medidas, que vão desde os órgãos pertencentes à ONU (como por exemplo o Conselho de Direitos Humanos) até às organizações regionais e sub-regionais, e mesmo os próprios Estados individuais,83 bem como o conceito da RwP, que tinha sido apresentado no final do ano anterior.

A publicação do relatório foi seguida pelo quarto diálogo informal da Assembleia Geral, que discutiu o mesmo tema. O encontro aconteceu a 5 de setembro de 2012 e abordou as medidas que estão à disposição dos atores internacionais, regionais e nacionais no âmbito do terceiro pilar da RdP. Foram levantadas questões ligadas com a prevenção, que a maioria concordou ser a base da RdP, e tal como

81 Ibid., pp. 261

 $^{^{\}rm 82}$ AGNU (2012), Responsibility to protect: timely and decisive response, pp. 7-9

⁸³Ibid., pp. 11-13

a prevenção foi um ponto de consenso, também o foi o entendimento de que, no caso de os esforços de prevenção falharem, se torna necessária uma resposta atempada e decisiva para proteger os civis.

Foi também sublinhado que a conceção que muitos dos críticos da RdP tinham do terceiro pilar está errada. O terceiro pilar não abrange apenas medidas definidas como ação militar. Como procurava demonstrar o relatório discutido, existem muitas medidas não-militares que se inserem neste pilar, tal como o quarto relatório exemplificou. O seguinte excerto do discurso do representante da UE no presente diálogo, por retratar os pontos acima referidos, é um bom exemplo da posição da maioria dos participantes:

Se tais meios pacíficos forem inadequados e as autoridades nacionais estiverem manifestamente a não proteger as suas populações, a comunidade internacional deve estar preparada para tomar uma ação coletiva, de forma atempada e decisiva, através do Conselho de Segurança, de acordo com a Carta, incluindo o capítulo VII, numa base caso-a-caso, e em cooperação com as organizações regionais pertinentes quando apropriado.

Além disso, atribuímos grande importância ao relembrar que o pilar 3 da RdP é mais do que intervenções militares, pois existem muitas outras medidas coercivas não-militares que o Conselho de Segurança pode e deve colocar em uso, incluindo sanções e o envolvimento do TPI. Todos nós temos a obrigação de considerar tais medidas e fazer uso delas em face do fracasso de um governo para com, ou falta de vontade de exercer a sua responsabilidade de proteger a sua população.⁸⁴

Uma das muitas questões levantadas está relacionada com a inação do CSNU em relação aos acontecimentos na Síria. Ban Ki-moon expressou a sua preocupação com a paralisação do CSNU, uma vez que esta só contribuía para o mal da população síria, punha ainda em causa a sua credibilidade e enfraquecia o conceito da RdP, "... que foi adotado com tanta esperança e espectativa." ⁸⁵ Com isto em mente, o Secretário-Geral apelou para que o diálogo em torno da RdP continuasse, pois este diálogo levava ao crescimento do conceito, e a cada ano que passava alcançava-se "... uma maior precisão e

⁸⁴ Página oficial da UE, URL < http://www.eu-un.europa.eu/articles/fr/article 12549 fr.htm >, consultado a 22-03-2013

⁸⁵ Página oficial da ONU, URL < http://www.un.org/News/Press/docs/2012/sgsm14490.doc.htm >, consultado a 23-03-2013

entendimento comum."⁸⁶ Referindo-se ainda à situação da Síria, e relembrando as imagens horríveis provenientes desse país, faz um apelo:

A inação não pode ser uma opção para a nossa comunidade de nações. Não podemos ficar parados enquanto as populações são vítimas destes graves crimes e violações. Devemos sustentar as principais responsabilidades das Nações Unidas.87

Assim, o diálogo de 2012 reafirmou aquilo que já se tinha vindo a afirmar nos diálogos anteriores, bem como no debate de 2009. Que os Estados estão comprometidos com a utilização dos meios apropriados para a prevenção de crimes atrozes e na proteção de populações.

Recentemente, em julho de 2013, o Secretário-Geral publicou o seu novo relatório anual sobre a RdP, o quinto, intitulado State Responsibility and Prevention. Este relatório focava-se no primeiro pilar da RdP. Ao relembrar que a principal responsabilidade dos Estados é o de proteger as suas próprias populações, Ban Ki-moon descreve medidas que podem fortalecer e revitalizar a capacidade de prevenção dos Estados contra os quatro crimes em que se foca a RdP, procurando assim diminuir a necessidade de recorrer à ação coerciva sob o terceiro pilar. Para além disto, no relatório são identificados uma série de fatores de risco que devem ser tidos como alertas contra a possibilidade de crimes atrozes se virem a desenrolar, como por exemplo a existência de uma história de discriminação ou seja, se em determinado país ou região forem já conhecidas ocorrências ligadas à discriminação, incluindo mesmo crimes atrozes que tenham ocorrido no passado -, a presença de grupos armados aliados a um Estado ou a uma determinada fação da população. O relatório adverte, no entanto, que estes fatores de risco não causam direta e inevitavelmente os crimes agui discutidos, podendo estes nascer de outras causas menos evidentes. Com estes fatores de risco em mente, e procurando formas de reduzir o risco dos crimes atrozes, o relatório destaca um conjunto de opções políticas preventivas que podem contribuir para a redução desses riscos. Ao mesmo tempo que relembra que não existe uma estratégia única para a prevenção destes crimes - ou seja, não existe uma abordagem *one-size-fits-all* – o relatório dá exemplos de medidas já implementadas por alguns Estados-membros.⁸⁹ O relatório do Secretário-Geral conclui com sete medidas que os Estados podem tomar por forma a prevenir os tipos

⁸⁶ Ibidem

⁸⁷ Página oficial da ONU, URL < http://www.un.org/News/Press/docs/2012/sgsm14490.doc.htm >, consultado a 23-03-2013

⁸⁸ AGNU (2013), Responsibility to protect: State responsibility and prevention, pp. 3-7

⁸⁹ Ibid., pp. 7-15

de crimes conhecidos, incluindo a formação de parcerias com outros Estados-membros ou a realização de avaliações nacionais de risco e resiliência.90

A 11 de Setembro do mesmo ano (2013) teve lugar o diálogo informal sobre a RdP, informado pelo quinto relatório do Secretário-Geral, no qual participaram sessenta e oito Estados e uma organização internacional (UE), o maior número de governos participantes até então. Como relata o *Global Centre for the Responsibility to Protect*, as intervenções foram, na sua maioria, bastante positivas, com inúmeros Estados a relatar as medidas preventivas que estariam a implementar.⁹¹ Neste contexto, vinte e três Estados⁹² e a UE referiram-se à importância da nomeação de um *Focal Point* da RdP⁹³ para a prevenção de crimes atrozes, e muitos deles referiram já terem nomeado o seu.⁹⁴ Ainda assim, poucos foram os participantes que não referiram a situação da Síria, que já se desenrolava há quase três anos, mostrando-se como um exemplo de um falhanço da comunidade internacional em fazer vigorar a RdP. Ligado à inatividade da comunidade internacional perante os horrores na Síria, um apelo foi feito por diversos países, incluindo a França, como mostra o seguinte excerto:

Por fim, quero reiterar a proposta da França de desenvolver um código de conduta em que os membros permanentes do Conselho de Segurança concordam coletivamente em se abster de utilizar o seu poder de veto em relação a crimes em massa, que a responsabilidade de proteger é suposto prevenir.⁹⁵

Assim, diversos governos mostraram apoiar a implementação de um certo nível de restrição do veto no CSNU, evitando que crimes atrozes como os ocorridos na Síria se desenrolassem perante a inação do Conselho. Nas palavras de Jan Eliasson, Vice Secretário-Geral da ONU, paga-se "... um preço enorme por esperar que os conflitos se agravem." 96

⁹⁰Ibid., pp. 15-16

⁹¹ Global Centre for the Responsibility to Protect (2013), "State Responsibility and Prevention": Summary of the Informal Interactive Dialogue of the UN General Assembly on the Responsibility to Protect held on 11 September 2013, 22 de Outubro de 2013

⁹² Austrália, Bélgica, Botswana, Costa Rica, Costa do Marfim, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Gana, Hungria, Montenegro, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suíça, Togo e Reino Unido.

⁹³ Alto-funcionário que tem como responsabilidade promover a RdP a nível nacional, e que tem capacidade operar e cooperar a nível internacional através uma rede global. Esta rede conta já com *focal points* de cerca de 35 governos.

⁹⁴ Ibiden

 $^{^{95}}$ Discurso disponível em < http://www.franceonu.org/la-france-a-l-onu/espace-presse/interventions-en-seance-publique/autres-instances/article/11-septembre-2013-dialogue, consultado a 30-10-2013

⁹⁶ Página oficial da ONU, URL http://www.un.org/News/Press/docs//2013/dsgsm689.doc.htm consultado a 30-10-2013

A RdP é ainda um conceito em evolução, debatido pela comunidade internacional, e contestado por alguns. Algumas das questões levantadas aqui em relação à implementação da RdP serão analisadas nos capítulos seguintes, mas com um enfoque no objeto de estudo desta dissertação, a UE. No capítulo dois é feita uma análise ao discurso da UE, onde se demonstra até que ponto da RdP informa a narrativa estratégica desta organização. De seguida, serão analisadas duas intervenções recentes cuja autorização veio de resoluções do CSNU informadas pela RdP: a intervenção na Líbia, iniciada em 2011, e a intervenção no Mali, em 2012. Até que ponto o papel da UE foi preponderante na resolução destas crises, é uma questão que será respondida nos capítulos três e quatro.

Capítulo 2. A Narrativa Estratégica da UE e a Responsabilidade de Proteger

A UE tem sido um dos atores mais ativos na defesa do princípio da RdP. Neste capítulo será explorada a vertente discursiva do tema, ou seja, será feita uma análise do discurso produzido pela UE no seio da PESC/PCSD, para demonstrar empiricamente a presença do conceito da Responsabilidade de Proteger nos mesmos. Os documentos que serviram como base a este capítulo são diferentes na sua natureza, e incluem documentos como a "Estratégia Europeia de Segurança" lançada em 2003, até ao mais recente Tratado de Lisboa⁹⁷, que introduziu importantes alterações em matéria da política externa, de segurança e defesa da UE. No período posterior à aprovação deste tratado, foram aprovados ou lançados documentos de relevância para a temática, como é o caso das recentes (Abril de 2013) recomendações feitas pelo Parlamento Europeu ao Conselho Europeu (CE) relativamente ao princípio da RdP. Todos estes documentos partilham uma característica: são fundamentais para o tema da segurança da UE, e como tal, funcionam como espelho da narrativa estratégica europeia.

1. A Estratégia Europeia de Segurança

O conceito da RdP tem sempre tido apoio por parte dos Estados-membros da UE, apesar deste termo nem sempre estar presente nos documentos oficiais da UE. Dois anos após ter sido apresentado ao mundo pela ICISS, algumas das ideias que estavam por detrás da RdP já se refletiam na ESE acordada em 2003 pelo CE. Neste documento é indicado que a UE deve estar – uma vez que é, invariavelmente, um ator global – preparada para partilhar da responsabilidade pela segurança global, e empenhar-se em apoiar e desenvolver o Direito Internacional. Uma vez que os governos são os alicerces da comunidade internacional, para que possa existir uma comunidade internacional justa, segura, com igualdade de direitos, estes governos devem também eles ser de qualidade. A melhor forma de assegurar a nossa segurança é um mundo de Estados democráticos bem-governados. Como advoga a ESE, o fortalecimento da ordem internacional passa pela propagação da boa governança, pelo apoio a reformas sociais e políticas, por lidar com a corrupção e com o abuso de poder, por fundar o Estado de Direito, e ainda proteger os Direitos Humanos.

⁹⁷ Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia

⁹⁸ CE (2003), Estratégia Europeia de Segurança, 12 de Dezembro de 2003

⁹⁹ Ibidem

No entanto, e apesar de a UE caminhar (já na altura) na direção de uma politica externa coerente, bem como de uma eficaz gestão de crises, e de ser verdade que já dispunha de um leque de instrumentos eficazes e prontos a serem utilizados, na ESE é sublinhada a imperatividade da UE se tornar ainda mais ativa, mais coerente, mais capaz e ciente da necessidade de trabalhar com outros parceiros. No referente à necessidade de maior atividade por parte da UE, destacam-se dois pontos: é salientada a importância da UE desenvolver uma estratégia que fomente a intervenção precoce, rápida, e (quando necessário) robusta¹⁰⁰; a UE deve ser capaz, de futuro, de agir antes da deterioração dos países em seu redor, e antes que surjam emergências humanitárias, uma vez que uma ação preventiva pode evitar problemas mais sérios no futuro.101 Já no que toca à coerência da UE, a principal questão a ter em atenção prendeu-se com a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), e o facto de o cerne das mesmas ter sempre sido a cooperação entre Estados-membros: a UE é mais forte quando trabalha em conjunto. Portanto, maior coerência é necessária não só no que toca aos instrumentos ao dispor da UE, mas também no que toca ao 'abraçar' das atividades externas dos Estados-membros individuais.102 Uma UE mais capaz não significa apenas melhorar os instrumentos militares, ou seja, para uma Europa mais capaz é necessário um aumento das suas capacidades em todas as áreas.103 Por último, tendo em conta o facto de no mundo contemporâneo as ameaças existentes serem ameaças comuns, partilhadas com os parceiros da UE - hoje em dia existem poucos problemas com os quais qualquer dos atores internacionais possa lidar sozinho -, a cooperação internacional tornase necessária, e como tal a UE deve estar ciente disto mesmo. Na ESE conclui-se então que a UE tem o potencial para dar um importante contributo na luta contra as diversas ameaças internacionais, e tornando-se mais ativa e capaz terá sem dúvida um impacto à escala global. De acordo com a ESE, a UE pode "... contribuir para um sistema multilateral eficaz, conduzindo a um mundo mais justo, seguro, e mais unido."104

Cinco anos volvidos sobre a adoção da ESE, em 2008, foi publicada uma atualização deste documento, intitulado "Garantir a Segurança num Mundo em Mudança". Este documento não pretendia substituir o ESE, mas sim complementa-lo¹⁰⁵, representando também um balanço dos cinco anos de existência da ESE. Sobre as ameaças descritas na ESE, o relatório indicava que estas se mantinham,

_

¹⁰⁰ Ibid., pp. 11

¹⁰¹ Ibidem

¹⁰² Ibid., pp. 13

¹⁰³ Ibid., pp. 12

 $^{^{104}}$ Ibid., pp.14

¹⁰⁵ CE (2008), Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança, pp.3

mas que todas elas se tornaram mais complexas. Isto leva a concluir que a imperatividade da Europa se tornar mais eficaz, mais capaz, continuava a ser uma realidade. Essa necessidade de maior eficácia, para responder às referidas mudanças nas ameaças, é transversal, uma vez que não se trata de melhorar a eficácia apenas na atuação dentro da própria UE. Como afirma o relatório em causa, "Para responder às mutações do clima de segurança, temos de ser mais eficazes – entre nós, na nossa vizinhança e em todo o mundo." Para que este objetivo seja atingido é necessária uma UE mais efetiva e mais capaz, mais empenhada em relação aos seus vizinhos, e que persiga o objetivo de uma ordem multilateral mais efetiva em todo o mundo -principalmente através de parcerias com outras OIs ou mesmo países (como é o caso dos Estados Unidos). 107

O referido relatório constitui um marco importante para o aprofundamento do princípio da RdP quer no seio da UE quer no seio da ONU. Como uma das formas de responder às contestações da legitimidade das instituições internacionais no sistema internacional criado no fim da Segunda Guerra Mundial, a UE mostra manter-se convicta na defesa do conceito de soberania associado à responsabilidade do Estado - apresentado pela ICISS em 2001 – e do princípio da RdP. Isto nota-se especialmente na atenção atribuída, e na maneira com que se aborda, a matéria dos direitos humanos fundamentais. De acordo com o documento, "...a UE deverá continuar a promover o entendimento alcançado na Cimeira Mundial da ONU, em 2005, de que temos a responsabilidade comum de proteger as populações do genocídio, dos crimes de guerra, dos atos de limpeza étnica e dos crimes contra a humanidade." 108

2. A UE e a Segurança Humana: Relatórios de Barcelona e Madrid

As políticas de segurança tradicionais baseiam-se na defesa de fronteiras e na contenção de ameaças. Isto significa, de forma regular, o apoio a regimes autoritários, independentemente da situação das suas populações. Em 2004 um *study-group* coordenado por Mary Kaldor¹⁰⁹ apresentava uma abordagem de segurança diferente desta. Num relatório intitulado "Uma Doutrina de Segurança Humana para a Europa", que se centrava na defesa de uma doutrina de segurança humana para a Europa, este *study-group* sublinhava que esta abordagem tradicional das políticas de segurança deixou de ser realista

¹⁰⁷ Ibid., pp. 9-12

¹⁰⁶ Ibid., pp.9

 $^{^{108}}$ Ibid., pp.12

¹⁰⁹ Na posição de presidente do study-group.

num mundo baseado numa cada vez mais ampla interligação, e onde as ameaças se alargam com facilidade para além fronteiras, ameaças portanto comuns e partilhadas por diversos atores globais. Zangl e Zürn¹¹⁰ explicam isto ao advogarem que desde os anos 70 a política internacional deslocou o seu foco de atenção para os problemas de índole social (como o são o terrorismo transnacional, por exemplo) e que trasvazam fronteiras, em detrimento de ameaças induzidas por Estados.

Segundo o Relatório Barcelona (como mais comumente é conhecido), a adoção uma abordagem de segurança humana na UE passaria por contribuir para a proteção de todos os seres humanos, e não apenas pelo foco na defesa das suas fronteiras. A segurança humana significa, portanto, a liberdade individual perante qualquer tipo de insegurança. O genocídio, a tortura, tratamentos desumanos e degradantes, desaparecimentos, escravatura, e crimes contra a humanidade, são identificados como "...formas de insegurança intoleráveis que violam a segurança humana." 111

São apresentadas três razões para esta abordagem de segurança. A primeira baseia-se na moralidade: todos os seres humanos têm o direito de viver com a devida dignidade e segurança, e o dever de se ajudarem uns aos outros quando essa segurança se vê ameaçada. Estas normas morais não são distintivamente europeias, pelo contrário, são - de sua natureza – universais e portanto, na perseguição do seu papel de ator de segurança global, a UE deve observa-las. A segunda razão tem um carácter legal: se a segurança humana for considerada como sendo uma categoria mais estreita da proteção dos direitos humanos. Como resultado, os Estados e as instituições internacionais como a UE têm não só o direito como a obrigação legal de se preocuparem com a segurança humana global. Na sua Constituição (2004) o ponto 4 do artigo I-3 - que com o Tratado de Lisboa passou a ser o ponto 5 do artigo I-3 da versão consolidada do Tratado da UE -, reconhece essa mesma obrigação ao referir que:

Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses e contribui para a proteção dos seus cidadãos. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos do Homem, em especial os da criança, bem como para a rigorosa observância

¹¹⁰ ZANGL, Bernhard e ZÜRN, Michael (1999), *The Effects of Denationalisation on Security in the OECD World*, Global Society, Vol. 13, No. 2, 1999

¹¹¹ KALDOR, Mary et al. (2004), A Human Security Doctrine for Europe – The Barcelona report of the study group on Europe's Security Capabilities, pp.9

e o desenvolvimento do direito internacional^{1,12}, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas.^{1,13}

A terceira razão, e talvez a principal razão, é o interesse próprio. Torna-se fácil perceber que a segurança de uns passa pela não insegurança de outros. Ou seja, os cidadãos europeus nunca estarão inteiramente seguros enquanto no resto do mundo existirem cidadãos a viverem situações de grande insegurança. Nas áreas de conflito, a economia criminal "…expande-se e acaba por ser exportada: o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos e a fácil disponibilidade de armas de pequeno porte, e até mesmo a brutalização da sociedade não são contidos na zona de conflito mas sentidos para além dela, inclusive na Europa."¹¹⁴

Para a implementação desta nova doutrina de segurança proposta pelo Relatório de Barcelona, a "Doutrina de Segurança Humana", é apresentada uma lista de sete princípios sobre as quais a política de segurança da UE de ser construída: deve ser dada primazia aos Direitos Humanos; deve existir uma autoridade política clara; multilateralismo; uma abordagem *bottom-up*, um foco regional; o uso de instrumentos legais; e o apropriado uso da força. O princípio aqui mais pertinente para esta investigação será o da primazia dos direitos humanos. Dado que muitas vezes os interesses nacionais se sobrepõem à promoção dos Direitos Humanos, faz todo o sentido haver esta mudança de abordagem. Tradicionalmente considera-se mais importante influenciar os regimes autoritários do que as condições dos cidadãos desses regimes. No entanto, explica o relatório, observa-se frequentemente a instabilidade desses Estados no longo-prazo, o que justifica a maior eficácia de uma política de promoção dos direitos humanos.

A segurança modificou-se muito neste novo século. O Relatório de Barcelona termina defendendo que se a UE, apoiada pelos seus cidadãos, pretende ter um papel a desempenhar na segurança global, o mais apropriado seria esse papel passar pela promoção da segurança humana. Como mostram Mary Kaldor et al., uma abordagem de segurança humana "...não é apenas um rótulo que serve a própria

¹¹² Minúsculas aqui devem-se à ortografia original do Tratado.

 $^{^{113}}$ Versão Consolidada do Tratado da União Europeia, artigo 3^{ϱ} (pp. 5)

¹¹⁴ KALDOR et al. (2004), pp. 10

imagem da UE como ator de segurança, mas que permite à UE instituir uma política coerente e inovadora adaptada às necessidades complexas da segurança global contemporânea."¹¹⁵

De forma a reforçar os argumentos apresentados em 2004 no Relatório de Barcelona é apresentado, a 8 de Novembro de 2007, o Relatório de Madrid do *study-group* de Segurança Humana (também este coordenado por Mary Kaldor e desenvolvido por um vasto leque de investigadores especialistas nas questões de segurança e defesa) constituído por uma proposta e relatório intitulados "Um modo Europeu de Segurança". "Este Relatório propunha uma Declaração ou Protocolo para promover a segurança humana no seio da PESC/PESD reforçando o que já tinha sido apresentado no Relatório de Barcelona: a estratégia de segurança mais apropriada para a UE será a segurança humana. O relatório começa por tentar responder aos críticos da utilidade do conceito de segurança humana. De seguida é feita uma reflexão sobre os últimos anos da PESC/PESD, as missões efetuadas sob a bandeira da PESD e as lições a tirar dessas missões tendo em conta os vários princípios descritos no Relatório de Barcelona e reiterados neste novo relatório. Analisando as lições tiradas das missões, constatou-se que todas as missões continham pelo menos alguns elementos de segurança humana, o que significa que fazia ainda mais sentido apostar numa estratégia de segurança humana. Longe de ser um "...salto no escuro, uma abordagem de Segurança Humana pode construir sob o que já está a ser feito no quadro da PESD e aumentar a sua coerência e eficácia." ""

Tendo em vista os anos que se seguem, e no aproximar do Tratado Reformador (Tratado de Lisboa - TL), o relatório apresenta três propostas-chave para fazer avançar a agenda de Segurança Humana no seio da UE. Estas surgem como forma de tentar dar resposta ao identificado *legitimacy gap* que surgiu principalmente no seguimento das intervenções pós-11 de setembro. Em regiões como o Médio-Oriente ou a Ásia Central, intervenções baseadas em critérios tradicionais de segurança, "... que consistem em grande medida de forças militares convencionais treinadas e equipadas para defender fronteiras e combater em guerras..."

118, não contribuíram para a paz e segurança das respetivas populações. Tornou-se portanto cada vez mais difícil justificar as intervenções, mesmo que apoiados por um mandato, uma vez que estas acabavam sempre, metaforicamente falando, manchadas com o sangue

¹¹⁵KALDOR, Mary, MARTIN, Mary e SELCHOW, Sabine (2007), *Human security: a new strategic narrative for Europe,* International Affairs, Volume 83, no. 2, pp. 288

¹¹⁶KALDOR et al. (2007), A European Way of Security - The Madrid report of the Human Security Study Group comprising a Proposal and Background Report

¹¹⁷ KALDOR et al. (2007), pp. 19

¹¹⁸ Ibid., pp. 23

de civis inocentes. O relatório propõe a declaração pública dos princípios da segurança humana, um novo quadro estratégico para as missões da PESD, e a tomada de passos concretos para a implementação da abordagem de segurança humana. Uma vez que a UE trabalhou de forma inventiva, nos últimos 50 anos, para alcançar a criação de uma comunidade pacífica dentro das suas fronteiras, é agora tempo de mostrar que ela é capaz de ser "...igualmente inovadora e comprometida em resolver crises no resto do mundo." 119

Esta preocupação com a segurança dos indivíduos, presente tanto no conceito de segurança humana como no conceito da RdP, explica-se em grande parte pelo desenvolvimento de uma consciência cívica e moral universal, que se desenvolve no contexto do novo universo da política internacional e impulsionada pela globalização. As crescentes interdependências, aliadas à facilidade crescente de aceder a informação, fazem com que seja cada vez mais difícil mantermo-nos indiferentes ao que se desenvolve noutras partes do mundo. Com estes novos conceitos, não se dá apenas o desmembrar do conceito tradicional de soberania, mas acrescem também as suas responsabilidades: a soberania não confere apenas direitos, mas também obrigações, é uma responsabilidade. A segurança dos indivíduos é uma responsabilidade de todos os Estados, e se os Estados não puderem, ou não quiserem, acarretar esta responsabilidade, correm o risco de que outros o façam por si.

3. Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa ou Tratado Reformador modificava o Tratado da União Europeia e o Tratado de Roma, e dotava a UE de personalidade jurídica que lhe conferia poder para assinar acordos a nível internacional. O Tratado foi assinado a 13 de dezembro de 2007, em Lisboa, mas uma vez que o seu processo de ratificação foi difícil, este só entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009.

A aprovação deste Tratado, vista por muitos como um ponto central na história da construção europeia, significou – de um ponto de vista geral – mudanças em três esferas principais. Em primeiro lugar, houve alterações ao nível da estrutura institucional¹²⁰, com o objetivo de alcançar uma maior eficácia e rapidez no processo de decisão. Estas alterações estão relacionadas com o facto de o alargamento da UE a novos países ter tornado necessário reformular as instituições comunitárias, com

_

¹¹⁹ Ibid., pp. 25

¹²⁰ Versão Consolidada do Tratado da União Europeia, Título III - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES

o objetivo de reforçar a eficácia do funcionamento da União. Após a não aprovação do Tratado Constitucional, em 2005, as novas negociações que levaram à adoção do TL trouxeram alterações nas instituições da UE, e justificavam-se com a necessidade de tornar a tomada de decisão mais ágil e consequentemente levar a uma UE mais eficiente – incluindo a sua ação externa.

Em segundo lugar, destacam-se alterações ao nível da transparência e da legitimidade democrática, ¹²¹ dando um papel mais forte aos cidadãos e aos seus representantes. Estabelecendo uma estrutura institucional mais estável, "...o Tratado de Lisboa contribui para que as decisões sejam tomadas mais rapidamente e de forma mais transparente e reforça o controlo democrático, permitindo assim um melhor cumprimento das decisões tomadas ao nível adequado." ¹²² Com estas alterações os cidadãos terão uma melhor perceção das competências de cada interveniente e dos argumentos por detrás de uma intervenção a nível europeu.

E, em terceiro lugar, mecanismos de ação externa tornam-se mais aprofundados e fortalecidos, nomeadamente no que toca à defesa e segurança.¹²³ Assim, o TL torna a UE mais influente a nível mundial. No desempenho deste papel, a União "...define e prossegue políticas comuns e ações e diligencia no sentido de assegurar um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais..."¹²⁴, com o objetivo - entre outros - de preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional.

Olhando apenas para a esfera da política externa, de segurança e defesa, o TL introduz importantes alterações. Estas não representam só alterações gerais, relativas à ação externa da União – aqui fala-se do ponto de vista institucional -, mas também alterações específicas no quadro da política de segurança e defesa. De entre as alterações a nível institucional destacam-se três com implicações na ação externa da UE. Em primeiro lugar, a criação do cargo de Presidente do CE, que é eleito por maioria qualificada¹²⁵ por um período de dois anos e meio. Ao Presidente do CE cabe, entre outras funções, a representação externa da UE no âmbito da PESC, que fará sem prejuízo das atribuições do Alto Representante da União

¹²¹ Ibid., TÍTULO II-DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

¹²² Página oficial da UE URL < http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm> consultado a 29-04-2013

¹²³ Versão Consolidada do Tratado da União Europeia, TÍTULO V-DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À ACÇÃO EXTERNA DA UNIÃO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

¹²⁴ Ibid., Artigo 21º, pp. 26-27

¹²⁵ Nos termos do TL, a nova maioria qualificada corresponde, pelo menos, a 55% dos membros do Conselho, num mínimo de 15, devendo estes representar, pelo menos, 65% da população europeia.

para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR). ¹²⁶ Em segundo lugar, a criação desse mesmo cargo de AR. Este cargo concentra as funções até então divididas entre o comissário para as Relações Externas e o Alto Representante para a PESC. O objetivo será, pode-se concluir, o de aproximar as duas instituições abrangidas por este cargo - a Comissão Europeia (COE) e o CE-, uma vez que para além de este ser um dos Vice-presidentes da COE, executa a PESC e a PCSD da União, na qualidade de mandatário do CE. ¹²⁷ Em terceiro lugar, a criação de um serviço de ação externa, o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), que tem como função principal apoiar a ação do AR, e que é composto por funcionários do Secretariado Geral do Conselho, da Comissão e dos serviços diplomáticos nacionais. ¹²⁸ Por último, destaca-se o reconhecimento da personalidade jurídica da UE ¹²⁹ – e não apenas da Comunidade Europeia, como acontecia até então-, o que significa a UE que terá capacidade de representação externa, bem como a assinatura de tratados e acordos em nome da União, independentemente dos seus Estados-membros.

Com este Tratado, a PESD foi rebatizada Política Comum de Segurança e Defesa, descrita como sendo parte integrante da PESC, e que pode recorrer a meios civis e militares para realizar missões fora da União, a fim de "...assegurar a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas." ¹³⁰ O TL confirma o compromisso, inscrito no Tratado de Amsterdão, com a "...definição gradual de uma política de defesa comum da União" ¹³¹, que poderia levar a uma defesa comum logo que o CE assim o delibere. De entre os oito objetivos estabelecidos no contexto da elaboração e execução da ação externa da UE nos diferentes domínios abrangidos pelo Capítulo V do Tratado da União Europeia, e que portanto podemos identificar como objetivos da PESC, destacam-se a preservação da paz, prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, em conformidade com os objetivos e os princípios da Carta das Nações Unidas, e o de prestar assistência a populações, países e regiões confrontados com catástrofes de origem humana.

_

¹²⁶ Ibid., Artigo 15º, pp. 24

 $^{^{127}}$ Ibid., Artigo $18^{\underline{o}}$, pp. 26-27

 $^{^{128}}$ Versão Consolidada do Tratado da União Europeia, Artigo $27^{\underline{o}}$, pp. 32

¹²⁹ Ibid., Artigo 47º, pp. 41

 $^{^{130}\,}Versão$ Consolidada do Tratado da União Europeia, Artigo $42^{\varrho}, pp.~38$

¹³¹ Ihidem

Com o TL, assistiu-se também a um alargamento das Missões de Petersberg. ¹³² O âmbito e o alcance das Missões foram estendidos e, de acordo com o artigo 43 do Tratado da União Europeia, incluem agora "...ações conjuntas em matéria de desarmamento, as missões humanitárias e de evacuação, as missões de aconselhamento e assistência em matéria militar, as missões de prevenção de conflitos e de manutenção da paz, as missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo as missões de restabelecimento da paz e as operações de estabilização no termo dos conflitos." ¹³³

Todas estas alterações na PESD/PSDC, – teoricamente – poderão ajudar a aprofundar a presença do princípio da RdP no seio da UE. Com a evidente procura de uma mais coerente e harmoniosa abordagem à prevenção de conflitos e gestão de crises, resta saber se o princípio da RdP terá ou não o seu papel a cumprir neste passo em frente da política da União em matéria de ação externa. A criação do cargo de AR pode criar maior sinergia entre o CE e a COE, o que proporciona "…novas oportunidades para ligar correntes bem estabelecidas de trabalho da UE em matéria de prevenção de conflitos, desenvolvimento, direitos humanos, capacitação e estabilização pós-conflito." 134, influenciando assim tanto os métodos de trabalho como as estruturas disponíveis tendo em vista a operacionalização da RdP.

4. Pós-Tratado de Lisboa

No período posterior às reformas instituídas pelo TL, o produto discursivo da UE apresenta desenvolvimentos interessantes no que ao princípio da RdP diz respeito. Efetivamente, algum desse discurso pode ser considerado como marcante para o entrosamento da RdP no seio da UE.

Os casos mais marcantes dentro desta matéria estão ligados aos recentes acontecimentos da Primavera Árabe. Como parte destes acontecimentos, sobre o caso concreto da crise na Líbia, o Parlamento Europeu adotou, a 20 de Março 2011, uma resolução que reconhecia o Conselho Nacional

¹³² As missões de Petersberg foram formuladas pela primeira vez pela União da Europa Ocidental (UEO), em 1992, durante uma cimeira no Hotel Petersberg, perto de Bonn. Em 1997, durante a Cimeira Europeia de Amesterdão, cujo documento final ficou conhecido como Tratado de Amesterdão, as missões foram incorporadas no Tratado da União Europeia e tornaram-se parte integrante da PESC. Estas missões incluíam missões humanitárias e de evacuação, missões de manutenção da paz e missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz.

¹³³ Ibid., Artigo 43º, pp. 39

¹³⁴ Report on Wilton Park Conference WP1042, *How can the Lisbon Treaty help he European Union implement the Responsibility to Protect?*, pp.1

de Transição. Somo representando oficialmente a oposição líbia. SA resolução sublinhava que a UE e os seus Estados-membros deveriam honrar a sua responsabilidade de proteger, a fim de salvar os civis líbios de ataques armados em grande escala, nota que nenhuma opção prevista na Carta das Nações Unidas pode, portanto, ser excluída, e convida o Alto Representante e os Estados-membros a estarem prontos para uma decisão do CSNU relativamente a novas medidas, incluindo a possibilidade de uma zona de exclusão aérea destinada a impedir o regime de visar a população civil. A mesma resolução sublinhava ainda que se devia disponibilizar recursos financeiros e humanos para apoiar uma operação humanitária internacional robusta, auxiliando as agências humanitárias na proteção e assistência de civis. 137 Uns meses mais tarde, a 10 de Junho de 2011, num documento sobre as prioridades da UE para a 66ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o CUE saudou a adoção das resoluções 1970 e 1973 do CSNU, bem como a referência da Responsabilidade de Proteger em ambas as resoluções. Para além disso, reiterou o compromisso da UE de se esforçar pela operacionalização do conceito da RdP, acrescentando que a abordagem da União ao conceito se iria focar primariamente na vertente preventiva do mesmo. As questões ligadas à crise na Líbia, e mais concretamente a resposta da UE a esses acontecimentos, serão analisados mais pormenorizadamente no capítulo seguinte.

Ao longo dos seus relatórios anuais sobre os principais aspetos e as opções fundamentais da PESC, a AR, Catherine Ashton, sublinhou sempre que a implementação do princípio da Responsabilidade de Proteger continuava a ser uma das prioridades no âmbito da ONU e que no seu seio, a UE continua a trabalhar e a debater no sentido de executar este princípio nos instrumentos e políticas da União.

Mais recentemente – a 18 de Abril de 2013 – surgiu uma recomendação do Parlamento Europeu ao CE relativamente ao princípio da RdP das Nações Unidas. Para a elaboração do vasto leque de recomendações direcionadas não só ao Conselho como também à AR, ao SEAE e aos próprios Estadosmembros, foi tido em conta uma série de questões que vão desde as mais gerais – como é o caso dos valores, objetivos, princípios e políticas da União, consagrados no Tratado da União Europeia – aos mais específicos – como o é a resolução do CSNU da ONU relativa à crise da Líbia, que faz referência ao princípio da RdP. Para além disso, é também enunciada uma série pontos tidos em consideração para

¹³⁵ O Conselho Nacional de Transição da Líbia foi o governo *de facto* da Líbia por um período durante e depois da guerra civil da Líbia de 2011.

¹³⁶ Ver página 53.

¹³⁷ Página oficial do Parlamento Europeu, URL http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2011-0095+0+DOC+XML+V0//EN, consultado a 30-04-2013

¹³⁸ Página oficial da UE na ONU, URL http://www.eu-un.europa.eu/articles/articleslist_s110_en.htm consultado a 01-05-2013

a elaboração destas recomendações, como é um exemplo o facto de a intervenção militar de 2011 na Líbia ter trazido ao de cima a necessidade de clarificar o papel que as organizações regionais e subregionais desempenham na aplicação da R2P. Estas recomendações visam, por exemplo, a chegada a um consenso entre as diversas instituições relativamente à RdP – incluindo um entendimento dos efeitos deste consenso para a futura ação externa da UE -, a procura de um relatório anual da AR que dê maior importância ao princípio da RdP (com a inclusão de um capítulo sobre as atuações da UE em matéria de prevenção e redução de conflitos no contexto da aplicação do princípio da R2), ou a continuação do desenvolvimento das capacidades da UE em matéria de prevenção e redução de conflitos. Nesta mesma linha, a AR e o Conselho são ainda encorajados a levarem a cabo uma série de medidas no contexto da melhor implementação da RdP no seio da UE e da ONU. Por fim, a AR é convidada a, no seguimento da aprovação destas recomendações, apresentar um plano concreto de ação relativo às propostas do Parlamento, e nele delinear as fases de concretização do consenso relativo à RdP. 139

A questão que agora se coloca é, e uma vez que ficou provada a presença do princípio da RdP na narrativa estratégica da UE, até que ponto isto se transfere para a própria ação europeia e se este se encontra também presente na sua ação externa. Por outras palavras, será que o princípio da RdP acompanha o processo de transformação de narrativa estratégica em ação estratégica da UE? Esta questão será discutida no próximo capítulo desta investigação.

_

¹³⁹ Página oficial do Parlamento Europeu, URL < http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2013-0180+0+DOC+XML+V0//PT consultado a 03-05-2013

Capítulo 3. Do discurso para a ação? As intervenções na crise da Líbia e do Mali

« These are historic days for this region of the world to which Libya belongs and to which Europe is so close.

We have to help history take its course. But first and foremost we have to support the Libyan people, at a time when so many lives are at stake. »

Herman Van Rompuy, Paris, 19 de Março de 2011

Para responder à nossa pergunta de base, optou-se primeiro por analisar a crise na Líbia que, ao tratar-se de um país do Mediterrânio, adiciona à razão mais óbvia (papel central do princípio da RdP na intervenção mandatada pelo CSNU) o facto da proximidade com a UE. Fazendo parte dos tumultos e queda de regimes mais conhecidos como Primavera Árabe, a crise na Líbia levou a uma intervenção, mandatada pela Resolução 1973 do CSNU, expressamente conduzida com o intuito de proteger os cidadãos que se encontravam em perigo.¹⁴⁰ Embora esta não tenha sido a primeira vez que o CSNU aprovou medidas com referência à RdP, no caso da Líbia a RdP foi aplicada contra a vontade do governo do país em causa, reivindicando que este não estava a cumprir o seu dever de proteger os seus cidadãos.

Após a análise da crise na Líbia, e tiradas conclusões em relação ao papel da UE nessa intervenção, optou-se por analisar um outro caso particular, o da crise no Mali. Por ter a UE - e individualmente um dos seus membros com mais peso (a França), como atores da resposta internacional a esta crise, e também por ter sido evocada a RdP ao longo do processo, achou-se por bem escolher este estudo de caso.

Focando-se nos estudos de caso da Líbia e do Mali, neste capítulo é estudada a transposição (ou não) do princípio da RdP do discurso para a ação europeia. O estudo das intervenções já referidas permitir-nos-á chegar às conclusões pretendidas, uma vez que estes conflitos são os que melhor se enquadram nesta investigação.

¹⁴⁰ CSNU (2011), Security Council Resolution 1973 (2011), 17 de Março de 2011

1. A UE na crise na Líbia

A resposta da UE à crise na Líbia pode ser vista como o primeiro grande teste da PCSD depois do Tratado de Lisboa. A intervenção militar teve como base a Resolução 1973 do CSNU, que reiterava a responsabilidade do governo líbio de proteger a sua população e – uma vez que este não estava a cumprir essa responsabilidade – autorizava os Estados-membros a utilizar as medidas necessárias para garantir a proteção dos civis e das áreas com populações civis em risco de ataque dentro do território líbio. A análise da ação da UE nesta crise é precedida, neste capítulo, de uma síntese dos acontecimentos que culminaram na já referida Resolução 1973 do CSNU.

1.1. A guerra civil na Líbia e as Resoluções 1970 e 1973

Tudo terá começado na Tunísia quando, a 17 de Dezembro de 2010 – como extremo protesto contra o sistema político e corrupção na polícia – Mohamed Bonazizi, um jovem vendedor de fruta, se autoimolou. A sua morte levou a um mês de protestos contra o governo, que culminaram na fuga do presidente Zine el-Abidine para o exílio a 14 de Janeiro de 2011. ¹⁴¹A experiência tunisina inspirou a revolta no Egipto contra o governo de Hosni Mubarak, que já durava 30 anos. A revolta conseguiu fazer cair o regime em três semanas. ¹⁴²

Estas duas revoltas levaram à erupção de protestos similares em diversos outros países do Médio Oriente e Norte de Africa, e era uma questão de tempo até que o regime de Muammar al-Gaddafi, que durava há mais de 40 anos, fosse alvo do mesmo tipo de protestos. De facto, a 15 de Fevereiro, apenas 4 dias após a queda de Mubarak, os protestos na Líbia iniciaram-se.¹⁴³ O que começou por ser um protesto em frente ao quartel-general da polícia em Bengasi, exigindo a libertação de um conhecido advogado de direitos humanos, rapidamente se espalhou para diversas cidades nos dias seguintes. Os protestos, agora contra o governo em geral, levaram as forças de segurança a fazer uso da força, causando inúmeros mortos.¹⁴⁴ À medida que os dias passavam e a revolta se espalhava e intensificava, as forças do regime continuavam a recorrer à violência, causando vitimas por todo o país. Sendo

¹⁴¹ The Guardian (2011), Zine al-Abidine Ben Ali forced to flee Tunisia as protesters claim victory, 15 de Janeiro de 2011

¹⁴² The New York Times (2011), *Egypt Erupts in Jubilation as Mubarak Steps Down*, 11 de Fevereiro de 2011

 $^{^{143}}$ Al Jazeera (2011), Libyan police stations torched, 16 de Fevereiro de 2011

¹⁴⁴ BBC News (2011), Libya revolt: Gaddafi in crimes against humanity probe, 3 de Março de 2011

espectável que alguns relatos da violência tenham sido exagerados, a verdade é que ficou claro que o regime de Muammar al-Gaddafi estava disposto – numa tentativa desesperada de se agarrar ao poder - a recorrer à violência extrema para pôr fim à revolta.

A comunidade internacional assistia com grande preocupação ao desenrolar do conflito. A 22 de Fevereiro a Alta-Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navanethem Pillay, pedia o fim das graves violações dos direitos humanos que estavam a ser cometidas pelas autoridades líbias, dizendo inclusivamente que a violência a que se assistia poderia constituir "crimes contra a humanidade". 145 Esta perceção foi repercutida numa declaração conjunta do Conselheiro Especial das Nações Unidas para a Responsabilidade de Proteger, Edward Luck, e do Conselheiro Especial das Nações Unidas para a Prevenção de Genocídios, Francis Deng, que relembravam as autoridades líbias do seu compromisso na Cimeira Mundial 2005 da ONU para com a proteção da sua população " ... impedindo o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, bem como a sua incitação." 146 Também a 22 de Fevereiro, a Liga Árabe denunciou a violência usada pelo governo Líbio, anunciou o seu apoio aos rebeldes e suspendeu a delegação Líbia das suas sessões. 147 Mais tarde no mesmo dia, o CSNU condenou o uso da força contra os civis e os seus membros apelaram a "um fim imediato da violência e medidas para atender às exigências legítimas da população." 146

Quatro dias após a declaração do CSNU - e um dia após o Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU lhe ter recomendado a suspensão da Líbia¹⁴⁹ - o CSNU aprovou a Resolução 1970, refletindo o foco da comunidade internacional na RdP. Esta resolução relembrava a " responsabilidade das autoridades líbias de proteger a sua população"¹⁵⁰, incluindo uma série de medidas (como por exemplo o embargo de armas) com o intuito de persuadir o governo de Muammar al-Gaddafi a acabar com a violência.

A escalada da violência após a aprovação da resolução 1970, aliada à intransigência do regime líbio, levou a que fossem quase de imediato iniciadas discussões sobre novas medidas por parte do

¹⁴⁵ Al Jazeera (2011), "Fresh violence rages in Libya", 22 de Fevereiro de 2011

¹⁴⁶ Página oficial da ONU, URL

https://www.un.org/en/preventgenocide/adviser/pdf/OSAPG.%20Special%20Advisers%20Statement%20on%20Libya.%2022%20February%202011.pdf consultado a 10-05-2013

Reuters (2011), Arab League suspends Libya delegation., 22 de Fevereiro de 2011

¹⁴⁸ CSNU (2011), Security Council Press Statement on Libya, 22 de Fevereiro de 2011

¹⁴⁹ Página oficial do Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, URL

¹⁵⁰ CSNU (2011), Security Council Resolution 1970 (2011), 26 de Fevereiro de 2011

CSNU. Políticos britânicos e franceses começaram inclusivamente a considerar o estabelecimento de uma zona de exclusão aérea, proposta a ser apresentada ao CSNU. 151 Isto gerou divergências no seio da UE, uma vez que alguns Estados-membros não concordavam com a imposição de uma zona de exclusão aérea (estas questões serão melhor exploradas no subcapítulo seguinte, centrado apenas na ação da UE nesta crise). 152

A 12 de Março, a Liga Árabe apelou ao CSNU para este " (...) impor imediatamente uma zona de exclusão aérea sobre a aviação militar líbia e estabelecer áreas seguras em locais expostos a bombardeamentos, como medida preventiva que permita a proteção do povo líbio (...) ".¹⁵³ Cinco dias mais tarde, a 17 de março, e após um período de discussão relativamente ao seu conteúdo, foi adotada e aprovada pelo CSNU, na sua 6498ª sessão, a Resolução 1973, com dez votos a favor (Bósnia e Herzegovina, Colômbia, Gabão, Líbano, Nigéria, Portugal, África do Sul, e os membros permanentes França, Reino Unido, e Estados Unidos) e cinco abstenções (Brasil, Alemanha e Índia, e os membros permanentes China e Rússia).¹⁵⁴

A Resolução 1973 começava por reafirmar a responsabilidade das autoridades líbias de proteger a sua população, e criticar a falha em cumprir essa mesma responsabilidade de acordo com as exigências da Resolução 1970. Para além disso, o CSNU exigia um imediato "cessar-fogo e um fim completo da violência e de todos os ataques contra, e abusos de, civis;". ¹⁵⁵ O aspeto que diferenciava esta resolução das suas predecessoras, no entanto, era a autorização do uso de "todas as medidas necessárias" por parte dos seus Estados-membros na proteção dos civis e das áreas de população civil da Líbia sob ameaça de ataque. ¹⁵⁶

A UE, sendo um dos principais defensores da RdP, saudou a adoção desta resolução, o que vai de encontro ao seu discurso no que toca aos incidentes da Líbia. Este discurso da UE em resposta à crise da Líbia será analisada de seguida, permitindo posteriormente analisar a sua ação e assim tirar conclusões sobre a transição discurso-ação.

 $^{^{\}rm 151}$ The Guardian (2011), Nato weighs Libya no-fly zone options, 8 de Março de 2011

¹⁵² RINKE, Andreas (2011), *Srebrenica or Afghanistan?Why Germany abstained on the Libya vote—tracing the history of a decision*, 16 de Junho de 2011, disponível em https://ip-journal.dgap.org/en/ip-journal/regions/srebrenica-or-afghanistan

¹⁵³ Liga de Estados Árabes (2011), The outcome of the Council of the League of Arab States meeting at the Ministerial level in its extraordinary session on the implications of the current events in Libya and the Arab position, Cairo, 12 de Março de 2011

¹⁵⁴ Página oficial da ONU, URL < http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10200.doc.htm consultado a 01-06-2013

¹⁵⁵ CSNU (2011), "Security Council Resolution 1973 (2011)", 17 de Março de 2011, pp. 2

¹⁵⁶ Ibid., pp. 3

1.2. O discurso da UE na resposta à crise da Líbia

A primeira reação da UE aos acontecimentos que se desenrolavam na Líbia foi efetuada pela AR Catherine Ashton em representação dos seus Estados-membros. Numa declaração emitida a 20 de Fevereiro de 2011, a AR referia a preocupação da UE em relação ao desenrolar dos eventos na Líbia, e declarava que a UE condenava "...a repressão contra manifestantes pacíficos e deplora[va] a violência e a morte de civis." ¹⁵⁷ Urgia também as autoridades líbias a abster-se imediatamente de recorrer ao uso de violência contra os manifestantes pacíficos. ¹⁵⁸ Com isto a UE reconhecia que o regime líbio era uma ameaça para a segurança da população da Líbia. Pouco dias depois, a 23 de Fevereiro, Herman Van Rompuy, Presidente do CE, para além de condenar a violência contra os protestantes e exigir o fim do uso da força contra os mesmos, afirmou que a UE não "...deverá ser condescendente, mas também não se deve coibir de utilizar a sua responsabilidade política e moral." ¹⁵⁹ Ou seja, apesar de o futuro da Líbia passar pelas mãos dos seus cidadãos e pelas suas decisões, a UE tem a responsabilidade de ajudar. ¹⁶⁰ Este compromisso para com a RdP vai de encontro com aquilo que foi até aqui discutido em relação ao discurso da UE, ou seja, é possível identificar no discurso da UE – neste caso na pele do Presidente do CE – o apoio à proteção de civis e o princípio da RdP.

Os direitos humanos são parte presente e central da ação da UE. A 28 de Fevereiro, num discurso perante o Conselho dos Direitos Humanos, Catherine Ashton refere-o identificando os direitos humanos como o fio condutor, estando no centro da resposta da UE aos desenvolvimentos na Líbia. Neste mesmo discurso, a AR sublinha a necessidade de uma resposta internacional coordenada, uma vez que a UE não pode agira sozinha e "... como sempre disse, a comunidade internacional é mais forte e eficaz se trabalhar em conjunto." Ashton reiterou mais tarde a questão da cooperação quando afirmou que "estamos a trabalhar de perto com os nossos parceiros – a ONU, NATO, EUA, Turquia, a Liga Árabe, e muitos outros com os quais estamos em constante contacto." Sublinhou também o empenho da UE

¹⁵⁷ASHTON, Catherine (2011), *Declaration by the High Representative, Catherine Ashton, on behalf of the European Union on events in Libya*, Bruxelas, 20 de Fevereiro de 2011

¹⁵⁸ Ibidem

¹⁵⁹VAN ROMPUY, Herman (2011), Statement by Herman Van Rompuy, President of the European Council, on the developments in the EU's Southern neighbourhood, 23 de Fevereiro de 2011

¹⁶⁰ Ibidem

¹⁶¹ Página oficial dos Comunicados de imprensa da COE, URL < http://europa.eu/rapid/press-release SPEECH-11-131 en.htm consultado a 02-06-2013

neste conflito, afirmando que "A UE permanecerá na vanguarda dos esforços internacionais para restabelecer a paz e a estabilidade na Líbia." 162

À medida que o conflito na Líbia se desenrolava, o discurso Europeu ia-se aproximando do princípio da RdP, com Van Rompuy a afirmar, a 11 de Março, o seguinte:

A fim de proteger a população civil, os Estados-membros examinarão todas as opções necessárias, desde que haja uma necessidade comprovada, uma base legal clara e apoio da região. Vamos trabalhar com as Nações Unidas, a Liga Árabe, a União Africana e os nossos parceiros internacionais para responder à crise.¹⁶³

Este discurso reflete claramente influências da RdP como conceptualizada no famoso relatório da ICISS, e mais concretamente os princípios da 'justa causa' e da 'autoridade legal'. Mais uma vez, o diálogo da UE em questões ligadas à Líbia mostrava seguir a linha de apoio ao princípio da RdP.

A Resolução 1973 foi aceite quer pelo Presidente Van Rompuy quer pela AR como sendo uma clara base legal para que a comunidade internacional pudesse proteger a população civil. Assim sendo, a UE estava "...pronta para implementar esta resolução dentro de seu mandato e competências." A AR confirmou este compromisso ao afirmar que a Resolução 1973 "...significa que as condições que foram definidas (...) pelo Conselho Europeu estão agora cumpridas." 165

Apesar desta união de posições, nem todos os Estados-membros da União apoiaram a abordagem feita pelo CSNU à crise na Líbia, tendo a Alemanha inclusivamente se abstido na votação da Resolução 1973 (questão que será explorada mais à frente neste capítulo). A despeito disso, nas Conclusões do CE de 24 de Março, o Presidente do Conselho "...expressou a sua satisfação após a adoção da Resolução 1973 do CSNU, que exprime o princípio da responsabilidade de proteger, e sublinhou a sua determinação em contribuir para a sua implementação." 166 O mesmo já o havia referido

_

¹⁶² ASHTON(2011), Catherine Ashton EU High Representative for Foreign Affairs and Security Policy and Vice President of the European Commission Speech on the situation in the Southern Neighbourhood and Libya, European Parliament Strasbourg, 9 March 2011, 9 de Março de 2011

¹⁶³ VAN ROMPUY (2011), Remarks by President Herman VAN ROMPUY at the press conference following the extraordinary European Council on EU Southern Neighbourhood and Libya, Bruxelas, 11 de Março de 2011

¹⁶⁴ VAN ROMPUY e ASHTON (2011), Joint statement by President of the European Council Herman Van Rompuy, and EU High Representative Catherine Ashton on UN Security Council resolution on Libya, Bruxelas, 17 de Março de 2011

¹⁶⁵ ASHTON (2011), Remarks by High Representative Catherine Ashton at the VIP corner on the latest developments regarding Libya, Bruxelas, 18 de Março de 2011

¹⁶⁶ CE (2011), European Council Conclusions – 24/25 March, 25 de Março de 2011

numa alocução na Cimeira de Paris, a 19 de Março, ao aludir ao facto de o CE querer que a "...segurança do povo líbio seja garantida por todos os meios necessários." Para além disso, referiu também que os três pré-requisitos já aqui enunciados – 'necessidade comprovada', 'base legal clara' e 'apoio da região' – estavam agora preenchidos. Dentro deste mesmo prisma, o CE confirmou também que "... o principal objetivo da UE é a proteção da população civil e apoio à possibilidade de o povo líbio realizar as suas aspirações...", e para isso o governo de Gaddafi tinha que abdicar do poder, uma vez que este – ao invés de ser uma fonte de proteção – passara a ser uma ameaça para o seu próprio povo. 1680

O discurso da UE baseou-se em larga medida na perceção que a ONU tinha desta crise. Comprometendo-se desde o início com a doutrina da RdP, a UE apoiou a Resolução 1973 uma vez que a RdP estava no centro da sua implementação. Esta conclusão confirma a tese apresentada no capítulo anterior: no que ao discurso diz respeito, a UE mostra-se empenhada em apoiar a implementação da RdP. Fica apenas uma questão em aberto, que será explorada no subcapítulo seguinte: será que esta retórica da UE se traduziu em ação?

1.3. A resposta da UE: do discurso para a ação?

Apesar de a UE ter, em termos discursivos, quase de imediato assumido a sua responsabilidade de proteger, só a 11 de Março os líderes europeus se reuniram para discutir a situação líbia. Na reunião extraordinária do CE os Estados-membros concluíram e acordaram entre si que o regime de Muammar al-Gaddafi tinha perdido toda a legitimidade de governar e "... deve abandonar o poder sem demora; todos os 27 estão a dize-lo a alto e bom som." Para além disso, o Conselho saudou a criação do Conselho Nacional de Transição e identificou-o como um interlocutor político. 170

A COE reagiu aos acontecimentos na Líbia acionando dois dos mecanismos de gestão de crises ao seu dispor, nomeadamente a ajuda humanitária, e o mecanismo de proteção civil. Estes dois mecanismos estão sobre a alçada de um departamento da COE, o departamento de Ajuda Humanitária

¹⁶⁷ VAN ROMPUY (2011), Address by Herman VAN ROMPUY President of the European Council to the Paris Summit on support for the Libyan people, 19 de Março de 2011

¹⁶⁸ CE (2011), *Council conclusions on Libya*, 21 de Março de 2011

¹⁶⁹ VAN ROMPUY (2011), Remarks by President Herman VAN ROMPUY, 11 de Março de 2011

¹⁷⁰ Ibidem

e Proteção Civil, mais conhecido por ECHO¹⁷¹, que se dedica a ajudar milhões de pessoas todos os anos. Através do mecanismo de proteção civil, foram – desde os primeiros dias - evacuados 5800 cidadãos da UE, num esforço coordenado entre a Comissão, a SEAE e a Presidência do COE (que na altura cabia à Hungria). A COE, em conjunto com alguns Estados-membros, forneceu mais de 158 milhões de euros para ajuda humanitária e proteção civil até Fevereiro de 2012. Para além disso, e respondendo ao pedido de apoio do Ministro do Interior italiano, a UE lançou a Operação Conjunta Hermes 2011, cujo mandato consistia em ajudar as autoridades italianas a lidar com os fluxos migratórios. ¹⁷³

A UE procurou, igualmente, implementar as sanções autorizadas pelo CSNU. A Decisão do Conselho de 28 de Fevereiro de 2011, que pretendia implementar as sanções previstas na Resolução 1970, foi mais tarde emendada - a 23 de Março - de acordo com a Resolução 1973, e tinha como objetivo implementar a zona de exclusão aérea, bem como a interdição de entrada ou circulação de um número identificado de pessoas no território Europeu¹⁷⁴, e ainda o congelamento de todo o tipo de ativos ligados a essas mesmas pessoas (bem como entidades ligadas ao regime, como é o caso da *Libyan National Oil Corporation*). ¹⁷⁵ Estas medidas foram estendidas a 12 de Abril¹⁷⁶ e a 7 de Junho¹⁷⁷ de 2011. A ideia que ficava, analisando estes dados, era que a UE se iria comprometer em agir em conformidade com a RdP, identificando-se assim uma transição discurso-ação. No entanto, é necessária uma maior análise do decorrer do conflito e da atuação da UE para ser possível chegar a algum tipo de conclusão.

A 1 de Abril o CE emitiu uma Decisão em que propunha conduzir uma operação militar, intitulada *EUFOR Libya*. Esta missão, condicionada a um pedido por parte do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (sigla em inglês OCHA), seria levada a cabo com dois objetivos principais, contribuir para a segura circulação e evacuação dos deslocados, e apoiar as actividades das agências humanitárias.¹⁷⁸ A 11 de Abril, durante uma reunião extraordinária do Comité Militar da UE, foi

¹⁷¹ "European Community Humanitarian Office", criado em 1992. Em 2004 passou a ser o "Directorate-General for Humanitarian Aid" antes de, em 2010, integrar também a Protecção Civil.

 $^{^{\}rm 172}$ European Commssion Humanitarian Aid and Civil Protection (2012). Libyan crisis. Disponível em

http://ec.europa.eu/echo/files/aid/countries/factsheets/libya_en.pdf, consultado a 01-08-2013

¹⁷³ Página oficial da Frontex, URL < http://www.frontex.europa.eu/news/hermes-2011-running-T7bJgL>, consultado no dia 15-06-2013

¹⁷⁴ Entre elas os diversos familiares de Muammar al-Gaddafi.

¹⁷⁵ Jornal Oficial da União Europeia (2011), COUNCIL DECISION 2011/178/CFSP, 23 de Março de 2011

¹⁷⁶ Ibid., COUNCIL IMPLEMENTING DECISION 2011/236/CFSP, 12 de Abril de 2011

¹⁷⁷ Ibid., *COUNCIL DECISION 2011/332/CFSP*, 7 de Junho de 2011

¹⁷⁸ Ibid., COUNCIL DECISION 2011/210/CFSP, 1 de Abril de 2011

concebido um "Conceito de Operações" (CONOPS) para a "EUFOR Libya". 179 No entanto, o Conselho dos Negócios Estrangeiros não aprovou o CONOPS, nem um plano de operações para uma possível missão EUFOR, já que a Suécia recusou que esta decisão fosse tomada durante essa reunião do Conselho. 180 Segundo um relatório ISIS sobre as missões PCSD de Abril de 2011, uma das razões por detrás desta posição da Suécia poderá ser a "...oposição de alguns Estados em relação ao facto de o 'espírito da missão' assumir um papel de reconstrução através da PCSD." 181 Num artigo intitulado *The EU and the Libyan Crisis: In Quest of Coherence?*, Nicole Koenig explica de outra forma esta tomada de posição da Suécia. Esta terá a ver com a relutância em aceitar uma possível projeção de forças que não só contaria com a participação dos militares suecos, mas também estabeleceria a Suécia como um nação-quadro, bem como o seu comando operacional de um dos *battlegroups*.

Na reunião do Conselho dos Negócios Estrangeiros, no Luxemburgo, a 12 de Abril, a Suécia – tradicionalmente cautelosa em relação à erosão da distinção entre operações militares e assistência humanitária – bloqueou a adoção do conceito de operações da EUFOR Líbia. Para a Suécia, esta questão era particularmente sensível, uma vez que era a nação-quadro de um dos dois Battlegroups em stand-by cuja projeção de forças era considerada no contexto da EUFOR Libya. Ocorrendo essa projeção de forças, a Suécia teria tido o comando operacional do Battlegroup nórdico para o qual contribui com cerca de 1.600 soldados.¹⁸²

Só a 13 de Maio os Estados-membros da UE adotaram um plano de operações para a *EUFOR Libya*. Este identificava quatro cenários de intervenção: escolta de comboios de ajuda humanitária; evacuar trabalhadores humanitários; garantir a segurança do porto de Misrata; e garantir a segurança das provisões de ajuda humanitária numa perspetiva de longo prazo (até 30 dias).¹⁸³

Apesar de a UE ter criado a *EUFOR Libya* com o intuito de responder aos propósitos da Resolução 1973, a ONU acabou por considerar esta missão como uma medida de último recurso, por ter sido "desenhada" muito rapidamente, e como tal não estar bem definida. Quando questionada, a 20 de Abril, se a ONU necessitaria da assistência de tropas da UE, Valerie Amos, que dirige o Escritório das Nações

¹⁸² KOENIG, Nicole (2011), *The EU and the Libyan Crisis: In Quest of Coherence?*, Julho de 2011, pp. 11

¹⁷⁹ BLOCHING, Sebastian (2011), CSDP and EU Mission Update – April 2011, 15 de Abril de 2011

 $^{{}^{180}\,} Disponível\, em < \underline{http://www.bruxelles2.eu/zones/maghreb/le-conops-eufor-libya-nest-pas-adopte-par-les-27-refus-de-lasuede.html}, consultado a 15-06-2013$

¹⁸¹ BLOCHING (2011), pp. 1

¹⁸³ BLOCHING(2011), CSDP and EU Mission Update – June/July 2011, 28 de Junho de 2011

Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários expressou a sua preocupação quanto à "linha ténue" entre as operações humanitárias e militares.¹⁸⁴ Numa carta dirigida á UE e à NATO, Amos fez notar que até agora havia sido possível ajudar a população sem a ajuda de escoltas militares, e ressaltou que "...a comunidade humanitária gostaria de continuar a explorar estas opções antes de invocar o apoio militar." ¹⁸⁵ Uma vez que a resposta da UE com a criação da *EUFOR Libya* não foi aceite por todos os seus membros, nem pela ONU, acabava por apenas representar "...um gesto simbólico mais do que uma verdadeira resposta às necessidades da ONU." ¹⁸⁶

A UE mostrou determinação em implementar as ações levadas a cabo pelo CSNU para proteger a população civil da Líbia - no seguimento da Resolução 1973, mas a verdade é que as únicas ações realizadas ao nível da UE limitaram-se, como já foi exposto, à implementação de sanções e à provisão de ajuda humanitária. Isto levou ao criticismo perante a passividade da UE, e principalmente tendo em conta a indecisão, não apenas a nível das decisões internas. Hans Kundnani e Justin Vaïsse (2011), por exemplo, descrevem a imagem que a UE tem transmitido, a imagem de uma organização presa por divisões internas e que poucos progressos tem visto surgir na procura de se tornar um ator global de política externa:

Para muitos observadores, a sensação de déjà vu é neste momento esmagadora. Os Estados-membros da União Europeia estão mais uma vez amargamente divididos - desta vez sobre a Líbia. Como resultado, as instituições de Bruxelas, incluindo aquelas criadas com grande alarde pelo Tratado de Lisboa, estão presas entre as capitais rivais. Alguns afirmam que a Europa não fez progresso algum em se tornar um ator de política externa desde os dias negros da Bósnia no início de 1990.¹⁸⁷

As críticas à letargia europeia na resposta à crise na Líbia também se revêm num *Policy Brief* de Erik Brattberg (2011), intitulado *Opportunities lost, opportunities seized: the Libya crisis as Europe's perfect storm.* Nele o autor identifica a existência de criticismo em relação à resposta da UE aos

bin/texis/vtx/home/opendocPDFViewer.html?docid=4da55ca59&query=Libya%20April> consultado a 15-06-2013

¹⁸⁴ Disponível em http://www.eubusiness.com/news-eu/libya-conflict-un.900>, consultado a 15-06-2013

¹⁸⁵ Disponível em < http://www.unhcr.org/cgi-

¹⁸⁶ KOENIG (2011)

¹⁸⁷ KUNDNANI, Hans e VAÏSSE, Justin (2011), 'EU Foreign Policy: Moving on from Libya', openDemocracy, 15 de abril de 2011, disponível em < http://www.opendemocracy.net/hans-kundnani-justin-va%C3%AFsse/eu-foreign-policy-moving-on-from-libya consultado a 20-12-2013

acontecimentos na Líbia, afirmando que na sua maioria estas críticas são razoáveis, devido à evidente passividade e indecisão perante uma crise da gravidade da que se desenrolava na Líbia:

Até agora a gestão da crise líbia da UE atraiu críticas pela sua passividade e indecisão diante da mais grave crise na sua vizinhança desde as guerras balcânicas da década de 1990. Boa parte desta crítica é justa. Demorou quase um mês, após o surto inicial da crise, para que se reunisse numa reunião de emergência em Bruxelas para discutir o plano de ação. E mesmo depois desse encontro, os líderes da UE permanecem em desacordo uns com os outros sobre a melhor forma de abordar a situação. Embora a unidade tenha acabado por ser encontrada em torno da necessidade de Muammar Gaddafi renunciar ao cargo, os 'Big 3', França, Grã-Bretanha e a Alemanha, logo se encontraram divididos no Conselho de Segurança da ONU, evocando memórias dolorosas do fracasso no Iraque há quase uma década.¹⁸⁸

Outros críticos chegam, inclusivamente, ao exagero de premonizar a morte da PESC após a prestação durante a crise da Líbia:

A PESC morreu na Líbia - só temos de escolher uma duna de areia sob a qual a podemos enterrar.¹⁸⁹

Esta indecisão a respeito da implementação da RdP usando meios militares, espelhada nas divergências sobre a criação da EUFOR Libya, é também entendida na abstenção da Alemanha durante a votação da Resolução 1973 e a sua relutância em apoiar uma intervenção militar na Líbia, demonstrada durante a elaboração da Resolução 1973. Num *Press Release* publicado no seguimento da votação da Resolução 1973, o Ministro dos Negócios Estrangeiros alemão Guido Westerwelle, anuncia a abstenção da Alemanha na votação e expressa a sua apreensão relativamente à opção de uma intervenção militar na Líbia, presente na resolução, sublinhando o seu risco substancial. ¹⁹⁰ Como tal, a Alemanha não podia subscrever esta parte da resolução, e Guido Westerwelle declara que nenhum soldado alemão participará numa intervenção militar na Líbia. ¹⁹¹ Peter Wittig, Representante Permanente da Alemanha para as

¹⁸⁸ BRATTBERG, Erik (2011), Opportunities lost, opportunities seized: the Libya crisis as Europe's perfect storm, EPC Policy Brief, Junho de 2011, pp. 1

¹⁸⁹ Disponível em <http://www.atlanticcouncil.org/blogs/natosource/diplomats-mourn-death-of-eu-defence-policy-over-libya consultado a 20-12-2013

¹⁹⁰ WESTERWELLE, Guido (2011), Foreign Minister Westerwelle on the Security Council Resolution on Libya, 17 de Março de 2011

¹⁹¹ Ibidem

Nações Unidas, explicou a posição alemã em relação à crise da Líbia ao colocar a ênfase na questão da dimensão política, a transição para a democracia – ao contrário da opção de uma intervenção militar:

O nosso objetivo é promover uma transformação política da Líbia. Vemos a necessidade de acabar com a violência e iniciar um verdadeiro processo político. A base da democracia e do Estado de Direito na Líbia precisa ser estabelecido e ampliado. Neste processo o povo da Líbia, que tão claramente expressaram as suas aspirações por liberdade e democracia, precisam de ter êxito. Com este objetivo em mente, consideramos o Conselho Nacional Interino como um interlocutor importante. 192

Peter Wittig não podia evitar a explicação da posição da Alemanha em relação à possibilidade de uma intervenção militar, prevista na Resolução 1973. A postura da Alemanha, de acordo com Peter Wittig, era de oposição a uma intervenção militar – recusa mesmo contribuir para a possível intervenção militar com forças germânicas -, justificando esta posição com a forte possibilidade de perda de vidas:

As decisões sobre o uso da força militar são sempre extremamente difíceis de tomar. Consideramos cuidadosamente as opções de fazer uso da força militar, as suas implicações, bem como as suas limitações. Vemos grandes riscos. A probabilidade de perda de vidas em grande escala não deve ser subestimada.

Se as medidas propostas vierem a ser ineficazes, vemos o perigo de sermos arrastados para um conflito militar prolongado que afetaria toda a região. Não devemos entrar num confronto militar na suposição otimista de que resultados rápidos com poucas baixas serão atingidos. A Alemanha, portanto, decidiu não apoiar a opção militar como previsto particularmente no OP 4 e OP 8 da resolução. Além disso, a Alemanha não irá contribuir para tal esforço militar com as suas próprias forças.¹⁹³

Por conseguinte, a apreensão alemã não seria para com o objetivo da intervenção em si, mas sim para com os meios a ser utilizados.

_

¹⁹² WITTIG, Peter (2011), Explanation of Vote by Ambassador Wittig on the Security Council Resolution on Libya, disponível em

<http://www.new-york-un.diplo.de/Vertretung/newyorkvn/en/ pr/speeches-

statements/2011/20110317 20Explanation 20of 20vote 20- 20Libya.html> consultado a 15-08-2013

¹⁹³ Ibidem

Apesar de oficialmente a UE apoiar completamente a abordagem da RdP adotada pela ONU, e objetivar a proteção de civis através da sua resposta à crise, as divergências entre Estados-membros no que toca à implementação da RdP mostraram que existem ainda diferentes interpretações. Concordando com a necessidade de afastar Muammar al-Gaddafi do poder, os Estados-membros da UE continuaram no entanto em desacordo quanto à melhor forma de responder a esta crise. Neste ponto destacam-se claramente as três potências europeias – Alemanha, França e Reino Unido – que se opuseram principalmente na questão da zona de interdição aérea. De um lado estava uma Alemanha bastante cética relativamente a qualquer tipo de intervenção militar e que, segundo as palavras de Guido Westerwelle, não iria enviar tropas para o terreno por esta missão ser "...arriscada e perigosa." De outro lado estava uma França e Reino Unido, em conjunto com os EUA, empenhados na implementação de uma zona de exclusão aérea e da existência – caso necessário – da possibilidade de intervenção militar. Num artigo intitulado *German Foreign Policy and the Libya Crisis*, Alister Miskimmon (2012) relaciona a decisão alemã com a evolução da política externa e de segurança deste país, desde a sua reunificação. De acordo com esta perspetiva, a decisão de abstenção tem que ser considerada num contexto que permite a influência da evolução histórica:

A Alemanha tem mostrado significativa cautela na velocidade e alcance da sua política externa pós-reunificação, especialmente no uso da força militar. A Alemanha só participou na Operação Allied Force, em 1999, depois de um prolongado debate político interno ao longo do segundo semestre de 1998 e início de 1999. Os políticos alemães, nomeadamente o Ministro dos Negócios Estrangeiros Joschka Fischer, argumentaram que a Alemanha tinha a responsabilidade de prevenir atos de genocídio, devido à sua história. No entanto, os exemplos da decisão da Alemanha em não participar na invasão do Iraque em 2003, e o desafio de destacar tropas no Afeganistão são apontados como exemplos que sugerem que uma adaptação significativa em relação aos princípios básicos que norteiam o uso da força militar não mudaram de forma substancial desde 1990.195

-

¹⁹⁴ Disponível em < http://www.theguardian.com/world/2011/mar/17/germany-rules-out-libya-military >, consultado no dia 15-06-2013

¹⁹⁵ MISKIMMON, Alister (2012), German Foreign Policy and the Libya Crisis, German Politics, Vol.21, No.4, Dezembro de 2012, pp. 394

Percebe-se que esta relutância para com intervenções de cariz militar não se trata tanto de uma posição com fundamento em acontecimentos e interesses recentes, mas antes passa por uma posição já vincada e que se tem mantido quase inalterada desde a reunificação do território alemão.

Esta informação leva a outra conclusão. Enquanto o Reino-Unido e a França procuram tornar a UE uma potência global com poderio militar, esta ambição não é partilhada pela Alemanha, que quer que a UE se mantenha o seu papel de *soft power*.¹⁹⁶ Nas palavras de Hans Kundnani (2011), a França e o Reino Unido ainda visam projetar o seu poder no mundo - como os acordos assinados em 2010 entre os dois países¹⁹⁷, e a intervenção militar na Líbia bem ilustram -, enquanto a Alemanha "...é cada vez mais um consumidor, em vez de um fornecedor de segurança." ¹⁹⁸ As diferentes posições em relação à resposta à crise na Líbia mostram a dificuldade que a UE ainda enfrenta para alcançar uma política externa e de segurança verdadeiramente comum. A esta mesma conclusão chegou Marlene Gottwald (2012), num *working paper* para o *Finnish Institute of International Affairs*, intitulado *Humanizing security? The EU's responsibility to protect in the Libyan crisis*. Após analisar o papel da UE na crise da Líbia, este contributo também conclui que apesar de a UE ter apoiado a abordagem de RdP tomada pela ONU na crise da Líbia, desacordos surgiram entre os estados-membros (que além disto são dissonantes em relação a AR e Presidente do CE) em relação à implementação da RdP, que provocam um contraste entre o discurso e a implementação deste no caso da UE:

Ao comparar a retórica da UE com a aplicação prática da sua resposta a crises, surge uma lacuna entre discurso e ação. Parecem estar presentes diferentes lógicas de segurança entre os Estados-membros da União Europeia, particularmente no que respeita à noção de responsabilidade, contrariando a abordagem declarada de representantes da UE, como Catherine Ashton e Herman Van Rompuy. A UE, na sua resposta à crise, apoiou abertamente uma abordagem centrada nas pessoas e concordava com a aplicação, por parte da ONU, da doutrina da R2P. Mas manteve-se

¹⁹⁶ SPECK, Ulrich (2011), Pacifism unbound: Why Germany limits EU hard power, Maio de 2011

¹⁹⁷ Em Novembro de 2010 França e Reino Unido assinaram dois tratados para a cooperação em termos de defesa e segurança, intitulados *The Lancaster House Treaties*

¹⁹⁸ KUNDNANI, Hans (2011), "Germany as a Geo-economic Power", 2011

incapaz de traduzir a sua lógica de segurança em ação, devido à discordância e falta de apoio entre os Estados-membros da UE.¹⁹⁹

Esta seção da tese tentou analisar como as ações dos três estados-membros foi de encontro ao discurso de segurança europeu. As conclusões a que foi possível chegar, tendo em conta a posição da UE em relação à abordagem de RdP da ONU à crise da Líbia, é que os três estados se encontraram em diferendo quando à resposta a esta crise. Estava em causa uma intervenção militar com o objetivo de proteger a população civil líbia, e enquanto o Reino Unido e a França eram a favor desta medida, a Alemanha opunha-se a uma operação militar que pudesse pôr em risco os seus soldados. Assim a UE, forte apoiante do princípio da RdP, viu-se impossibilitada de implementa-lo, uma vez que se encontrava preso por divergência a nível da implementação desse princípio. Isto significa que a UE não está ainda pronta a tornar-se um ator global através do uso do seu hard power. Os Estados-membros não estão ainda dispostos a abrir mão das ferramentas que permitiriam à UE representar esse papel. Segundo escreve Ulrich Speck (2011), uma Europa global "...não pode ser construída seguindo o modelo de Estado-nação inglês ou o francês - porque isso será vetado pela Alemanha."200 Portanto, o hard power "...permanece essencialmente nas mãos dos Estados; a UE ficará limitada a meios não-militares de poder."201 Mesmo assim, restringir-se ao uso de soft power não limita, sublinha Speck, os objetivos da UE. Soft power, para todos os efeitos, não deixa de ser poder.202 Para se alcançar uma cultura de política externa comum completa, contemplando quer instrumentos de hard power quer instrumentos de soft power, estes três países "...devem encontrar uma forma de colmatar as suas diferentes e, em muitos aspetos conflituantes, culturas de política externa."203 Assim, a análise desta crise permite concluir que embora a UE não seja ainda capaz de implementar a RdP nas suas vertentes militares que impliquem o uso da força, pode facilmente desempenhar um papel importante nas vertentes não-militares, através de medidas que se inserem no pilar um, dois e mesmo no terceiro pilar, como fez no caso da crise na Líbia.

199 GOTTWALD, Marlene (2012), Humanizing security? The EU's responsibility to protect in the Libyan crisis, The Finish Institute for

 $International \ Affairs, Helsı́nquia, \ 30.4.2012, pp. \ 22-23$

²⁰⁰ SPECK (2011), pp. 5

²⁰¹ Ibidem

²⁰² Ibidem

²⁰³ Ibidem

No seguimento da análise da crise na Líbia, será agora analisado outro estudo de caso, a crise do Mali, de forma a melhor compreender quer as posições dos três Estados-membros aqui referidos, quer as implicações dessas posições para as ambições da UE, e por conseguinte as implicações destas dinâmicas para a implementação da RdP - como já foi feito nesta secção no que respeita à intervenção na Líbia.

2. A crise no Mali

A análise à intervenção na Líbia permitiu tirar conclusões quanto ao papel da UE na gestão de crises, e em concreto na implementação da RdP. No entanto, ao analisar agora uma crise ainda mais recente, a crise no Mali, procura-se fortalecer essas conclusões, cimentando-as com mais um estudo de caso que comprove as ideias retiradas do estudo de caso anterior. Esta crise do Mali está inclusivamente ligada à crise na Líbia – como será referido posteriormente neste subcapítulo -, o que torna a "dissecação" deste conflito ainda mais interessante. Depois de uma passagem prévia e sucinta pelo desenrolar da crise no geral, será dado enfoque ao papel da França e da UE na intervenção quer militar quer humanitária neste país, e a partir daí tirar-se-á ilações referentes à pergunta base desta dissertação.

2.1. Background da crise

O Estado do Mali, na zona Ocidental do continente Africano, tem estado em crise desde o início de 2012. Mas as insurreições levadas a cabo pelo grupo étnico Tuaregue, já eram conhecidas há muitos anos, e aconteciam de forma recorrente. Este grupo procurava o reconhecimento oficial da sua identidade e o direito de autodeterminação na região norte do país, a que chamam *Azawad* ou *Azaouad*.²⁰⁴ Conhecidos como Movimento Nacional de Libertação do Azawad (MNLA), tinham vindo a ganhar poder desde a queda de Muammar al-Gaddafi na Líbia, e graças à proliferação de armas durante a guerra civil nesse país regressaram ao Mali fortemente armados.²⁰⁵ Com esta nova variável, os Tuaregue tornaram-se um adversário das forças do governo consideravelmente mais difícil do que tinham sido até então. Os combates entre as forças governamentais malianas e estes rebeldes eclodiram em janeiro de 2012, e

²⁰⁴ France 24 (2012), Who are the Tuareg rebels conquering northern Mali?, 3 de Abril de 2012

²⁰⁵ Visto em <<u>http://www.smallarmssurvey.org/about-us/highlights/highlight-mali-weapons.html</u>> a 30-11-2013

resultaram numa série de vitórias dos Tuaregue.²⁰⁶ A situação no país deteriorou-se em março de 2012 quando, no dia 22 desse mês, uma fração do exército, liderada pelo Capitão Amadou Sanogo, levou a cabo um *coup d'état,*²⁰⁷ depondo o Presidente Amadou Touman Touré. Irritados com a forma ineficaz com que o presidente lidara com a campanha contra os Tuaregue no norte do país, o grupo de soldados malianos conseguiu com sucesso levar a cabo um golpe de Estado, suspendendo a constituição e forçando o presidente a esconder-se.²⁰⁸ Após estes acontecimentos, o Capitão Amadou Sanogo anuncia sua liderança do Comité Nacional para a Recuperação da Democracia e Restauração do Estado (CNRDRE).

Entretanto, o MNLA, aproveitando a confusão política em Bamako (a capital do Mali) causada pelo golpe de estado, alia-se ao grupo islâmico Ansar Dine e avança sobre uma série de pontos estratégicos. Ao longo do mês de Março de 2012 os grupos rebeldes tuaregue capturam uma série de cidades do Norte de Mali, à medida que os soldados malianos abandonavam os seus postos. Até ao final do mês, as regiões do Kidal, Gao e Timbuktu foram capturadas. Com a captura de Timbuktu, o MNLA declara a 6 de Abril a independência do Estado de Azawad, nomeando a cidade de Gao como a sua capital.²⁰⁹ No entanto, esta declaração não é aceite pelo Ansar Dine, grupo até então seu aliado. Apesar de terem combatido um inimigo comum no início do conflito - o governo maliano -, as diferentes ideologias destes grupos acabaram por vir ao de cima. Se por um lado o MNLA procura instituir um Estado secular independente - Azawad - no norte do Malí, por outro lado temos o Ansar Dine, um grupo islâmico cujo objetivo é instalar a lei da Sharia²¹⁰ em todo o Malí e no mundo muçulmano.²¹¹

Após o golpe militar, o Mali vê o seu estatuto de membro da UA e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (em inglês: Economic Community of West African States - ECOWAS) suspenso. Como resultados dos esforços de mediação da ECOWAS, que impôs uma série de sanções²¹², é assinado um acordo. Com esse acordo o Presidente Amadou Touman Touré resigna o seu cargo e o poder é transferido para um governo de transição, em troca do levantamento das sanções

²⁰⁶ MORGAN, Andy (2012), *Mali's Tuareg Rebellion*, 27 de Março de 2012, disponível em

http://www.theglobaldispatches.com/articles/malis-tuareg-rebellion, consultado a 30-11-2013

²⁰⁷ Golpe de estado.

²⁰⁸ Global Post (2012), *Mali coup: Soldiers overthrow government, loot presidential palace*, 22 de Março de 2012

²⁰⁹ Aljazeera (2012), *Tuaregs claim 'independence' from Mali*, 6 de Abril de 2012

²¹⁰ Lei islâmica

 $^{^{211}}$ Aljazeera (2013), Making sense of Mali's armed groups, 17 de Janeiro de 2013

²¹² Visto em <http://www.voanews.com/content/west-african-leaders-impose-sanctions-on-mali-145801255/180314.html> a 30-11-2013

e amnistia para os envolvidos no golpe de estado.²¹³ Dioncounda Traore é nomeado presidente interino com o objetivo de preparar eleições no prazo de 40 dias. No seu discurso após ser empossado, Traore reconhece a ameaça dos grupos islâmicos e do MNLA, e apesar de preferir a via pacífica, jura derrotalos dizendo não ter medo de "...empreender uma guerra total e implacável..."²¹⁴ contra os rebeldes.

Estes acontecimentos foram acolhidos com optimismo, mas a verdade é que a situação para os civis no Mali não melhorou. Aliando-se a outros grupos islâmicos, nomeadamente o Movimento para a Unidade e a Jihad na África Ocidental (em inglês: *Movement for Unity and Jihad in West Africa* – MUJWA) e a Al-Qaida no Magreb Islâmico (AQMI), o Ansar Dine entra em confrontos com os Tuaregues pelo controlo do norte do Mali. Como resultado destes confrontos, em finais de Junho de 2012 o MNLA é expulso de Gao, Timbuktu e Kidal, e o norte do Mali passa a ser controlado pelo Ansar Dine.²¹⁵

A situação dos civis no norte do Mali deteriorava-se a cada dia que passava, à medida que os três grupos islâmicos espalhavam o terror e cometiam sérios abusos contra a população do território, procurando forçar-lhes a sua interpretação da lei da Sharia. A *Human Rights Watch* relata que estes três grupos cometeram diversos crimes de guerra, como as violações, o uso de crianças soldado, a pilhagem de hospitais e escolas, e inclusivamente a execução de dois homens e a mutilação de um outro como castigo.²¹⁶ Para além disto, os grupos islâmicos causaram danos em diversos mausoléus de Timbuktu, considerado património mundial da UNESCO.²¹⁷

Ao assistir ao desenrolar destes combates, a ECOWAS e a UA procuram obter autorização da ONU para iniciar uma intervenção no Mali, mas a ONU parecia reticente em apoiar esta intervenção. Numa resolução adotada unanimemente, o CSNU demonstrou o seu apoio para com os esforços levados a cabo por estas duas organizações, mas diz necessitar de uma informação mais detalhada de todas os "...objetivos, meios e as modalidades de projeção de forças previstas e outras medidas possíveis,..." 218, não endossando a ação militar no Mali.

²¹³ Aljazeera (2012), *Mali junta says power transfer 'within days'*, 7 de Abril de 2012

²¹⁴ Como citado em <<u>http://www.aljazeera.com/news/africa/2012/04/201241294824754573.html</u>>, consultado a 30-11-2013

²¹⁵ Visto em < http://www.voanews.com/content/mali tuaregs rebels islamists gao north/1266798.html > a 30-11-2013

²¹⁶ Página ofigial da Human Rights Watch, URL < http://www.hrw.org/news/2012/04/30/mali-war-crimes-northern-rebels consultado a 01-12-2013

²¹⁷ Público (2012), *Islamistas prometem destruir todos os mausoléus de Tombuctu*, 24 de Dezembro de 2012

²¹⁸ CSNU (2012), Resolution 2056 (2012), 5 de Julho de 2012, pp. 4

Entretanto, mostrando-se descontente com a falta de avanço político e acusando os lideres do golpe de estado de estarem a bloquear o retorno a um regime civil²¹⁹, o ECOWAS ameaçou o governo interino com a expulsão do bloco e a imposição de sanções, caso não fosse criado um governo coeso e que refletisse a diversidade do país.²²⁰ Assim, sensivelmente cinco meses depois do golpe de estado, a 20 de agosto de 2012, o primeiro-ministro interino Cheick Modibo Diarra (que havia sido nomeado pelo presidente interino) forma um governo de unidade nacional, procurando alcançar a transição para o regime democrático. Entretanto, o bloco Ocidental Africano aguardava ainda uma autorização do CSNU para lançar uma força de intervenção no país, para a qual tinha já 3000 soldados em *standby*.²²¹

Até ao final do ano de 2012, os esforços militares dos grupos islâmicos por controlar o Mali continuaram. A 1 de Setembro o MUJWA conquista a cidade estratégica de Douentza, que se encontra já próximo da zona central do país controlada ainda pelo governo, e apenas a 800km da capital Bamako.²²²

2.2. AFISMA e intervenção francesa

Em Outubro, o CSNU chega finalmente ao pretendido pela ECOWAS e UA. A 12 de Outubro de 2012 o CSNU aprova a resolução 2071 que solicita ao ECOWAS e à UA, em conjunto com o Secretário-Geral e com as autoridades locais, a apresentação de um plano de acção detalhado no prazo de 45 dias, preparando assim o caminho para uma intervenção militar.²²³ Nesta intervenção é também reiterada a responsabilidade principal das autoridades do Mali não só de zelar pelo seu território mas também de proteger os seus civis, sendo a primeira resolução do CSNU a fazer referência ao princípio da RdP no respeitante à crise no Mali.²²⁴

Dois meses depois, a 20 de Dezembro, o CSNU adota com unanimidade a resolução 2085, que autoriza a intervenção militar. Esta resolução autoriza a mobilização de uma Missão Internacional de

²¹⁹ Apesar de no acordo feito com o ECOWAS terem prometido retirar-se, até esta altura estes elementos continuavam a interferir na política do país.

²²⁰ Visto em <<u>http://www.globalpost.com/dispatch/news/regions/africa/120514/ecowas-bloc-threatens-new-sanctions-mali</u> > a 01-12-2013

²²¹ Visto em < http://www.reuters.com/article/2012/08/13/us-mali-crisis-idUSBRE87C00020120813> a 01-12-2013

 $^{{}^{222}\,}Visto\,\,em\,\,<\!\!\underline{http://www.foxnews.com/world/2012/09/01/islamist-rebels-seize-control-douentza/}\!\!/>a\,\,01-12-2013$

²²³ CSNU (2012), Resolution 2071 (2012), 12 de Outubro de 2012, pp. 3-4

²²⁴ Ibid., pp. 1

Apoio ao Mali sob a Liderança Africana (em inglês: *African-led International Support Mission to Mali* – AFISMA), por um período inicial de um ano. O papel desta missão seria acabar com a indefinição constitucional causada pelo golpe de estado e preservar a integridade do território do Mali, ajudando as suas autoridades a pôr fim à ocupação do território pelos grupos extremistas e terroristas. Mais uma vez foi sublinhada a responsabilidade primária das autoridades do Mali de proteger a sua população, independentemente da sua etnia, ²²⁵ e um dos objectivos principais da missão autorizada por esta resolução seria o de ajudar as autoridades malianas no cumprimento dessa responsabilidade. ²²⁶ Para além de mandatar a AFISMA, esta resolução apelava ainda a todos os Estados-membros que assistissem o ECOWAS e a UA no cumprimento do seu mandato, quer no desenvolvimento de capacidades das autoridades malianas, quer nos esforços de combater as ameaças terroristas no território. O seguinte excerto da resolução retrata este último ponto:

Insta os Estados-membros, organizações regionais e internacionais a fornecer um apoio coordenado à AFISMA, incluindo o treino militar, fornecimento de equipamentos, informação, apoio logístico e toda a assistência necessária nos esforços para reduzir a ameaça representada por organizações terroristas, incluindo a AQIM, MUJWA e grupos extremistas associados, de acordo com o parágrafo 9 (b), em estreita coordenação com a AFISMA e as autoridades do Mali,²²⁷

Assim, esta resolução dava legitimidade para uma possível intervenção de um Estado nãoafricano, caso esta fosse feita em estreita cooperação com as organizações africanas incumbidas da missão no Mali.

No entanto, a 10 de Janeiro de 2013 o Ansar Dine e o AQIM capturam a cidade de Konna, de importância estratégica por se situar apenas a 56km de Sévaré, a única cidade - para além de Bamako - com um aeroporto capaz de lidar com aviões de carga militar. Estes acontecimentos levaram o governo interino a solicitar a assistência Francesa na ação militar do exército maliano. No dia seguinte, 11 de Janeiro, a França lançou a Operação Serval, com o objectivo não só de pôr fim aos avanços violentos dos grupos jihadistas, mas também assegurar a seguranças dos cerca de 5000 cidadãos franceses que

 $^{^{225}}$ Ibid., Resolution 2085 (2012), 20 de Dezembro de 2012, pp. 6

²²⁶ Ibid., pp. 4

²²⁷ Ibid., pp.5

²²⁸ Visto em <http://www.reuters.com/article/2013/01/10/us-mali-rebels-idUSBRE90912Q20130110> a 02-12-2013

estavam no país.²²⁹ A operação, mobilizando 4600 soldados franceses que operaram em conjunto com 2900 soldados africanos, foi considerada eficaz em fazer retrair as forças islâmicas e extremistas.²³⁰ Ataques aéreos alvejaram de forma sistemática as bases logísticas inimigas, sendo os confrontos diretos pouco frequentes.²³¹

Diversos países prestaram apoio à França na intervenção no Mali, entre eles a Alemanha e o Reino Unido. A posição da Alemanha em relação ao uso da força mantinha-se igual à expressa durante a intervenção na Líbia. Apesar de Thomas de Maizière, Ministro da Defesa alemão, ter afirmado que a França ao agir sozinha agira de forma "...decisiva, correta..." em merecedora do apoio alemão, e apesar de ,nas palavras de Andreas Peschke (então porta-voz do Minstério dos Negócios Estrangeiros), a Alemanha não querer "...deixar a França sozinha nesta situação difícil..." o apoio alemão efetivo à intervenção no Mali foi apenas logístico, como a cedência de aeronaves e o envio de soldados para a prestação de serviços logísticos (cuidados médicos, etc). Guido Westerwelle, à semelhança do que havia acontecido no caso da Líbia, declarou que a Alemanha não iria enviar tropas de combate para apoiar a intervenção francesa. Para além das justificações já apresentadas, o Ministro de Defesa alemão, Thomas de Maizière, referiu o fato de a Alemanha ter tropas destacadas no Afeganistão, ao invés da França, que já havia retirado as suas. Guido Westerwelle não foi capaz, mesmo assim, de fugir à importância que o terrorismo no Mali tem na Europa, uma vez que o norte do Mali está apenas a uma fronteira do Mediterrâneo, e isso significaria um porto seguro para o terrorismo a uma curta distância da Europa, sendo portanto um risco que a mesma não pode correr:

Em primeiro lugar, nós, europeus, somos afetados porque o norte do Mali está apenas a uma fronteira de distância do Mediterrâneo. Não podemos ficar sentados a assistir à criação de um refúgio seguro para os terroristas no norte do Mali, que por sua vez,

Página oficial do Governo francês URL < http://www.defense.gouv.fr/operations/actualites/mali-lancement-de-l-operation-serval consultado a 02-12-2013

²³⁰ Ibid. < http://www.defense.gouv.fr/operations/actualites/operation-serval-point-de-situation-du-28-janvier-2013> consultado a 02-12-2013

 $^{{}^{231}\,}lbid. < \\ \underline{http://www.defense.gouv.fr/operations/mali/actualite/mali-operation-serval-poursuite-du-deploiement-des-forces} \\ \\ consultado a 02-12-2013$

²³² Thomas de Maizière em entrevista a uma rádio alemã, como citado em http://www.spiegel.de/international/world/germany-offers-support-to-france-in-mali-as-commentators-warn-of-risk-a-877401.html

²³³ Andreas Peschke, como citado em < http://www.spiegel.de/international/world/germany-offers-support-to-france-in-mali-as-commentators-warn-of-risk-a-877401.html

²³⁴ Página oficial do Governo Federal Alemão URL

http://www.bundesregierung.de/ContentArchiv/EN/Archiv17/Artikel/2013/01/2013-01-17-mali-eu-mission.html?nn=709674 consultado a 03-12-2013

representa uma ameaça para o nosso país da Europa central. Essa é a verdadeira razão

para o mandato e precisamos de dizer isso à nossa população.235

Assim, apesar de também se estar a ajudar a população, o principal objetivo deste mandato é,

fez notar, salvaguardar a liberdade e segurança da Europa:

Portanto, não estamos a representar o papel de Bom Samaritano auxiliando as pessoas

no terreno, apesar de também estarmos a ajudar, mas no nosso mundo que está cada

vez mais próximo o que estamos a fazer em primeiro lugar - e isto é o que precisamos

dizer à nossa população - é defender a nossa liberdade, a nossa sociedade aberta e a

forma como vivemos na Europa.236

Não obstante reconhecer a influência que a difusão do terrorismo no Mali teria na Europa, o ministro

alemão relembra mesmo assim que a responsabilidade de resolver esta crise é, antes de mais nada,

africana:

Afinal, este mandato serve também para nós, europeus, reconhecermos que a situação,

como a Organização das Nações Unidas já concluí, é primeiro lugar da responsabilidade

da África. Somos afetados, mas é responsabilidade da África. É por isso que estamos a

treinar os africanos, para que possam dar o seu contributo para a estabilização do norte

do Mali.237

Por fim, acredita estar certo ao afirmar que a melhor forma de auxiliar a França é através dessa

capacitação dos africanos, para que os próprios possam assumir a responsabilidade sobre o Mali:

Acredito que a melhor forma de apoiar os franceses, também, é capacitar os africanos

para que eles próprios assumam a sua responsabilidade no Mali.238

Mas enquanto a posição da Alemanha foi em linha com o que se havia passado na Líbia, o mesmo

já não aconteceu com o Reino Unido. Enquanto a intervenção na Líbia foi uma operação conjunta da

França, Reino Unido e EUA, tendo estes países obviamente partilhado o fardo da intervenção militar, na

operação militar no Mali o Reino Unido optou por um papel secundário, fornecendo apenas apoio

235 Página oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros Alemão URL < http://www.auswaertiges-

amt.de/EN/Infoservice/Presse/Reden/2013/130220-BM-BT-Mali-Rede.html>

²³⁷ Ibidem

238 Ibidem

²³⁶ Ibidem

logístico, à semelhança do país germânico. David Cameron confirmou à *BBC News* que os acontecimentos no Mali seriam do interesse do Reino Unido, e que a acção da França deveria ser apoiada,²³⁹ uma vez que a rebelião islâmica no Mali constitui uma "... ameaça directa à paz e segurança internacionais."²⁴⁰ Mas apesar disto, o Primeiro-Ministro britânico tornou claro que esta ajuda não implicaria tropas de combate, ou usando uma expressão inglesa *boots on the ground*. Numa troca de impressões por telefone, David Cameron deixou clara qual seria a natureza do apoio britânico à intervenção francesa:

O Primeiro-Ministro falou com o Presidente Hollande esta noite para discutir a deterioração da situação no Mali, e como o Reino Unido pode apoiar a assistência militar francesa prestada ao Governo do Mali para conter os grupos rebeldes e extremistas no norte do país. O primeiro-ministro concordou que o Reino Unido irá fornecer assistência militar logística para ajudar a transportar rapidamente tropas e equipamentos estrangeiros para o Mali. Não iremos destacar nenhum pessoal com a função de combate.²⁴¹

Apesar da falta de apoio não-logístico das restantes potências europeias, as forças francesas conseguiram até ao final do mês de Janeiro, num esforço conjunto com as forças malianas e da AFISMA, recuperar terreno no norte do Mali aos rebeldes, reconquistando diversas cidades que haviam sido capturadas pelos grupos islâmicos. A 26 e 28 de Janeiro, foram recapturadas as cidades-chave de Gao e Timbuktu, respetivamente.²⁴²

No início do mês de Março de 2013, o Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPSUA) mostrou, numa carta endereçada ao CSNU, vontade de transformar a AFISMA numa missão de *peacekeeping* da ONU.²⁴³ Depois de algum debate, o CSNU respondeu a este pedido adotando a resolução 2100 (2013), a 25 de Fevereiro de 2013. Esta resolução estabeleceu "... a Missão das Nações Unidas

²³⁹ BBC News (2013), *Mali: No UK army boots on the ground – Cameron*, 14 de Janeiro de 2013

²⁴⁰ Página oficial da ONU, URL http://www.un.org/News/Press/docs/2013/sc10878.doc.htm consultado a 03-12-2013

²⁴¹ Página oficial do Governo do Reino Unido URL: < hollande> consultado a 03-12-2013

²⁴² Ibid. < http://www.defense.gouv.fr/operations/actualites/operation-serval-point-de-situation-du-28-janvier-2013>

²⁴³ CSNU (2013), Letter dated 15 March 2013 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council, 15 de Março de 2013

de Estabilização Multidimensional Integrada no Mali (MINUSMA)..."²⁴⁴ e mandatava que "... a autoridade fosse transferida da AFISMA para a MINUSMA a 1 de Julho de 2013, altura em que a MINUSMA iniciará a implementação do seu mandato..."²⁴⁵. A resolução autorizava uma estrutura de forças de 11200 militares e 1440 membros da polícia.²⁴⁶

Uma das vertentes do mandato seria, como é explicitado na resolução, a protecção de civis. Ao analisar este mandato, e fazendo uma comparação com a intervenção na Líbia, podemos contatar uma diferença importante e relativa à RdP. No caso da Líbia, a RdP foi, claramente, a *raison d'être* para a intervenção, ou seja, a protecção da população contra os crimes abrangidos pelo princípio da RdP foi o motivo que justificou a intervenção naquele país. Por outro lado, no caso do Mali a responsabilidade de proteger, sendo uma das vertentes das missões nesses país – quer da MINUSMA, quer da AFISMA – não se trata do motivo principal para a acção nesse país, mas sim um de entre diversos motivos. A luta contra a proliferação do terrorismo e extremismo é um exemplo, de entre outros, das diversas motivações que levaram a comunidade internacional a tomar interesse e a intervir neste país. Outra diferença evidente entre as duas intervenções é que no caso da mais recente, esta foi iniciada após pedido do governo do próprio país – neste caso o governo interino do Mali -, ao contrário da intervenção na Líbia que, como já se conhece, foi iniciada contra a vontade do governo, na procura de proteger a população líbia que estava a ser vítima de violência perpetrada pelo seu próprio governo, e que portanto foi uma intervenção contra o regime líbio. Ao mesmo tempo, são visíveis os obstáculos do envolvimento dos estados-membros, 'herdados' da intervenção na Líbia.

No caso do Mali estamos então perante um governo com vontade, mas sem capacidade de realizar a sua responsabilidade de proteger, facto demonstrado também pelo âmbito da missão da UE explicado de seguida.

²⁴⁴lbid., Resolution 2100 (2013), 25 de Abril de 2013, pp. $5\,$

²⁴⁵ Ibidem

²⁴⁶ Ibid., pp. 6

2.3. A resposta da UE à crise no Mali

A UE demonstrou desde o início da crise a sua preocupação com a situação no Mali, reconhecendo o risco de contágio que o potencial proliferação dos grupos islamitas no Mali poderia causar na região. É pertinente fazer entender que não está em causa apenas a segurança do Mali e da sua população. Está em causa a segurança de toda a região, cuja permeabilidade é conhecida e portanto passível de se ver contagiada pela onda de extremismo que assola o Mali. A situação do Mali é uma ameaça para todo o Norte de Africa, e para a Europa. Após o pedido de apoio por parte do governo interino do Mali tendo em vista restaurar a integridade do território do país, em Setembro de 2012, ²⁴⁷ a UE iniciou o processo de discussão para a possível criação de uma missão militar naquele país. ²⁴⁸ Em Outubro de 2012 o CE solicitou o planeamento de uma eventual operação militar no âmbito da PCSD, "...para ajudar a reorganizar e a treinar as forças de defesa malianas." ²⁴⁹

O destacamento desta missão foi bem aceite pelo governo do Mali, e assim, a 17 de Janeiro de 2013, foi aprovada a criação da Missão de Treino da UE no Mali (em inglês: European Union Training Mission in Mali – EUTM Mali) com o intuito de treinar as forças armadas malianas, que teve início a 18 de Fevereiro de 2013.²⁵⁰ O mandato desta missão ditava que as suas forças não estariam envolvidas em operações de combate.²⁵¹ Nesta missão, as forças dos diversos Estados-membros irão treinar quatro batalhões do exército maliano.²⁵²

Ao analisar a resposta comum da UE à crise do Mali, e também a resposta individual dos Estados-membros influentes, as conclusões não fogem ao que já fora constatado no caso da Líbia. Não existem dúvidas de que a UE reconhece o risco que a situação no Mali compreendia. No entanto, a sua resposta comum não passou de uma "simples" missão de treino militar, o que demonstra até onde vai a vontade comum da UE. Não sendo capaz de se preparar para uma eventual emergência que exigisse uma resposta militar, coube à França agir sozinha, tendo apenas o apoio logístico de outros (e não todos) Estados-membros. Para uma UE que procura tornar-se uma potência mundial em termos de segurança, estabelecendo objetivos comuns e desenvolvendo uma respetiva narrativa que inclui, explicitamente,

²⁴⁷ Jornal Oficial da UE (2012), COUNCIL DECISION 2013/34/CFSP of 17 January 2013 on a European Union military mission to contribute to the training of the Malian Armed Forces (EUTM Mali), 18 de Janeiro de 2013, pp. 19

²⁴⁸ Ibidem

²⁴⁹ CE (2012), Conclusões do Conselho Europeu, 19 de outubro de 2012, pp. 12

 $^{^{250}}$ Jornal Oficial da UE (2012), pp. 20

²⁵¹ Ibidem

²⁵² Visto em http://expresso.sapo.pt/uniao-europeia-aprova-missao-de-treino-para-o-mali=f780099 a 05-12-2013

princípios da segurança humana e RdP, a sua resposta tem estado longe do ideal. Enquanto os países da UE não forem capazes de se juntar e acordar os princípios que deverão reger a sua PCSD, as suas aspirações a potência mundial não serão alcançadas – e a distância entre a narrativa e a ação vai continuar. A política de segurança e defesa da UE nunca será uma política comum se as políticas de segurança e defesa dos Estados-membros da UE estiverem tão afastados. E os casos estudados nesta dissertação são exemplos disso: quer no caso da Líbia quer no caso do Mali os Estados-membros concordaram, assim como as instituições europeias, que estas crises constituíam uma ameaça internacional, mas não foram capazes de chegar a consenso quanto à forma lhes responder.

A RdP é um dos pontos de diferendo entre os Estados-membros. No caso da Líbia foi clara a divergência entre a França e Reino-Unido de um lado e Alemanha do outro. A Alemanha mostrou-se contra o uso da força na resposta a essa crise, tendo um entendimento diferente da implementação da RdP. Esse diferendo levou a UE a ter um papel quase nulo na intervenção nesse país. No caso do Mali, o diferendo é ainda mais evidente, com a França a ter de agir sozinha, pois a UE continua incapaz de agir a uma só voz.

Enquanto os Estados membros da UE não preencheram a lacuna que separa as suas visões de política de segurança, questões como os quatro tipos de crime abrangidos pelo princípio da RdP levarão sempre a posições conflituantes entre Estados-membros e a impasses que nada pesam a favor de uma organização que ambiciona um papel mais preponderante a nível global. Pese embora a notória presença da RdP no seu discurso, como ficou provado no capítulo 2 desta dissertação, a UE não foi ainda capaz de transferir este princípio para a sua ação global, ficando isto a dever-se principalmente à ainda inexistente "união de posições" entre membros da UE em matéria de segurança e defesa.

Conclusões

Neste capítulo conclusivo, importa relembrar algumas das ideias principais que foram analisadas e exploradas ao longo da dissertação de modo a aclarar o principal contributo do presente trabalho académico, que teve por objetivo identificar a presença do princípio da RdP quer no discurso quer na práxis da UE.

A criação do princípio da RdP e o seu enraizamento no seio da ONU constitui um marco histórico na área da segurança, mais concretamente no que às intervenções militares diz respeito. Se anterior à criação e adoção deste conceito qualquer tipo de intervenção que violasse a soberania de um Estado, mesmo apoiada na ideia da defesa dos direitos humanos das populações em causa, seria vista como um retrocesso aos tempos do imperialismo, e uma tentativa de um qualquer Estado mais poderoso de impor a sua superioridade a um Estado inferior, este novo conceito fornecia à comunidade internacional uma oportunidade de, sobre certos pretextos e cumprindo certos requisitos, agir com total legitimidade perante atos atrozes impossíveis de ignorar. Era a oportunidade de se mostrar ao mundo que dizer 'nunca mais' a casos como o do Ruanda era possível.

No entanto, como seria de esperar, existem também críticas em relação à RdP, muitas delas análogas às críticas proferidas em relação às intervenções anteriores a este conceito. Os críticos defendem que o princípio da RdP é apenas um instrumento dos países ocidentais, que lhes permite intervir em países do seu interesse de forma mais facilitada, e acusando os defensores deste princípio de utilização seletiva do conceito, conforme os interesses (esta crítica tem como alvo principal o CSNU que continua a ser o seio de divergências ideológicas no que a estas temáticas dizem respeito). Olhando, por exemplo, para casos com características semelhantes como os da Líbia e da Síria, identificamos um primeiro caso onde uma intervenção (informada pelo princípio da RdP) não se fez tardar, e um segundo caso onde uma intervenção demorou mais de dois anos a ser sequer considerada de forma séria. Outra crítica recente proveio da missão brasileira na ONU que, preocupada com a forma como a intervenção na Líbia foi levada a cabo, propuseram um novo conceito que serviria de complemento ao conceito da RdP, a saber a RwP, procurando dar ainda mais enfase à vertente preventiva, e salientando a necessidade de – no caso do uso da força ser necessário – o mandato ser levado a cabo de forma responsável, procurando causar o menor dano possível e sempre sem causar mais danos do que os que era suposto prevenir.

O objetivo desta dissertação, no entanto, não foi estudar a ONU e a implementação do princípio da RdP por parte desta organização. Afunilando o enfoque, achou-se pertinente concentrar a análise num ator que, sendo já uma potência a nível económico, tem procurado assumir um papel global ao nível da segurança e da defesa, a UE. O facto de a UE ter sido um dos principais defensores do conceito central desta dissertação, torna o objeto de estudo em questão ainda mais adequado.

Pretendeu-se, com esta dissertação, perceber até que ponto o princípio da RdP informa a estratégia de segurança da UE, bem como a sua ação nos domínios da PESC e da PESD. Ao longo da dissertação procurou-se, portanto, confirmar a hipótese, segundo a qual o princípio da RdP está presente não só no discurso mas também na ação inerente das missões de gestão de crises da UE.

Tendo esta identificação como ponto de partida, a pergunta de investigação que esta dissertação procurou responder foi a seguinte:

Sabendo que o princípio da Responsabilidade de Proteger informa o discurso europeu, terá já ocorrido uma transposição deste princípio para a ação estratégica da UE no quadro da PESC/PCSD?

O primeiro passo, após a introdução dos conceitos teóricos, foi a análise do discurso da UE, por forma a demonstrar que de fato a RdP está entrosada e informa esse mesmo discurso. O que aqui se conseguiu comprovar foi que todos os documentos analisados apresentam, até certo ponto, embora em medidas diferentes, a presença do conceito da RdP. Embora esta presença por vezes não seja uma presença muito notória – e onde o termo em si pode até não surgir -, a verdade é que o conceito da Responsabilidade de Proteger está, no mínimo, subentendido em todos estes documentos. A RdP, não sendo central na narrativa estratégica europeia, está sempre presente, e é ainda de sublinhar a procura constante de maior implementação do princípio quer na ONU quer no seio da UE, como o demonstram muito bem as recomendações recentes do Parlamento Europeu ao Conselho Europeu (2013).

No seguimento da demonstração da presença da RdP no discurso europeu, esta investigação analisou dois casos específicos, por forma a responder à nossa questão base. Assim, analisaram-se os casos da crise na Líbia e da crise no Mali.

Os resultados a que se chegou nos dois casos foram bastante similares, o que nos permite tirar conclusões interessantes. A principal conclusão, indo de encontro à pergunta de investigação, foi que a RdP, presente no discurso da UE, não se transferiu para a sua ação externa. Esta conclusão derivou da

constatação de uma problemática ligada aos Estados-membros da UE. Ao estudar a resposta da UE às duas crises, uma em 2011 e outra em 2013, constatou-se que os seus membros de maior influência, nomeadamente, o Reino Unido, a França, e a Alemanha, demonstraram visões divergentes quando à melhor forma de abordar essas crises. Na intervenção na Líbia, o Reino Unido e a França mostraram-se a favor de uma intervenção militar, partilhando da ambição de tornar a UE um ator de segurança global. Estes países viram na transformação da UE numa potência militar uma forma de alcançar as suas próprias ambições de projetar o seu poder no mundo. Por seu turno, a Alemanha mostrou-se contra uma intervenção de cariz militar. Para além de se ter abstido na votação da resolução do CSNU que mandatava a intervenção na Líbia, recusou contribuir para esta intervenção com qualquer força alemã. Na resposta à crise no Mali a situação foi idêntica. A França agiu sozinha, tendo o apoio dos outros dois países sido apenas logístico.

A visão geral da RdP pode ter gerado consenso entre o Estados-membros da UE e os líderes das suas instituições, mas esse consenso já não se verificou quando se tratou da sua implementação, pois apesar de todos os Estados-membros verem aspetos específicos deste conceito que consideram cruciais, estes variam de um Estado para o outro. Com diferentes interpretações das componentes da RdP e dos meios que cada um dos três pilares do princípio da RdP engloba, o consenso no seio da UE é, de momento, inalcançável. No caso da Líbia foi clara a divergência entre a França e Reino-Unido, de um lado, e Alemanha, do outro. A Alemanha mostrou-se contra o uso da força na resposta a essa crise, tendo um entendimento diferente da implementação da RdP. Esse diferendo levou a UE a ter um papel quase nulo na intervenção nesse país. No caso do Mali, o diferendo foi ainda mais evidente, com a França a agir sozinha, face à incapacidade da UE de atuar de forma coesa. Assim, com os próprios membros a 'boicotarem' a ação da UE, não é de estranhar que esta tenha tido um papel muito pouco relevante nestas duas crises. O facto de se ter também percebido que a própria ONU (ao não autorizar a missão que a UE preparara em resposta à crise na Líbia) não estava necessariamente entusiástica em ver a narrativa da UE passar das palavras para a ação, reforçou a direção da ação da UE em termos da sua abordagem da RdP.

Sem uma convergência de vontades, sem uma posição comum, a UE dificilmente terá uma política de segurança comum credível. E se esse marco não for atingido, a ambição europeia de se tornar um ator global nunca ficará, fundamentalmente, comprometida. Olhando em concreto para as implicações disto para a implementação da RdP, percebe-se que enquanto a UE se mantiver dividida, e

consequentemente sem uma voz comum, a RdP não será transferida, de forma cabal, do seu discurso, onde já está presente, para a sua ação no âmbito da PESC/PCSD.

Com base no alicerce interpretativo e explicativo que foi agora sublinhado neste capítulo conclusivo, espera-se que esta investigação possa tornar-se uma fonte de estímulo para a exploração de outras questões relacionadas com o papel da RdP no domínio da PESC/PCSD. Desta maneira, a presente dissertação poderia alcançar a sua 'última ambição: contribuir para o desenvolvimento da temática que presidiu á sua elaboração.

Bibliografia

1. Fontes Primárias

ANNAN, Kofi (2000), We the Peoples - The Role of the United Nations in the 21st Century, Março de 2000

ANNAN, Kofi (2005), In Larger Freedom: Towards development, security and Human Rights for all, 2005

ANNAN, Kofi (2005), 2005 World Summit Outcome, 2005

ARAUD, Gérard (2013), *Dialogue interactif informel sur la responsabilité de protéger - Intervention de M. Gérard Araud, représentant permanent de la France auprès des Nations unies*, 11 Setembro 2013. http://www.franceonu.org/la-france-a-l-onu/espace-presse/interventions-en-seance-publique/autres-instances/article/11-septembre-2013-dialogue

ARNOULD, Claude-France [et al.] (2009), *What ambitions for European defence in 2020?*, European Union Institute for Security Studies, Paris, France, Julho 2009

ASHTON, Catherine (2011), *Declaration by the High Representative, Catherine Ashton, on behalf of the European Union on events in Libya*, Bruxelas, 20 Fevereiro 2011

ASHTON, Catherine (2011), *Remarks in the margins of the UN Human Rights Council*, 28 Fevereiro 2011. http://europa.eu/rapid/press-release SPEECH-11-131 en.htm

ASHTON, Catherine (2011), Catherine Ashton EU High Representative for Foreign Affairs and Security Policy and Vice President of the European Commission Speech on the situation in the Southern Neighbourhood and Libya, European Parliament Strasbourg, 9 March 2011, 9 de Março de 2011

ASHTON, Catherine (2011), Remarks by High Representative Catherine Ashton at the VIP corner on the latest developments regarding Libya, Bruxelas, 18 de Março de 2011

Assembleia Geral das Nações Unidas (2004), *A more secure world: our shared responsibility. Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change*, 2 de Dezembro de 2004

Assembleia Geral das Nações Unidas (2005), 2005 World Summit Outcome, 20 Setembro 2005

Assembleia Geral das Nações Unidas (2009), *Implementing the responsibility to protect*, 12 Janeiro 2009

Assembleia Geral das Nações Unidas (2009), *Interactive Thematic Dialogue of the United Nations General Assembly on the Responsibility to Protect*, 23 Julho 2009. http://www.un.org/ga/president/63/interactive/responsibilitytoprotect.shtml

Assembleia Geral das Nações Unidas (2010), *Early warning, assessment and the responsibility to protect*, 14 de Julho de 2010

Assembleia Geral das Nações Unidas (2011), *Determination of International Community to Shoulder Responsibility to Protect Tested in Tragic Events in Sudan, Côte d'Ivoire, Libya, Says Assembly President*, 12 Julho 2011. http://www.un.org/News/Press/docs/2011/ga11112.doc.htm

Assembleia Geral das Nações Unidas (2012), *Follow-up to General Assembly resolution 64/291 on human security*, 5 Abril 2012

Assembleia Geral das Nações Unidas (2012), *Responsibility to protect: timely and decisive response,* 25 Julho 2012

Assembleia Geral das Nações Unidas (2013), *Responsibility to protect: State responsibility and prevention*, 9 Julho 2013

BOUTROS-GHALI, Boutros (1992), An Agenda for Peace, 17 Junho 1992

CABRAL, José Filipe Moraes (2012), *Informal Discussion on the "Responsibility While Protecting" Initiative*, 21 Fevereiro 2012. http://www.responsibilitytoprotect.org/Portugal%2021%20Feb%20RwP.pdf

Comissão de Segurança Humana (2003), Human Security Now, 2003

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), *Security Council Press Statement on Libya,* 22 de Fevereiro de 2011

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), *Security Council Resolution 1970 (2011)*, 26 de Fevereiro de 2011

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), *SECURITY COUNCIL APPROVES 'NO-FLY ZONE'*OVER LIBYA, AUTHORIZING 'ALL NECESSARY MEASURES' TO PROTECT CIVILIANS, BY VOTE OF 10 IN

FAVOUR WITH 5 ABSTENTIONS, 17 Março 2011.

http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10200.doc.htm

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), *Security Council Resolution 1973 (2011)*, 17 de Março de 2011

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), *Human Rights Commissioner, Assistant Secretary-General Among Speakers Stressing Need for Accountability, Redress for Victims*, 9 Novembro 2011

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2011), SECURITY COUNCIL APPROVES 'NO-FLY ZONE' OVER LIBYA, AUTHORIZING 'ALL NECESSARY MEASURES' TO PROTECT CIVILIANS, BY VOTE OF 10 IN FAVOUR WITH 5 ABSTENTIONS, 17 Março 2011. http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10200.doc.htm

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2012), *Resolution 2056 (2012)*, 5 de Julho de 2012

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2012), *Resolution 2071 (2012)*, 12 de Outubro de 2012

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2012), *Resolution 2085 (2012)*, 20 de Dezembro de 2012

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2013), Resolution 2100 (2013), 25 de Abril de 2013

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2013), *Letter dated 15 March 2013 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council*, 15 de Março de 2013

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2013), *SECURITY COUNCIL PRESS STATEMENT ON MALI*, 10 Janeiro 2013. http://www.un.org/News/Press/docs/2013/sc10878.doc.htm

Conselho Europeu (2008), *Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança*, 11 Dezembro 2008

Conselho Europeu (2011), Council conclusions on Libya, 21 de Março de 2011

Conselho Europeu (2011), European Council Conclusions – 24/25 March, 25 de Março de 2011

Conselho Europeu (2012), Conclusões do Conselho Europeu, 19 de outubro de 2012

Council of the European Comission (2012), *EU Priorities for the 66th Session of the General Assembly of the United Nations*, 10 Junho 2011

Council of the European Comission (2012), *EU Priorities for the 67th Session of the General Assembly of the United Nations*, 23 Julho 2012

Council of The European Union (2005), Presidency Conclusions, 15 Julho 2005

Council of the European Union (2007), *Joint Statement on UN-EU cooperation in Crisis Management*, Brussels, 7 Junho 2007

Deputy Secretary-General (2013), *DEPUTY SECRETARY-GENERAL, AT GENERAL ASSEMBLY DIALOGUE,* SAYS PREVENTING ATROCITY CRIMES 'BOTH A NATIONAL AND AN INTERNATIONAL RESPONSIBILITY', 11 Setembro 2013. http://www.un.org/News/Press/docs/2013/dsgsm689.doc.htm

European Commission (2012), *Libyan Crisis factsheet*, Março 2012. http://ec.europa.eu/echo/files/aid/countries/factsheets/libya_en.pdf

European Commission, Committee On Foreign Affairs (2012), *Report on the Annual Report from the Council to the European Parliament on the Common Foreign and Security Policy*, 29 Agosto 2012

European Commission (2012), General Report on the Activities of the European Union - 2011, 2012

European Council (2003), A Secure Europe In A Better World: European Security Strategy, 12 Dezembro 2003

European Council (2004), *EU-UN co-operation in Military Crisis Management Operations Elements of Implementation of the EU-UN Joint Declaration*, 18 Junho 2004

European Council (2008), *Report on the Implementation of the European Security Strategy: Providing Security in a Changing World*, 11 Dezembro 2008

European Parliament (2011), European Parliament resolution of 10 March 2011 on the Southern Neighbourhood, and Libya in particular, 10 Março 2011. http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2011-0095+0+DOC+XML+VO//EN

European Parliament (2013), *Recomendação do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2013, sobre a proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao princípio da «Responsabilidade de Proteger» (R2P) das Nações Unidas*, 18 Abril 2013. http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2013-0180+0+DOC+XML+VO//PT

European Union Institute for Security Studies (2008), *R2P, Africa and The EU: Towards Pragmatic International Subsidiarity?*, Novembro 2008

European Union Institute for Security Studies (2008), *R2P - How to make the International System more Responsive?*, 22 Dezembro 2008

EVANS, Gareth (2012), Statement by the Hon Gareth Evans Co-Chair of the Global Centre for the Responsibility to Protect, 21 Fevereiro 2012

Global Centre for the Responsibility to Protect (2013), "State Responsibility and Prevention": Summary of the Informal Interactive Dialogue of the UN General Assembly on the Responsibility to Protect held on 11 September 2013, 22 Outubro 2013

Governo Federal Alemão (2013), *Assistance for Mali*, 23 Janeiro 2013. http://www.bundesregierung.de/ContentArchiv/EN/Archiv17/Artikel/2013/01/2013-01-17-mali-eumission.html?nn=709674

Governo do Reino Unido (2013), *Statement on PM call with President Hollande*, 12 Janeiro 2013. https://www.gov.uk/government/news/statement-on-pm-call-with-president-hollande

Human Rights Watch (2012), *Mali: War Crimes by Northern Rebels*, 30 Abril 2012. http://www.hrw.org/news/2012/04/30/mali-war-crimes-northern-rebels International Commission on Intervention and State Sovereignty (2001), *The Responsibility to Protect*, Dezembro 2001

International Coalition for the Responsibility to Protect (2010), *General Assembly Interactive Dialogue on Early Warning, Assessment and the Responsibility to Protect*, 9 Agosto 2010. http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/component/content/article/35-r2pcs-topics/2914-general-assembly-debate-on-early-warning-assessment-and-the-responsibility-to-protect-

Jornal Oficial da União Europeia (2008), *Versão Consolidada do Tratado da União Europeia*, 9 Maio 2008

Jornal Oficial da União Europeia (2011), *COUNCIL DECISION 2011/178/CFSP*, 23 de Março de 2011

Jornal Oficial da União Europeia (2011), *COUNCIL IMPLEMENTING DECISION 2011/236/CFSP*, 12 de Abril de 2011

Jornal Oficial da União Europeia (2011), COUNCIL DECISION 2011/332/CFSP, 7 de Junho de 2011

Jornal Oficial da União Europeia (2011), COUNCIL DECISION 2011/210/CFSP, 1 de Abril de 2011

Jornal Oficial da União Europeia (2012), COUNCIL DECISION 2013/34/CFSP of 17 January 2013 on a European Union military mission to contribute to the training of the Malian Armed Forces (EUTM Mali), 18 de Janeiro de 2013

KALDOR, Mary [et al.] (2004), *A human security doctrine for Europe: the Barcelona Report of the Study Group on Europe's Security Capabilities*, Study Group on Europe's Security Capabilities, 15 Setembro 2004

KALDOR, Mary [et al.] (2007) *A European way of security: the Madrid Report of the Human Security Study Group*, Human Security Study Group, 8 Novembro 2007

Liga de Estados Árabes (2011), *The outcome of the Council of the League of Arab States meeting at the Ministerial level in its extraordinary session on the implications of the current events in Libya and the Arab position*, Cairo, 12 Março 2011

Ministério da Defesa Francês (2013), *Mali: lancement de l'opération Serval*, 12 Janeiro 2013. http://www.defense.gouv.fr/operations/actualites/mali-lancement-de-l-operation-serval Ministério da Defesa Francês (2013), *Mali: opération Serval, poursuite du déploiement des forces*, 14 Janeiro 2013. http://www.defense.gouv.fr/operations/mali/actualite/mali-operation-serval-poursuite-du-deploiement-des-forces

Ministério da Defesa Francês (2013), *Opération Serval: point de situation du 28 janvier 2013*, 28 Janeiro 2013. http://www.defense.gouv.fr/operations/actualites/operation-serval-point-de-situation-du-28-janvier-2013

WESTERWELLE, Guido (2011), Foreign Minister Westerwelle on the Security Council Resolution on Libya,

17 de Março de 2011. http://www.auswaertigesamt.de/EN/Infoservice/Presse/Meldungen/2011/110317-VN%20Resolution%20Libyen.html

WESTERWELLE, Guido (2013), *Speech by Federal Foreign Minister Westerwelle in the German Bundestag on the Bundeswehr mission in Mali, 20 February 2013*, 20 Fevereiro 2013. http://www.auswaertigesamt.de/EN/Infoservice/Presse/Reden/2013/130220-BM-BT-Mali-Rede.html

ROUSSEF, Dilma (2011), *Discurso de S.E. a Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da República Federativa Do Brasil, na abertura do Debate Geral da 66a Sessão Da Assembléia Geral Das Nações Unidas*, 21 de Setembro de 2011

STAUR, Carsten (2012), *Statement by Denmark at the 66nd Session of the United Nations General Assembly Informal discussion on the "Responsibility while protecting"*, 22 Fevereiro 2012. http://fnnewyork.um.dk/en/statements/newsdisplaypage/?newsID=4C214367-D113-45EF-A219-4A9BBE777CCE

VAN ROMPUY, Herman (2011), Statement by Herman Van Rompuy, President of the European Council, on the developments in the EU's Southern neighbourhood, 23 Fevereiro 2011

VAN ROMPUY, Herman (2011), *Remarks by President Herman VAN ROMPUY at the press conference following the extraordinary European Council on EU Southern Neighbourhood and Libya*, Bruxelas, 11 de Março de 2011

VAN ROMPUY, Herman (2011), *Address by Herman VAN ROMPUY President of the European Council to the Paris Summit on support for the Libyan people*, 19 de Março de 2011

VAN ROMPUY, Herman e ASHTON, Catherine (2011), *Joint statement by President of the European Council Herman Van Rompuy, and EU High Representative Catherine Ashton on UN Security Council resolution on Libya*, Bruxelas, 17 de Março de 2011

UNDP (1994), Human Development Report 1994, 1994

UNESCO (2008), Human Security: Approaches and Challenges, UNESCO Publishing, 2008

United Nations High Commissioner for Refugees (2011), *Update no 18: Humanitarian Situation in Libya and the Neighbouring Countries*, 11 Abril 2011. http://www.unhcr.org/cgibin/texis/vtx/home/opendocPDFViewer.html?docid=4da55ca59&query=Libya%20April

UNITED NATIONS PRESS RELEASE (2011), *UN Secretary-General Special Adviser on the Prevention of Genocide, Francis Deng, and Special Adviser on the Responsibility to Protect, Edward Luck, on the Situation in Libya*, 22 Fevereiro 2011. https://www.un.org/en/preventgenocide/adviser/pdf/OSAPG,%20Special%20Advisers%20Statement% 20on%20Libya,%2022%20February%202011.pdf

VRAILAS, Ioannis (2012), EU Statement - United Nations General Assembly: Report of the Secretary-General on the Responsibility to Protect, 5 Setembro 2012. http://www.eu-un.europa.eu/articles/fr/article_12549_fr.htm

WITTIG, Peter (2011), Explanation of Vote by Ambassador Wittig on the Security Council Resolution on Libya, 17 Março 2011. http://www.new-york-un.diplo.de/Vertretung/newyorkvn/en/__pr/speeches-statements/2011/20110317_20Explanation_20of_20vote_20-_20Libya.html

2. Fontes Secundárias

ACHARYA, Amitav (2013), *The R2P and Norm Diffusion: Towards A Framework of Norm Circulation*, Global Responsibility to Protect, Vol. 5, Issue 4, 2013

Al Jazeera (2011), *Libyan police stations torched*, 16 de Fevereiro de 2011. http://www.aljazeera.com/news/africa/2011/02/20112167051422444.html

Al Jazeera (2011), "Fresh violence rages in Libya", 22 de Fevereiro de 2011. http://www.aljazeera.com/news/africa/2011/02/201122261251456133.html

Aljazeera (2012), *Tuaregs claim 'independence' from Mali*, 6 de Abril de 2012. http://www.aljazeera.com/news/africa/2012/04/20124644412359539.html

Aljazeera (2012), *Mali junta says power transfer 'within days'*, 7 de Abril de 2012. http://www.aljazeera.com/news/africa/2012/04/201246232416740914.html

Aljazeera (2012), *Mali interim leader threatens 'total war'*, 12 Abril 2012. http://www.aljazeera.com/news/africa/2012/04/201241294824754573.html

Aljazeera (2013), *Making sense of Mali's armed groups*, 17 de Janeiro de 2013. http://www.aljazeera.com/indepth/features/2013/01/20131139522812326.html

Atlantic Council (2011), *Diplomats mourn "death" of EU defence policy over Libya*, 24 Março 2011. http://www.atlanticcouncil.org/blogs/natosource/diplomats-mourn-death-of-eu-defence-policy-over-libya

BARRY, Linda (2012), *IIEA European Security and Defence Series: European Security in the 21st Century: The EU's Comprehensive Approach*, Institute of International and European Affairs, Dublin, Ireland, 17

Julho 2012

BBC News (2013), *Mali: No UK army boots on the ground – Cameron*, 14 de Janeiro de 2013. http://www.bbc.co.uk/news/uk-21009663 BELLAMY, Alex J. e WILLIAMS, Paul D. (2011), *The new politics of protection? Côte d'Ivoire, Libya and the responsibility to Protect*, Vol. 87, Issue 4, 2 Fevereiro 2011

BELLAMY, Alex J. e WILLIAMS, Paul D. (2012), *On the limits of moral hazard: The 'responsibility to protect', armed conflict and mass atrocities*, European Journal of International Relations, Volume 18, no. 3, Setembro 2012

BICCHI, Federica (2006), 'Our size fits all': normative power Europe and the Mediterranean, Journal of European Public Policy, Volume 13, Issue 2, 2006

BISCOP, Sven (2005), *The European Security Strategy: A Global Agenda for Positive Power*, Aldershot, 2005

BLOCHING, Sebastian (2011), CSDP and EU Mission Update - April 2011, 15 de Abril de 2011

BLOCHING, Sebastian (2011), CSDP and EU Mission Update - June/July 2011, 28 de Junho de 2011

BRATTBERG, Erik (2011), *Opportunities lost, opportunities seized: the Libya crisis as Europe's perfect storm*, EPC Policy Brief, Junho de 2011

DEMBINSKI, Matthias e REINOLD, Theresa (2011), *Libya and the Future of the Responsibility to Protect*– *African and European Perspectives*, Peace Research Institute Frankfurt (PRIF), 2011

EUbusiness (2011), *Europe planning for Libya force despite UN concern: France*, 22 Abril 2011. http://www.eubusiness.com/news-eu/libya-conflict-un.900

EVANS, Gareth (2008), *The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All,* Brookings Institution Press, 1 Setembro 2008

Expresso (2013), *União Europeia aprova missão de treino para o Mali*, 17 Janeiro 2013. http://expresso.sapo.pt/uniao-europeia-aprova-missao-de-treino-para-o-mali=f780099

FERREIRA-PEREIRA, Laura C., *The European Union as a 'Model Power': Spreading Peace, Democracy and Human Rights in the Wider World*, in Federiga Bindi (Ed.), The European Union Foreign Policy: Assessing Europe's Role in the World, Brookings Institution Press, 2ª Edição, 2012

FINNEMORE, Martha e SIKKINK, Kathryn (1998), *International Norm Dynamics and Political Change*, International Organization, Vol. 52, No. 4, 1998

FOX News (2012), *Islamist rebels seize control of Douentza*, 1 Setembro 2012. http://www.foxnews.com/world/2012/09/01/islamist-rebels-seize-control-douentza/

France 24 (2012), Who are the Tuareg rebels conquering northern Mali?, 3 de Abril de 2012. http://www.france24.com/en/20120402-tuareg-rebels-conquered-northern-mali-mnla-azawad-toure-aqim-qaeda-ansar-dine-mujao/

FREIRE, Maria Raquel [et al.] (2010), *Mapping Research on European Peace Missions*, Netherlands Institute of International Relations Clingendael, 2010

GEORGE, Alexander L. e BENNETT, Andrew (2005), *Case Studies and Theory Development in the Social Sciences*, BCSIA Studies in International Security, 2005

Global Post (2012), *Mali coup: Soldiers overthrow government, loot presidential palace*, 22 de Março de 2012. http://www.globalpost.com/dispatch/news/regions/africa/120322/mali-coup-soldiers-overthrow-government-cnrdr-state-tv-announcement

GOTTWALD, Marlene (2012), *Humanizing security? The EU's responsibility to protect in the Libyan crisis*, The Finish Institute for International Affairs, 30 Abril 2012

GROS-VERHEYDE, Nicolas (2011), *Le Conops EUFOR Libya n'est pas adopté par les 27. Refus de la Suède*, 12 Abril 2012. http://www.bruxelles2.eu/zones/maghreb/le-conops-eufor-libya-nest-pas-adopte-par-les-27-refus-de-la-suede.html

HEHIR, Aidan (2010), *The Responsibility to Protect: 'Sound and Fury Signifying Nothing'?* International Relations, Volume 24, no. 2, Junho 2010

KALDOR, Mary; MARTIN, Mary and SELCHOW, Sabine (2007), *Human security: a new strategic narrative for Europe*, International Affairs, Volume 83, no. 2, Março 2007

KALDOR, Mary (2011), Human Security in Complex Operations, PRISM, Volume 2, no. 2, Março 2011

KEATINGE, Patrick and TONRA, Ben (2009), *European Security and Defence Policy and the Lisbon Treaty*, Institute of International and European Affairs, Julho 2009.

KEATINGE, Patrick and TONRA, Ben (2012), *IIEA European Security and Defence Series: European Security in the 21st Century*, Institute of International and European Affairs, Dublin, Ireland, 25 Abril 2012

KIRN, Andrej (2011), *The European Union's Role in Promoting and Implementing the Responsibility to Protect in Africa: Turning Political Commitments into Effective Action*, BRIGG Papers, 2011

KOENIG, Nicole (2011), The EU and the Libyan Crisis: In Quest of Coherence?, Julho de 2011

KUNDNANI, Hans (2011), "Germany as a Geo-economic Power", 2011

KUNDNANI, Hans e VAÏSSE, Justin (2011), *EU Foreign Policy: Moving on from Libya*, openDemocracy, 15 de abril de 2011. http://www.opendemocracy.net/hans-kundnani-justin-va%C3%AFsse/eu-foreign-policy-moving-on-from-libya

KUPERMAN, Alan J. (2009), *Rethinking the responsibility to protect.*, Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations, Winter/Spring, 2009

MANNERS, Ian (2002), *Normative Power Europe: A Contradiction in Terms?*, JCMS: Journal of Common Market Studies, Volume 40, Issue 2, Junho 2002

MISKIMMON, Alister (2012), *German Foreign Policy and the Libya Crisis*, German Politics, Vol.21, No.4, Dezembro de 2012

MORGAN, Andy (2012), *Mali's Tuareg Rebellion*, 27 de Março de 2012. http://www.theglobaldispatches.com/articles/malis-tuareg-rebellion

PARK, Susan (2006), *Theorizing Norm Diffusion Within International Organizations,* International Politics, Vol. 43, Issue 3, Julho 2006

Público (2012), *Islamistas prometem destruir todos os mausoléus de Tombuctu*, 24 de Dezembro de 2012. http://www.publico.pt/cultura/noticia/islamistas-prometem-destruir-todos-os-mausoleus-detombuctu-1578526

Reuters (2011), *Arab League suspends Libya delegation.*, 22 Fevereiro 2011. http://www.reuters.com/article/2011/02/22/libya-protests-league-idUSLDE71L2GK20110222

Reuters (2012), *Mali interim PM to form unity government within 72 hours*, 12 Agosto 2012. http://www.reuters.com/article/2012/08/13/us-mali-crisis-idUSBRE87C00020120813

Reuters (2013), *Mali Islamists capture strategic town, residents flee*, 10 Janeiro 2013. http://www.reuters.com/article/2013/01/10/us-mali-rebels-idUSBRE90912Q20130110

RINKE, Andreas (2011), *Srebrenica or Afghanistan?Why Germany abstained on the Libya vote—tracing the history of a decision*, 16 Junho 2011

ROSENTHAL, Gert (2011), Statement during the informal interactive debate of the General Assembly on the Role of Regional and Sub Regional Arrangements in Implementing the Responsibility to Protect, 12 Julho 2011

SPECK, Ulrich (2011), Pacifism unbound: Why Germany limits EU hard power, Maio de 2011

The Guardian (2011), Zine al-Abidine Ben Ali forced to flee Tunisia as protesters claim victory, 15 de Janeiro de 2011. http://www.theguardian.com/world/2011/jan/14/tunisian-president-flees-country-protests

Spiegel Online (2013), *The World from Berlin: French Mission in Mali 'Is Not Without Risk'*, 14 Janeiro 2013. http://www.spiegel.de/international/world/germany-offers-support-to-france-in-mali-as-commentators-warn-of-risk-a-877401.html

The Guardian (2011), *Nato weighs Libya no-fly zone options*, 8 Março 2011. http://www.theguardian.com/world/2011/mar/08/nato-libya-no-fly-zone-options

The Guardian (2011), *Germany won't send forces to Libya, foreign minister declares*, 17 Março 2011. http://www.theguardian.com/world/2011/mar/17/germany-rules-out-libya-military

The New York Times (2011), *Egypt Erupts in Jubilation as Mubarak Steps Down*, 11 de Fevereiro de 2011. http://www.nytimes.com/2011/02/12/world/middleeast/12egypt.html?pagewanted=all&_r=0

VAN EEKELEN, Willem (2006), From Words to Deeds: The Continuing Debate on European Security, Centre for European Policy Studies and Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces, 2006

Voice of America (2012), *ECOWAS Imposes Sanctions on Mali*, 2 Abril 2012. http://www.voanews.com/content/west-african-leaders-impose-sanctions-on-mali-145801255/180314.html

Voice of America (2012), *In Mali, Islamists Oust Tuareg Rebels From Gao*, 27 Junho 2012. http://www.voanews.com/content/mali_tuaregs_rebels_islamists_gao_north/1266798.html

WELSH, Jennifer (2011), *Civilian Protection in Libya: Putting Coercion and Controversy Back into RtoP*, Ethics & International Affairs, 25, Inverno 2011

ZANGL, Bernhard e ZÜRN, Michael (1999), *The Effects of Denationalisation on Security in the OECD World*, Global Society, Vol. 13, No. 2, 1999